



SENADO FEDERAL
MENSAGEM
Nº 106, DE 2012
(nº 538/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até SDR 12.770.903,00 (doze milhões setecentos e setenta mil novecentos e três direitos especiais de saque), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa, seguida por uma assinatura fluida e rápida.

Brasília, 27 de Novembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até SDR 12.770.903,00 (doze milhões setecentos e setenta mil novecentos e três direitos especiais de saque), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 41, de 09.12.2009 e nº 19, de 22.12.2011, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, conforme em vigor, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso indicadas por aquela Secretaria; e (iii) verificação se o Ente encontra-se adimplente com a União e suas controladas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de análise da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001082/2009-07

PARECER PGFN/COF/ Nº 2381/2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União, no valor de até SDR 12.770.903,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até SDR 12.770.903,00, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido.”

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pelas de nº 41/2009 e nº 19/2011 e nº 43/2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1.540/2012 - COPEM/STN, de 28 de setembro de 2012 (fls. 987/991), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: i) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) o cumprimento das condições de primeiro desembolso constantes da Cláusula 2 Seção F da minuta do Contrato de Financiamento de Projeto; e iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1.056, de 26/09/2008, a fls. 98, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07/10/2008, alterada pela Resolução COFIEIX nº 615, de 20/12/2011, a fls. 729.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

5. A Lei Estadual nº 5.822, de 30/12/2008, alterada pelas Leis nº 5.843, de 14/04/2009, nº 5.932, de 27/11/2009, nº 5.955, de 19/04/2010, a fls. 1088, e nº 6.242, de 11.07.2012, a fls. 906, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido, no valor de até SDR 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil direitos especiais de saque).

6. A Lei nº 6.242, de 11/07/20, fls. 906, dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e

suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

7. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, a fls. 963/971, informa que o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí está inserido no Plano Plurianual do Estado para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 6.154, de 05/01/2012, e indica os programas, as ações e os montantes previstos para a operação em questão.

8. O Chefe do Poder Executivo declara, a fls.963/971, que consta na Lei Estadual nº 6.155, de 05/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2012, dotações para o Programa para ingresso de recursos externos, contrapartida local e pagamento de juros e encargos da dívida orçados de forma global.

9. Considerando as informações prestadas pelo Estado, a STN entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

10. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 782/2012/COREM/STN, de 27 de setembro de 2012, (fls. 983/986), efetuou a análise dos resultados fiscais do Mutuário, o qual foi classificado na categoria “C *3” que corresponde a situação em que o Ente não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende, concomitante, aos itens II e III do caput do art. 8º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

11. Entretanto, a STN, no item 16 do citado Parecer nº 1.540/2012 - COPEM/STN, de 28 de setembro de 2012 (fls. 987/991), destacou que o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o Estado atende aos critérios da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a

concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

12. Cumpre informar, ainda, que, com relação à adimplência de metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/97), segundo informa o Memorando nº 389/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 25/07/2012 (fls. 863/864), em virtude de liquidação antecipada das dívidas refinanciadas no âmbito da Lei nº 9.496/79, em 06 de junho de 2012, o Estado do Piauí desobrigou-se de tais compromissos.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

13. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1428/2012 – COPEM/STN, de 27/08/2012 (fls. 956/959), pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF, verificação esta que tem validade de 180 dias a contar daquela data, para apreciação do Senado Federal.

Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

14. Segundo informação da STN, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC).

15. A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita, por sua vez, mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

16. A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Mutuário encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 28/09/2012 (fl.976/977)

17. Explicou, a STN, que mediante a Declaração de 28/08/2012, a fls. 963/971, o Chefe do Poder Executivo do Estado informou que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos De sua Administração Direta estão contidos no Cadastro Único de Convênios – CAUC. Assim, aquela Secretaria instrui que a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41, de 2009, será feita com base naquele Cadastro.

19. No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado (fls. 1114/1119).

20. Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Regularidade SIAFI”, a existência de pendências relativas aos itens 1.1 – Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa, 1.5 – Regularidade perante o Poder Público Federal (CADIN), bem como ao item 2.1 – Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente (SIAFI).

21. O item 4.3 – Aplicação Mínima de recursos em Saúde não aparece na consulta como comprovado, contudo a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, datada de 15/10/2012, (fls. 1098/1105), atesta o cumprimento, portanto, ficam, portanto, as pendências relativas aos itens 1.1, 1.5 e 2.1 conforme acima referidas.

22. A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

Outrossim, a STN informou, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria, por meio da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), que não constam, conforme

comprovado a fls. 978/979, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Certidão do Tribunal de Contas

23. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante Certidão, a fls. 1098/1105, de 15/10/2012, informou que no exercício de 2008 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, e atestou o pleno exercício da competência tributária e o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal.
24. Relativamente aos exercícios de 2009/2010/2011, ainda não analisados, a Certidão declara que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.
25. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí atesta, também, o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.
26. Relativamente ao exercício de 2012, ainda em curso, o Tribunal de Contas certificou para os Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.
27. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos exercícios de 2009 a 2011, não analisados, que o Ente cumpriu com o disposto no § 2º do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
28. A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso (2012), atestando o cumprimento do disposto nos artigos 11; 33; 37; 52; 55, § 2º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Restos a pagar

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

*"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

30. Conforme consta do Parecer Jurídico e da Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado, de 28/08/2012, a fls. 963/971, o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

Declaração do chefe do Poder Executivo quanto aos exercícios não analisados e ao em curso

31. Consta, ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado, de 28.08.2012, a fls. 963/971, informando que, para o exercício de 2011 (não analisado), o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também encaminhado quadro da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no período de maio de 2011 até abril de 2012, informando que esta despesa situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parceria Público Privada

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado, de 28/08/2012, a fls. 963/971, o Estado não assinou, até o presente, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

34. A Procuradoria Geral do Estado emitiu parecer jurídico, datado de 19.11.2012 (fls. 1106/1113), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

Regularidade no Pagamento de Precatórios

35. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclareceu, a STN, que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 978).

36. Para efeitos do art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o Ente comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Certidão emitida pela Secretaria de Economia e Finanças do

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em 22/10/2012 (fls. 1114), encaminhada pelo Secretário da Fazenda do Estado do Piauí a esta Procuradoria-Geral mediante o OFÍCIO GASEC Nº 1156/2012, de 20 de novembro de 2012 (fls. 1097), certificando que “nos termos estabelecidos na opção legal acima descrita, o Governo do Estado do Piauí vem adimplindo pontualmente suas obrigações pecuniárias, estando, desta forma em dia com os pagamentos dos precatórios vencidos e a regularidade dos repasses devidos”.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

37. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 137/2012/Depec/Dicin/Surec, de 7 de agosto de 2012, sob o número TA624111 (fl. 1092), informou que credenciou a operação.

III

38. O empréstimo será concedido pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

39. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

40. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

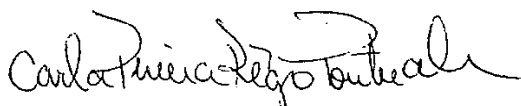
IV

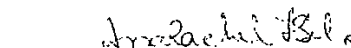
41. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da

Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento da condição das condições de primeiro desembolso constantes da Cláusula 2 Seção F da minuta do Contrato de Financiamento de Projeto e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 22 de novembro de 2012.


CARLA PEREIRA RÉGIO PONTUAL
Assistente


ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

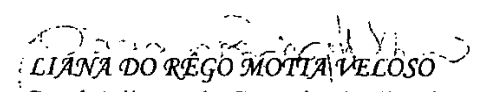
De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, 22
em de novembro de 2012.


SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 22 de
novembro de 2012.


LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 137/2012-Depec/Dicin/SurecPRES/CAS

Pt. 1201563027

Brasília, 7 de agosto de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES

Coordenadora-Geral

Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803

70048-900 Brasília – DF Fax: 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA624111 – Estado do Piauí**

Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA

Processo MF nº 17944.001082/2009-07

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA624111, de 1.8.2012, por meio do qual o Estado do Piauí solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até SDR 12.770.903,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – Viva o Semiárido.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 35/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Piauí para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 135/2012-Depec/Dicin/SurecPRES/CAS

Pt. 1201563027

Brasília, 7 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda
Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas - s/n - Centro Administrativo - Bloco C - Bairro São Pedro
64018-200 Teresina (PI) Fax: 86 3216-9628

Assunto: Credenciamento – ROF TA624111 – Estado do Piauí
Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA
Processo MF nº 17944.001082/2009-07

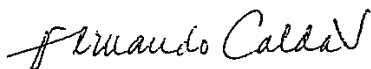
Senhor Secretário,

Referimo-nos ao ROF TA624111, de 1.8.2012, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até SDR 12.770.903,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – Viva o Semiárido.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Piauí para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - Viva o Semiárido	
Mutatório:	Estado do Piauí	
Credor	Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura (FIDA)	
Valor Total	19.069.998,00	SDR
Empréstimo:	12.770.903,00	SDR
Contrapartida	6.299.095,00	SDR
Data de Análise pela STN: 02-ago-12		

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	31	
Amortização:	411.964,81	SDR
Data 1ª Amortização:	01/01/2015	
Data Última Amortização:	01/07/2030	
Carência:	3 anos	
Comissão de Compromisso:	0,00%	
Taxa de Juros:	SDR Basket + Spread (margem variável)	
SRD Basket:	1,11%	
Spread Atual	0,28%	
Front-end fee (100% financiada):	0,00%	
Front-end fee:	\$	

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-nov-12	1.077.831,00	-	-	-	0,28%	-	-	1.077.831,00	-	0,00%	(1.077.831,00)
15-mai-13	835.274,50	-	-	-	1,39%	7.532,64	7.532,64	1.914.105,40	0,50	1,25%	(922.568,54)
15-nov-13	835.274,50	-	-	-	1,39%	13.591,55	13.591,55	2.748.380,00	1,00	1,34%	(810.542,74)
15-mai-14	1.281.383,00	-	-	-	1,39%	19.207,36	19.207,36	4.029.783,00	1,50	1,73%	(1.228.619,74)
15-nov-14	1.281.383,00	-	-	-	1,39%	28.629,23	28.629,23	5.311.146,00	2,00	1,92%	(1.204.946,14)
15-mai-15	1.470.043,50	411.964,81	-	-	1,39%	37.117,53	449.082,15	6.369.224,89	2,50	2,04%	(968.757,50)
15-nov-15	1.470.043,50	411.964,81	-	-	1,39%	45.249,80	457.214,42	7.427.303,77	3,00	2,12%	(949.381,11)
15-mai-16	1.145.833,00	411.964,81	-	-	1,39%	52.193,31	464.157,93	8.161.172,16	3,50	2,17%	(631.300,00)
15-nov-16	1.145.833,00	411.964,81	-	-	1,39%	57.980,59	469.945,21	8.895.040,55	4,00	2,21%	(518.025,15)
15-mai-17	770.084,00	411.964,81	-	-	1,39%	62.163,98	474.128,59	9.253.159,04	4,50	2,25%	(267.248,45)
15-nov-17	770.084,00	411.964,81	-	-	1,39%	65.738,56	477.703,17	9.611.279,32	5,00	2,27%	(260.633,17)
15-mai-18	343.918,00	411.964,81	-	-	1,39%	67.169,49	479.134,11	9.543.232,71	5,50	2,29%	119.055,01
15-nov-18	343.918,00	411.964,81	-	-	1,39%	67.799,37	479.763,98	9.475.186,10	6,00	2,31%	118.077,33
15-mai-19	-	411.964,81	-	-	1,39%	68.218,39	478.183,00	9.063.221,48	6,50	2,34%	409.654,69
15-nov-19	-	411.964,81	-	-	1,39%	64.389,15	476.353,77	8.651.256,67	7,00	2,45%	400.338,57
15-mai-20	-	411.964,81	-	-	1,39%	60.794,30	472.758,92	8.239.292,26	7,50	2,54%	309.704,48
15-nov-20	-	411.964,81	-	-	1,39%	58.535,59	470.500,21	7.827.327,65	8,00	2,62%	360.418,81
15-mai-21	-	411.964,81	-	-	1,39%	54.702,15	466.666,76	7.415.363,03	8,50	2,70%	309.817,54
15-nov-21	-	411.964,81	-	-	1,39%	52.682,03	464.546,65	7.003.398,42	9,00	2,79%	300.215,05
15-mai-22	-	411.964,81	-	-	1,39%	48.944,03	460.908,64	6.591.433,81	9,50	2,87%	349.623,24
15-nov-22	-	411.964,81	-	-	1,39%	46.828,48	458.793,09	6.179.469,19	10,00	2,94%	340.422,14
15-mai-23	-	411.964,81	-	-	1,39%	43.165,91	455.150,52	5.767.504,58	10,50	3,01%	330.448,19
15-nov-23	-	411.964,81	-	-	1,39%	40.974,92	452.938,53	5.355.539,97	11,00	3,07%	321.092,05
15-mai-24	-	411.964,81	-	-	1,39%	37.634,57	449.599,18	4.943.575,35	11,50	3,13%	312.375,12
15-nov-24	-	411.964,81	-	-	1,39%	35.121,36	447.085,97	4.531.610,74	12,00	3,18%	303.892,54
15-mai-25	-	411.964,81	-	-	1,39%	31.669,67	443.634,28	4.119.846,13	12,50	3,24%	294.053,93
15-nov-25	-	411.964,81	-	-	1,39%	29.267,50	441.232,41	3.707.681,52	13,00	3,32%	284.512,16
15-mai-26	-	411.964,81	-	-	1,39%	25.911,54	437.876,16	3.295.718,90	13,50	3,41%	274.742,43
15-nov-26	-	411.964,81	-	-	1,39%	23.414,24	435.378,85	2.893.752,29	14,00	3,48%	265.707,07
15-mai-27	-	411.964,81	-	-	1,39%	20.153,42	432.118,04	2.471.787,68	14,50	3,55%	256.612,52
15-nov-27	-	411.964,81	-	-	1,39%	17.560,68	429.525,29	2.059.823,05	15,00	3,61%	248.096,16
15-mai-28	-	411.964,81	-	-	1,39%	14.474,83	426.439,45	1.647.858,45	15,50	3,67%	239.637,00
15-nov-28	-	411.964,81	-	-	1,39%	11.707,12	423.671,73	1.235.093,04	16,00	3,73%	231.661,06
15-mai-29	-	411.964,81	-	-	1,39%	8.637,18	420.601,79	823.929,23	16,50	3,79%	223.690,49
15-nov-29	-	411.964,81	-	-	1,39%	5.853,56	417.818,17	411.964,81	17,00	3,83%	216.128,11
15-mai-30	-	411.964,81	-	-	1,39%	2.879,06	414.843,67	(0,00)	17,50	3,88%	208.808,77
	12.770.903,00	12.770.903,00	-	-	-	1.325.913,31	14.096.816,31	-	-	-	(1.593.187,27)

TIR(1):	1,39%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Duration(2):	9,65	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
Modified Duration(3):	9,58	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
TIR Equivalente(4):	2,94%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro.



Processo nº 17944.001082/2009-07
Governo do Estado da Piauí- PI
PARECER Nº 1.540/2012 - COPEM/STN

Brasília, 28 de setembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o Governo do Estado do Piauí, no valor de até SDR 12.770.903,00, equivalente a US\$ 19.437.314,37. Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Piauí, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura-FIDA, no valor de até SDR 12.770.903,00 (doze milhões setecentos e setenta mil novecentos e três direitos especiais de saque, equivalentes a US\$ 19.437.314,37 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e quatorze dólares e trinta e sete centavos dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.056, de 26/09/2008 (fls. 98), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07/10/2008, recomendou a preparação do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido, no valor de até US\$ 20.000.000,00, com contrapartida de até US\$ 10.000.000,00. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 615, de 20/12/2011, fls. 729, que autoriza a readequação do valor do empréstimo, de até US\$ 20.000.000,00 para até DES 12.770.903,00, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado (fls. 104/107), o objetivo geral do Programa é o de contribuir com o desenvolvimento econômico da área rural e de reduzir a taxa de extrema pobreza dessa população que vive na região do semiárido do Estado do Piauí. O Programa tem como propósito melhorar de forma sustentável a renda dentro e fora da agricultura, ativos produtivos, capacidade organizacional e práticas ambientais dos beneficiários. Visa beneficiar 22.000 pequenos agricultores com acesso à assistência técnica, sendo que uma considerável parcela de 18.000 agricultores serão beneficiados com financiamento direto a investimentos não-agrícolas.

artesanato e outros pequenos negócios rurais. Além disso, deve beneficiar mais de 12.000 crianças nos programas de educação contextualizada, no qual 1.500 professores serão qualificados.

Ao final do Programa, estima-se que 90% dos pequenos agricultores da região do semiárido do Piauí passem a receber rendimentos acima da linha de pobreza, tenham melhores condições de geração de renda e maiores oportunidades de trabalho. O Programa está totalmente articulado às estratégias nacionais de regionalização, sendo o governo local o articulador do processo, com descentralização de ações sobre as formas de produção, distribuição e utilização dos ativos de cada território, com participação da população, formação de redes socioprodutivas, meio ambiente como ativo de desenvolvimento e sustentabilidade.

FLUXO FINANCEIRO

4. De acordo com informações do interessado (fls. 769), o Programa contará com investimentos totais de DES 19.069.998,00 sendo DES 12.770.903,00 financiados pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

SDR			
Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	1.077.831	813.260	1.891.091
2013	1.670.549	918.872	2.589.421
2014	2.562.766	1.076.093	3.638.859
2015	2.940.087	1.123.789	4.063.876
2016	2.291.666	964.092	3.255.758
2017	1.540.168	764.566	2.304.734
2018	687.836	638.423	1.326.259
TOTAL	12.770.903	6.299.095	19.069.998

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 216/234), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA624111 (fl. 885), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura
Valor da Operação	DES 12.770.903,00
Modalidade	Empréstimo ordinário
Desembolso	72 meses
Carencia	3 anos
Amortização	180 meses, sendo em 30 parcelas pagas semestralmente, nos dias 15 de Maio e 15 de Novembro de cada ano.
Juros	Taxa de juros definida semestralmente pela diretoria do FIDA. Atualmente, a taxa aplicada é 1,39% ao ano para empréstimos ordinários.

	acrescidos da variação cambial.
Observação	O pagamento do serviço da dívida – principal e juros – será efetuado em US\$ dos Estados Unidos da América.

6. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 972), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, situado em 1,39% a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

8. Mediante Parecer nº 1428/2012 – COPEM/STN, de 27/08/2012 (fls. 956/959), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado da Paraíba, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. A verificação de limites e condições tem validade de 180 dias, para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL.

9. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls.963/969) informa que o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí está inserido no Plano Plurianual do Estado para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 6.154, de 05/01/2012, e indica os programas, as ações e os montantes previstos para a operação em questão.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10. O Chefe do Poder Executivo declara (fls.963/969) que consta na Lei Estadual nº 6.155, de 05/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2012 contempla dotações para o Programa, distribuídas da seguinte forma:

- a) R\$ 5.869,020,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
- b) R\$ 6.524.473,00 para contrapartida local;
- c) R\$ 1.017.215,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

11. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Estadual nº 5.822, de 30/12/2008, alterada pelas Leis nº 5.843, de 14/04/2009, nº 5.932, de 27/11/2009, nº 5.955, de 19/04/2010, e nº 6.242, de 11.07.2012, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura FIDA, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido, no valor de até SDR 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil direitos especiais de saque), com equivalência em moeda nacional na data da contratação, observadas as disposições legais para contratação de operações de crédito. O § 1º estabelece que *"O valor do empréstimo a ser contratado em moeda nacional equivale a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) que poderá ser financeira, material e de serviços públicos e privados."*

13. A Lei nº 5.932, de 27/11/2009, fls. 214, dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

~~V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO~~

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012 (fl.882), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 782/2012/COREM/STN, de 27 de setembro de 2012, (fls. 983/986), a classificação obtida resultante da avaliação dos aspectos fiscais e riscos de crédito, indicou capacidade de pagamento "C *3" que corresponde a situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende, concomitante, aos itens II e III do caput do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012.

16. Entretanto, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o Estado atende aos critérios da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

17. Com relação à adimplência de metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/97), segundo informa o Memorando nº 389/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 25/07/2012 (fls. 863/864), em virtude de liquidação antecipada das dívidas refinanciadas no âmbito da Lei nº 9.496/79, em 06 de junho de 2012, o Estado do Piauí desobrigou-se de tais compromissos, revisado em 27/10/2011.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

19. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Piauí, conforme informação consignada no Memorando nº 136//2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de setembro de 2012 (fls. 981/982), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

21. Mediante Declaração, de 28/08/2012 (fls.963/971) o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Piauí informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão contidos no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

~~22. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.~~

23. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado da Piauí encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 28/09/2012 (fl.976/977).

24. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 978/979), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 978).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Encontram-se, às fls. 216/234, as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. A Cláusula 2 da Seção F do referido contrato encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

28. De modo a permitir uma boa execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 216/223), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls.871/881), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante Certidão (fls. 927/935), de 13.08.2012, ~~informou que no exercício de 2007 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como atestou o pleno exercício da competência tributária e o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal.~~

32. Relativamente aos exercícios de 2008/2009/2010 e 2011 (ainda não analisados) a Certidão declara que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí atesta o cumprimento destes dispositivos. Relativamente ao exercício de 2012 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas certificou para os Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como do Ministério Público, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

33. Consta, ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Piauí, de 28.08.2012 (fls. 963/970) informando que, para o exercício de 2011 (não analisado), o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também encaminhado quadro da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no período de maio de 2011 até abril de 2012, informando que esta despesa situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Piauí, de 28/08/2012, (fls. 963/971), o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

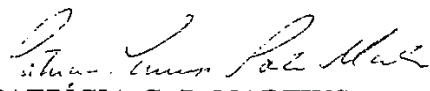
36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

~~37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Piauí, de 28/08/2012, (fls. 963/971), o Estado não assinou, até o presente, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.~~

CONCLUSÃO

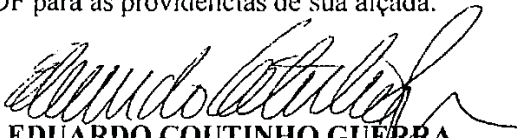
38. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior,


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001082/2009-07 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER PGE/GAB n.º 18/2012

Teresina, 19 de novembro de 2012.

Consulente: Secretaria da Fazenda

Assunto: Acordo de Empréstimo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

FINANCIAMENTO INTERNACIONAL. FUNDO
INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
AGRÍCOLA. ANÁLISE DE MINUTA DE
ACORDO DE FINANCIAMENTO DE
PROJETO. REGULARIDADE.

Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado,

Cuida-se de consulta formulada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Fazenda, acerca de minuta de Acordo de Empréstimo a ser assinado pelo Exmo. Sr. *Governador do Estado* e pelo **Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA**.

Instruem os autos os seguintes documentos: cópia das minutas de Acordo de Financiamento e do Acordo de Garantia (versões em língua inglesa e portuguesa); 2) cópia da ata da reunião de negociação dos Acordos de Financiamento e Garantia; 3) cópia das Leis 5.995/2010, 5.932/2009, 5.843/2009 e 5.822/2008; 4) relatório de desenvolvimento do projeto: *Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – “Viva o Semiárido”*; 5) Ajuda memória da Missão de Desenho do Projeto; e 6) recomendações da COFLEX.

Solicitadas informações adicionais, apresentaram-se os seguintes documentos: 1) Condições Gerais para financiamento de Desenvolvimento Agrícola (versão em espanhol); 2) Diretrizes para aquisições de bens (versão em espanhol); 3) Políticas e critérios de empréstimo (versão em espanhol).

É O RELATÓRIO.

SEGUE O PARECER.

I – A minuta do contrato de empréstimo

O valor do empréstimo a ser contraído é de **12.770.903 Direitos Especiais de Saque (SDR)**. Conforme explicitado pela Delegação do FIDA (ata de fls.34-38, item 7) que SDR 12.770.903 é equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) (SDR 1 = US\$ 1,56606, em 31.08.2009).

A **contrapartida** do Estado é de US\$ 9.671.000 (nove milhões, seiscentos e setenta e um mil dólares americanos). Deste valor, até US\$ 400.000 (quatrocentos mil dólares) deverá ser totalmente financiado pelo mutuário e não reembolsados pelo empréstimo, devendo ser usados antes de o empréstimo entrar em vigor nas seguintes despesas: equipamentos, veículos, cursos e workshops, material de divulgação, serviços de assistência técnica, estudos, salários e despesas de operação (Seção B, item 8, fl.12).

Prevê-se a prestação de **garantia** pela União (Acordo de Financiamento de Projeto, Seção A, item 4). O empréstimo terá **juros** sobre o principal pendente a taxa igual à FIDA (taxa de juros de referência) (Seção B, item 5). O **pagamento** do principal e dos juros ocorrerá em 15 de maio e 15 de novembro (Seção B, item 6). Prevê-se prazo de **amortização** de 18 (dezoito) anos, incluída a **carência** de 03 (três anos) (Seção B, item 2).

O órgão estadual dirigente do projeto será a SEPLAN e o executor a CCSA – Coordenadoria de Convivência com o Semiárido, tendo ainda como partes complementares a Sec. de Educação, a Sec. do Trabalho e EMATER (Seção C, itens 1 e 2).

Será motivo para suspensão do acordo que o Manual de Implementação do Projeto não seja aplicado (Seção F, item 1). Prevêem-se como condições adicionais para a liberação dos recursos: a) que o acordo de garantia seja assinado pelo Fiador (UNIÃO FEDERAL); b) o aval do FIDA ao manual de implementação do projeto; c) anuência do FIDA à composição da UGP (Unidade Gestora de Projeto); d) sejam abertas contas bancárias específicas; e) sejam definidos os fluxos de gestão dos recursos.

No Anexo 1, tem-se a descrição do projeto e ajustes de execução (fls.15-24); no anexo 2, a tabela de alocação dos recursos do empréstimo (fls.25-27).

Como se depreende dos elementos constantes dos autos, as disposições do acordo de financiamento de projeto (Viva o Semiárido) estão consonantes com a ordem jurídica vigente.

Verifica-se que a minuta do acordo de financiamento (Seção A, item 2) determina ser aplicável ao presente acordo as **Condições Gerais do Fundo de Financiamento para o Desenvolvimento da Agricultura**, pelo que se passa à análise deste documento.

II – Das Condições Gerais do Fundo de Financiamento para o Desenvolvimento da Agricultura

As condições gerais (*Condiciones Generales para la Financiación del Desarrollo Agrícola*), segundo o disposto em sua Seção 1.01, alínea “a”, são aplicáveis a todo acordo de financiamento do FIDA. Assim, a juridicidade deste documento deverá ser analisada, de modo a verificar-se se há alguma incompatibilidade com a legislação nacional.

Referidas condições gerais disciplinam aspectos operacionais do empréstimo, incluindo a execução do projeto, gastos admissíveis e hipóteses de suspensão e cancelamento do empréstimo.

Consta das **condições gerais** a exigência de que as contratações (de bens, obras e serviços), com recursos do empréstimo, observem as Diretrizes do FIDA para aquisição de bens e contratação de obras e serviços. Destacam-se os seguintes trechos das Condições Gerais:

Sección 4.08. Gastos Admisibles

a) La Financiación se utilizará exclusivamente para financiar gastos que cumplan las siguientes condiciones de admisibilidad:

i) El gasto deberá cubrir el costo razonable de los bienes, obras e servicios necesarios para el Proyecto y previstos en el POA pertinentem suministrados desde el territorio de un Estado Miembro y adquiridos o contratados de conformidad con las Directrices del FIDA para la adquisición de bienes y la contratación de obras e servicios.

[...]

Sección 7.05. Adquisiciones y Contratación

a) La adquisición de bienes y la contratación de obras y servicios financiados con los recursos de la Financiación se realizarán de conformidad con las disposiciones especificadas en las normas de adquisición y contratación del Prestatario/Receptor, en la medida en que éstas sean compatibles con las Directrices del FIDA para la adquisición de bienes y la contratación de obras y servicios. Em cada Plan de Adquisiciones y Contratación se determinarán los procedimientos que el Prestatario/Receptor deberá aplicar para asegurar la

compatibilidad con las Directrices del FIDA para la adquisición de bienes y la contratación de obras e servicios.

[...]

Sección 12.01. Suspensión por parte del Fondo.

a) El Fondo podrá suspender, en su totalidad o en parte, el derecho del Prestatario/Receptor a solicitar retiros de fondos de la Cuenta del Préstamo y/o de la Cuenta de la Donación cuando haya ocurrido y subsista cualquiera de los hechos siguientes:

[...] xxv) Que las adquisiciones y las contrataciones no se hayan llevado a cabo, o no se estén llevando a cabo, de conformidad con las Directrices del FIDA para la adquisición de bienes y la contratación de obras y servicios.

Assim, pois, impositiva a utilização das normas de contratação do Agente Financiador, incidindo, pois, o disposto no art. 42, §5º, da Lei 8.666/93, que admite a possibilidade de utilização de normas diversas das previstas na lei, desde que por exigência do ente financiador.

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

[...]

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Este, pois, o fundamento legal da utilização das normas e procedimentos estabelecidos pelo FIDA - **Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola**.

Como dito, o art.42, §5º, da Lei 8.666/93, permite a adoção das normas de contratação de entidades internacionais, desde que não conflitem com o **princípio do julgamento objetivo** e nem com **normas constitucionais**, consoante posição pacífica do TCU.

Registre-se, por oportuno, o posicionamento de MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 392-393):

Admite-se a adoção de outros critérios de julgamento, além do menor preço, quando a licitação se relacionar com recursos de organismos estrangeiros. Na medida em que esses organismos tenham previstos critérios específicos para o julgamento das propostas, será possível escapar ao modelo da Lei n.º 8.666, desde que o edital dispusesse minuciosamente sobre o tema. Isso não significa, obviamente, autorização para superarem-se os princípios norteadores da atividade da Administração Pública. Quanto a isso, nem a própria Constituição Federal poderia promover uma renúncia incompatível com o princípio da República. O art.42, §5º, significa que as regras acerca de procedimento licitatório, prazos, formas de publicação, tipos de licitação, critérios de julgamento etc. podem ser alteradas. Não é possível eliminar os princípios inerentes à atividade administrativa (inclusive aqueles relacionados a direitos dos licitantes), mas podem ser adotadas outras opções procedimentais e praxísticas.

[...]

Em qualquer caso, deverá haver uma precisa definição, no ato convocatório, dos critérios de julgamento e das exigências a serem atendidas pelos interessados – sempre acompanhada da comprovação das necessidades das inovações em face das exigências relacionadas à obtenção dos recursos.

A precisa e clara fixação das exigências e dos procedimentos prende-se não apenas aos direitos dos interessados de participar no procedimento mas também à objetividade do julgamento.

Neste sentido, tem decidido o Tribunal de Contas da União¹:

[...] restou claro quando da prolação da Decisão nº 1.640/2002 – Plenário – TCU, que desde que não haja afronta à Constituição Federal, bem assim à legislação vigente no País, que os normativos de órgãos financiadores internacionais poderiam ser utilizados em nossos procedimentos licitatórios. (TCU. Processo n.º 011.994/2003-9. Acórdão nº 1.514/2003 – Plenário)

.....

[...] ausência de cumprimento do disposto no parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93, que determina a submissão a prévio exame e aprovação do Órgão Jurídico das minutas dos instrumentos da licitação [...]

Considero indispensáveis os pareceres jurídicos, para que fiquem esclarecidos todos os pontos exigidos pelos organismos internacionais e suas adequações às normas e princípios legais nacionais, razão pela qual entendo cabível a determinação ao órgão para que garanta o perfeito atendimento ao disposto no art.38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, comprovando a atuação dos órgãos jurídicos competentes.

[...] observem que o disposto no art.42, §5º, da Lei 8.666/93, que admite, em licitações, o uso das normas e procedimentos de entidades financiadoras internacionais, não pode contrariar as normas e princípios da regra pátria, em especial o princípio da publicidade, contido no art.3º, §3º, da mesma lei, que determina serem públicos e acessíveis ao público os atos do procedimento licitatório, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. (TCU. Processo n.º TC-006.493/2000-9. Acórdão nº 715/2004 – Plenário)

Esclarecedor é o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, adiante transcrito:

AÇÃO POPULAR. LICITAÇÃO INTERNACIONAL. EDITAL AJUSTADO AO REGRAMENTO DA LEI Nº 8.666/90 E ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO FIRMADO COM O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 42 DAQUELA

¹ Apud FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mecum de Licitações e Contratos, 3ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2007, pp.670 e 673.

LEI. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO JURÍDICO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não comprovada lesão à moralidade jurídica porque o edital se ajusta ao regramento da Lei das Licitações (8.666/93) e ao contrato de financiamento com organismo internacional (BIRD), cuja condição - aceita pela Soberania brasileira, uma vez que a operação obteve o beneplácito do Senado Federal nos termos do art. 52, VIII, da Constituição Federal - comportam-se nos limites do § 5º do art. 42 daquele Estatuto, não há falar em lesão ao princípios norteadores da Administração Pública tais quais insertos no art. 37, da Carta.

2. Testificada a ausência de lesividade ao patrimônio jurídico, não prospera a ação popular.

3. Remessa não provida.

(TRF 1ª Região. REO 95.01.10436-2/TO, Rel. Juiz Carlos Alberto Simões de Tomaz (Conv.), 3ª TURMA SUPLEMENTAR, publicado em 14/10/2002 DJ p.490) (grifos nossos)

Com base nestas premissas, e após a análise do documento “*Directrices para la adquisición de bienes*”, constata-se que este não possui cláusula ou condição que viole normas constitucionais ou o princípio do julgamento objetivo.

III – Da utilização da arbitragem

Constata-se, no Artigo XIV, Seção 14.04, das Condições Gerais, a previsão de utilização de arbitragem (*si la controversia no se resuelve de forma amistosa, será sometida a arbitraje para su solución*).

Neste ponto, vem a lume o questionamento acerca da possibilidade de utilização do instituto da arbitragem pela Administração Pública. Muito se tem rechaçado, na doutrina, esta possibilidade, por incompatibilidade com a indisponibilidade do interesse público.

O Supremo Tribunal Federal, em julgado tido como o *leading case* da matéria, reconheceu a constitucionalidade do juízo arbitral mesmo em causas em que figure o Poder Público. Trata-se do AI n.º 52.181/GB, relatado pelo Min. Bilac Pinto, julgado pelo Pleno do STF em 14.11.1973. Passa-se à transcrição da ementa do julgado:

INCORPORAÇÃO – BENS E DIREITOS DAS EMPRESAS ORGANIZAÇÃO LAGE E DO ESPÓLIO DE HENRIQUE LAGE – JUÍZO ARBITRAL – CLÁUSULA DE IRRECORRIBILIDADE – JUROS DA MORA – CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Legalidade do juízo arbitral, que o nosso direito sempre admitiu e consagrou, até mesmo nas causas contra a Fazenda. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

2. Legitimidade da cláusula de irrecorribilidade de sentença arbitral, que não ofende a norma constitucional.
3. Juros de mora concedidos, pelo acórdão agravado, na forma da lei, ou seja, a partir da propositura da ação. Razoável interpretação da situação dos autos e da Lei n.º 4.414, de 1964.
4. Correção monetária concedida, pelo Tribunal *a quo* a partir da publicação da Lei n.º 4.686, de 21.6.65. Decisão correta.
5. Agravo de instrumento a que se negou provimento.

Ao comentar o julgado acima transcrito, CAIO TÁCITO assim ponderou (Temas de direito público. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, v.3, pp. 83-88):

O Supremo Tribunal Federal enfrentou, porém, em outros termos, a questão da viabilidade do juízo arbitral no tocante a direitos patrimoniais oponíveis ao Estado.

Longa demanda judicial concluiu-se e julgamento da Corte Suprema, proferido em 14 de novembro de 1973, no Agravo de Instrumento nº 52181 (Revista Trimestral de Jurisprudência – vol.88, p. 282 e ss.).

Empresas da Organização Lage reivindicavam direito a receber indenização decorrente do torpedeamento de navios durante a Segunda Guerra Mundial, que integravam o acervo incorporado ao Patrimônio Nacional.

O Decreto-lei nº 952, de 26 de julho de 1946, admitia que a transferência de valores poderia ser determinada mediante juízo arbitral, cujo laudo foi, porém, impugnado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Governo, sob fundamento da inconstitucionalidade da lei autorizativa da arbitragem.

Confirmando decisão do Tribunal Federal de Recursos que, pelo voto do Ministro Godoy Ilha, afirmara a admissibilidade do juízo arbitral, o Supremo Tribunal Federal, em decisão plenária unânime adotou o voto do Ministro Bilac Pinto, ratificado em voto do Ministro Rodrigues Alkimin, no sentido da constitucionalidade da instituição, no caso, do juízo arbitral.

Lembrou o relator que, desde o Império, em autorizados pronunciamentos, entre outros, de Lafayette, do Visconde de Ouro Preto e do Conselheiro Silva Costa, era acolhido o instituto da arbitragem em causas da Fazenda Nacional. Nem a Carta de 1937, nem a Constituição de 1967/69 então vigente vedavam, na hipótese, a instituição do juízo arbitral, que não violava o princípio da competência do Poder Judiciário.

[...]

A questão do cabimento do juízo arbitral, em matéria pertinente a contratos administrativos, assumiu aspecto novo com o advento da Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre concessões e permissões de serviços e obras públicas.

Nos termos do respectivo art.23, inscrevem-se entre as cláusulas especiais do contrato de concessão de serviço público, as relativas ao “foro e ao modo amigável de solução de divergências contratuais” (item XV).

O Estado do Rio de Janeiro, em preceito pioneiro, já consagrava no art.5º, §2º, da Lei Estadual nº 1.481, de 21 de julho de 1989, a previsão expressa de juízo arbitral como solução consensual de controvérsias administrativas.

Em igual sentido, a lei paulista n.º 7.535, de 8 de maio de 1982, prevê a admissão contratual da solução amigável de controvérsias (art.8º, XXI).

Tem sido essa, pois, a linha dominante: sempre que puder contratar – o que importa em existência de disponibilidade atinente a interesse e direitos patrimoniais – poderá a Administração (direta e indireta) convencionar cláusula de arbitragem, sem que isso importe disposição do interesse público, mas, muito ao contrário, um

método para satisfazê-lo de modo mais célere, mais técnico, com custos menores e, sobretudo, com as vantagens da consensualidade.

A Lei n.º 11.079/04, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria-público privada, prevê expressamente a possibilidade de adoção da arbitragem na solução de controvérsias. Conforme dicção do art.11, III:

Art.11. [...]

III – o emprego dos mecanismos de resolução de disputas, inclusive arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Desta forma, não se é de refutar, simplesmente, a arbitragem por incompatível com o regime ao qual se submete a Administração Pública.

DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, em estudo sobre o tema (A Arbitragem nos Contratos Administrativos, *in* Mutações do Direito Administrativo, 5ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2007, pp. 286-287) apresenta as seguintes conclusões:

Consigne-se, finalmente que a *competência* para negociar e contratar a respeito de interesses patrimoniais disponíveis da administração pública implica na correlata *competência* para pactuar preventivamente a solução de controvérsias por meio de arbitramento. Tal é a norma do art.1º da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, daí decorrendo que a *competência* para a escolha das *regras de direito* (art.2º, §1º), bem como para a escolha dos *árbitros* (art.13, § 2º) segue-se como corolário.

[...]

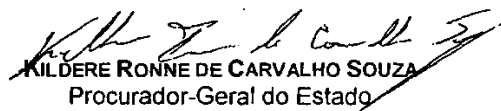
Assim é que a questão enfrentada, da *juridicidade da arbitragem* em contratos celebrados pela Administração, se resolve pela *afirmativa*, não somente em razão dos argumentos doutrinários aduzidos e do precedente jurisprudencial da Suprema Corte como, em coroamento, da sua expressa admissão legal.

Assim, tem-se, pois, como possível a previsão de arbitragem neste contrato.

IV – Conclusões

Diante do exposto, **entendemos regular a minuta apresentada**, devendo a consulente dar sequência ao procedimento necessário para a conclusão do empréstimo.

É o parecer.


KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA
Procurador-Geral do Estado

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Parecer nº. PGE – GAB 15/2012.

Teresina, 28 de agosto de 2012.

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA - JUNTO AO FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - FIDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO – VIVA O SEMIÁRIDO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÃO Nº 40 e 43/2001.

Possibilidade jurídica de realização da contratação, uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda, Antônio Silvano Alencar de Almeida, faz chegar a esta Procuradoria, solicitação da verificação da compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito, junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – VIVA O SEMIÁRIDO.

Indica como objeto da operação de crédito: *a contratação de financiamento, no valor de até SDR 12.800.000,00 (doze milhões, oitocentos mil Direitos Especiais de Saque), conforme autorizado pela Lei Ordinária Estadual nº 5.822, de 30/12/2008, publicada no DOE nº 248, em 30/12/2008, alterada pela Lei Ordinária Estadual nº 5.843, de 14/04/2009, publicada no DOE nº 067, em 14/04/2009, alterada pela Lei nº 5.932, de 27/11/2009, publicada no DOE nº 222, em 27/11/2009, que foi alterada em seu artigo 1º pela Lei Ordinária Estadual nº 5.995, de 19/04/2010, publicada no DOE nº 072, em 19/04/2010, que foi alterada pela Lei 6.242 de 11/07/2012, publicada no DOE nº 129 de 11/07/2012.*

Dada a exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento, em que pese a relevância das ações propostas, fazemos a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador Geral do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Piauí a sofrer qualquer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

Consta do requerimento informações necessárias para a confecção do Parecer sobre aspectos financeiros e legais do Estado do Piauí, conforme exigências do MIP – Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

É o relatório.

PARECER

I - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Piauí, operação de crédito externo, no valor de até SDR 12.800.000,00 (doze milhões, oitocentos mil Direitos Especiais de Saque), junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – VIVA O SEMIÁRIDO, na produção e geração de renda em atividades agrícolas e não agrícolas tendo como foco as famílias rurais, com ou sem terra.

II – INFORMAÇÃO QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Ordinária Estadual nº 5.822, de 30/12/2008, publicada no DOE nº 248, em 30/12/2008, alterada pela Lei Ordinária Estadual nº 5.843, de 14/04/2009, publicada no DOE nº 067, em 14/04/2009, alterada pela Lei nº 5.932, de 27/11/2009, publicada no DOE nº 222, em 27/11/2009, que foi alterada em seu artigo 1º pela Lei Ordinária Estadual nº 5.995, de 19/04/2010, publicada no DOE nº 072, em 19/04/2010, que foi alterada pela Lei 6.242 de 11/07/2012, publicada no DOE nº 129 de 11/07/2012..

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da LRF.

III - INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES REALIZADAS IRREGULARMENTE OU OPERAÇÕES VEDADAS

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Estado do Piauí não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

O Estado do Piauí não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

O Estado do Piauí, relativamente ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

O Estado do Piauí não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF; ·

A operação de crédito está pleiteada no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO SEMIÁRIDO" pelo valor equivalente a DES 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil e novecentos e três Direitos Especiais de Saque) e não apresenta violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, no termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

IV – INFORMAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA "C" DO INCISO IV DO ART. 21 DA RES. SF Nº 43/2001.

O Estado do Piauí, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

V – INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

VI – ATENDIMENTO AOS DEMAIS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL NºS 40 E 43, AMBAS DE 2001, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF.

O Estado do Piauí cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Em observância ao §4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, o Estado do Piauí não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

VII - ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O Estado, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio de 2011 a abril de 2012:

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

	PODER EXECUTIVO		PODER LEGISLATIVO ¹				PODER JUDICIÁRIO		MINISTÉRIO PÚBLICO	
	Liquidadas	Insc. RP Não Processados	Liquidadas	Insc. RP Não Processados	Liquidadas	Insc. RP Não Processados	Liquidadas	Insc. RP Não Processados	Liquidadas	Insc. RP Não Processados
DESPESAS COM PESSOAL										
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	2.522.596.903,36	-	113.176.052,04	-	47.608.865,37	452.000,00	352.974.803,25	-	105.136.419,39	-
Pessoal Ativo (a)	1.895.442.362,07	-	103.324.884,66	-	47.353.700,73	-	291.115.462,58	-	82.887.067,71	-
Pessoal Inativo e Pensionista (b e c)	621.451.871,15	-	9.851.167,38	-	255.164,64	452.000,00	61.694.571,60	-	22.249.351,68	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	5.702.670,34	-	-	-	-	-	164.769,07	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e + f + g + h) (II) ¹	534.045.526,16	-	38.573.014,83	-	4.114.951,43	116.848,70	127.112.015,78	-	28.990.299,31	-
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária (e)	-	-	-	-	302.634,44	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	48.085.059,41	-	-	-	-	-	35.321.748,71	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	61.663.594,02	-	28.721.847,45	-	3.557.162,35	-	30.096.695,47	-	7.913.932,10	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	424.296.862,73	-	9.851.167,38	-	255.164,64	116.848,70	61.694.571,60	-	20.985.327,21	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	276.993.012,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	2.265.544.390,32	-	74.603.037,21	-	43.493.913,94	335.151,30	225.861.787,47	-	76.237.160,08	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.176.179.924,53	-	5.176.179.924,53	-	5.176.179.924,53	-	5.176.179.924,53	-	5.176.179.924,53	-
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	43,77%	-	1,44%	-	0,85%	-	4,36%	-	1,47%	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo IC	49,00%	-	2,00%	-	1,93%	-	6,00%	-	2,00%	-

Dbs.: Os dados estão de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos respectivos poderes.

(1) Computam as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados e contribuições Patronais ao RPPS.

(2) Incluiu o Tribunal de Contas do Estado.

VIII – SOBRE ORÇAMENTO

Declaro que consta da Lei Orçamentária Lei nº 6.155, de 05/01/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4, de 05/01/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Piauí para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO SEMIÁRIDO", distribuídas da seguinte forma:

Os recursos provenientes da operação em tela estão inseridos na rubrica 421200000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS, cujo valor global previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 600.122.000,00;

Os recursos provenientes do empréstimo serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

**Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido
Viva o Semiárido.**

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/AÇÃO	fonte	ORÇAMENTO 2012 (FIDA)	fonte	CONTRAPARTIDA
48101.11333261.557	Plano Estadual de Qualificação - PEQ	17	1.000.000,00	00	3.748.953,00
15202.20606221.174	Viva o semiárido	17	3.468.920,00	00	500.000
14102.12361121.121	Promoção da educação contextualizada na região do semiárido	17	1.400.100,00	00	2.275.520,00
TOTAL		17	5.869.020,00	00	6.524.473,00

Declaramos ainda que a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo está contemplada no Orçamento de 2012, conforme abaixo, estando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

24101.28844912.050	Juros e outros encargos de empréstimos externos	00	1.017.215,00
--------------------	---	----	--------------

IX – INFORMAÇÕES SOBRE PPA

Declaro que o "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO SEMIÁRIDO" está inserido no Plano Plurianual do Estado do Piauí, 2012 - 2015, Lei nº 6.154, de 05/01/2012,;

publicada no Diário Oficial do Estado nº 4, de 05/01/2012, nas ações abaixo relacionadas no exercício de 2012, conforme detalhamento a seguir:

Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido

Viva Semiárido.

R\$ 1,00

PPA - PROGRAMAS	PPA - AÇÕES	VALOR PPA(R\$)
12 – Educação, Cidadania e Desenvolvimento	Educação Contextualizada na Região do Semiárido.	4.023.416,00
22 – Desenvolvimento da Agricultura Familiar	Assistência técnica e extensão rural – Ater em unidades produtivas familiares.	98.259.812,00
23 – Trabalho e Renda	Qualificação social, profissional e empreendedora	23.000.000,00
91 – Encargos de natureza especial	Gestão da dívida pública	3.903.689.992,00
TOTAL		4.028.973.220,00

X – INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO E PLENO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

O Estado do Piauí, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, **exercício não analisado**, o percentual de 25,82% das

receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências até mês de dezembro.

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, **exercício não analisado**, o percentual de 15,69% das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências até mês de dezembro.

O Estado do Piauí, inclusive no exercício não analisado – 2011, cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que todos os tributos de sua competência são instituídos e cobrados.

XI – INFORMAÇÕES SOBRE PPP

Declaro que o Estado do Piauí não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – (PPP).

XII – INFORMAÇÕES SOBRE RESTOS A PAGAR

Em observância ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, declaro que o Estado do Piauí não contrairá nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

XIII – INFORMAÇÕES SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

Em observância ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, declaro que havendo previsão de repasses públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

XIV – INFORMAÇÕES SOBRE A CONFORMIDADE DA LISTA DE CNPJs

Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênios – CAUC – todos os CNPJs, dos órgãos integrantes da Administração Direta de todos os Poderes do Estado do Piauí, abaixo listados:

CNPJ**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

06.553.481/0001-49 PIAUÍ GOVERNO DO ESTADO
05.485.613/0001-80 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí
05.735.244/0001-36 Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência
05.776.789/0001-90 Controladoria Geral do Estado
05.805.924/0001-89 Piauí Procuradoria Geral da Justiça
05.810.478/0001-09 Coordenadoria de Comunicação Social
05.811.724/0001-39 Piauí Assembleia Legislativa
05.818.935/0001-01 Piauí Tribunal de Contas do Estado
06.553.481/0003-00 Piauí Governo do Estado
06.553.499/0001-40 Piauí Secretaria de Governo
00.553.507/0001-59 Piauí Secretaria de Indústria e Comércio
06.553.523/0001-41 Piauí Secretaria do Planejamento - SEPLAN
06.553.531/0001-98 Secretaria da Infra-Estrutura
06.553.549/0001-90 Secretaria de Segurança
06.553.556/0001-91 Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
06.553.564/0001-38 Piauí Secretaria de Saúde
06.553.564/0100-10 Piauí Secretaria de Saúde
06.553.572/0001-84 Secretaria do Desenvolvimento Rural
06.554.729/0001-96 Piauí Secretaria de Educação
06.554.729/0005-10 Piauí Secretaria de Educação
06.688.303/0001-25 Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
06.981.344/0001-05 Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
07.217.342/0001-07 Piauí - Secretaria de Justiça
08.767.094/0001-30 Secretaria das Cidades
08.783.132/0001-49 Secretaria do Turismo do Estado do Piauí
08.809.355/0001-38 Secretaria Estadual de Transportes
09.579.079/0001-21 Secretaria da Assistência Social e Cidadania
12.176.046/0001-45 Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR
41.263.856/0001-37 Defensoria Pública do Estado do Piauí

XV – DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PELO CONTROLE INTERNO

Declaro para fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Senhor Antônio Silvano Alencar de Almeida, CPF sob nº 054.311.153-91, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado do Piauí e o Senhor Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho, CPF sob nº 774.553.203-35, Controlador Geral do Estado, é o responsável pelo Controle Interno do Estado do Piauí.


Kildere Ronne de Carvalho Souza
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aprovo o Parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.



Wilson Nunes Martins
Governador do Estado do Piauí



Antônio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda



Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho
Controlador Geral do Estado



Governo do Estado do Piauí

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO SEMI-ÁRIDO - VIVA O SEMI-ÁRIDO**

::: PARECER TÉCNICO :::

Teresina - PI, AGO - 2009

PARECER TÉCNICO

Encaminhamos a seguir nosso parecer para fins de atender ao § 1º. do ART 32 da Lei Complementar Nº. 101 de 04/05/2000 – LRF, bem com ao ART. 21, inciso I da resolução Nº. 43 /2001, do Senado Federal, em processo que visa a contratação de operação de crédito externa com recursos do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, a serem destinados para execução do projeto “viva o Semiárido” elaborado pela Coordenadoria de Convivência com o Semiárido em conformidade com o Governo do Estado do Piauí.

Com referência à relação custo benefício e ao interesse econômico social da operação, ~~entendemos que o financiamento atende aos interesses do Estado.~~

a) Relação custo benefício

a.1. Custos

O impacto financeiro é da ordem de US\$ 39.141 000,00 (trinta e nove milhões cento e quarenta e um mil dólares americanos):

- US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) que representam 51% do projeto é provenientes do FIDA e deverão incidir sobre o investimento, treinamentos, assistência técnica e extensão, veículos e equipamentos de todos os componentes do projeto;
- US\$ 9.671.000,00 (nove milhões seiscentos e setenta e um mil dólares) que representa 25% do projeto provenientes da contrapartida do Estado do Piauí que deverão incidir sobre impostos, taxas, custos operacionais e salários;
- US\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil dólares) que representam 7% do projeto é provenientes do PRONAF e deverão incidir sobre crédito de curto prazo do componente de desenvolvimento produtivo;
- US\$ 6.670.000,00 (seis milhões seiscentos e setenta mil dólares) que representam 17% do projeto partirá dos beneficiários que contribuirão com 100% do trabalho familiar para toda operação.

Conforme Demonstrado em quadro abaixo.

Custo do Projeto por Componente e Financiadores

Componentes Financeiro (US\$ '000)	República Federativa do Brasil Estado do Piauí	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA	Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF	Beneficiários	Total	
					Valor	%
1. Social e desenvolvimento humana	2 307	2 067	-	-	4 373	11%
2. Desenvolvimento Produtivo	3 768	15 939	2 800	6 670	29 177	75%
3. Fortalecimento institucional	169	794	-	-	963	2%
4. Unidade de Gerenciamento do Projeto	3 428	1 200	-	-	4 628	12%
Total dos Custos do Projeto	9 671 25%	20 000 51%	2 800 7%	6 670 17%	39 141 100%	

a.2. Benefícios

Os benefícios do Projeto de acordo com os diferentes componentes e atividades são da seguinte maneira:

- Cerca de 22.000 pequenos agricultores serão beneficiários diretos dos serviços de assistência técnica;
- Desse número, perto de 18.000 serão beneficiados pelo financiamento direto aos investimentos não-agrícolas, incluindo aproximadamente 8.500 que também serão beneficiados diretamente pelo financiamento de 110 instalações coletivas de agro-processamento e 2.500 que receberá assistência técnica e investimentos para os "quintais e Sistema PAIS" orientados para assegurar a disponibilidade de alimentos;
- Aproximadamente 1.000 beneficiários receberão assistência técnica e financiamento para o desenvolvimento do artesanato e outros pequenos negócios rurais;
- Mais de 12.000 crianças serão beneficiadas pelos programas de "educação contextualizada", no qual 1.500 professores serão qualificados para este fim;
- Cerca de 5.740 jovens beneficiários receberão formação técnica e empresarial, dos quais pelo menos 60% são mulheres jovens. Estima-se que 13.300 mulheres serão beneficiadas pelo componente do desenvolvimento produtivo: 3.300 beneficiárias diretas da assistência técnica e financiamento das atividades de artesanato e dos pequenos negócios rurais e 10.000 como integrantes de domicílios rurais apoiados pelo projeto (especialmente nas cadeias de valor da apicultura e do caju).

Ao final do projeto, um número significativo de pequenos pobres agricultores (estimados em 16.000 ou 90% do total de beneficiários diretos) passariam a receber rendimentos acima da linha de pobreza (i.e. US\$ 2.500 por família). Outros teriam a sua condição de pobreza minorada pelo aumento do rendimento, estimado em 33% em média. As mulheres e jovens serão beneficiários de todas as atividades do projeto que forem concebidas com orientação específica para estes grupos.

Na avaliação de relação custo/benefício foram também considerados os valores de encargos financeiros e das amortizações que são exigidas ao longo dos prazos de carência e de amortização do financiamento, conforme documento anexo ao pedido de autorização à Secretaria do Tesouro Nacional.

b) O interesse econômico e social da operação

Neste projeto levaram-se em conta as principais lições aprendidas com as operações anteriores e em curso no país. As principais são as seguintes:

- O desembolso dos recursos dos empréstimos e de contrapartida assim como a gestão administrativa;
- O impacto do projeto no rendimento dos agricultores;
- Os resultados limitados na gestão do conhecimento, no diálogo de política e na reprodução ampliada das inovações bem sucedidas dos projetos.

As lições mencionadas acima foram levadas em consideração na formulação do projeto.

A orientação básica, a essência do projeto é explorar o potencial econômico existente em sua área, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e oportunidades de emprego e renda para o grupo meta.

As intervenções econômicas serão alinhadas à melhoria na gestão dos recursos naturais e complementadas por outras ações, como por exemplo, a "educação contextualizada", com uma visão integrada do processo de desenvolvimento.

Esta lógica inclui os seguintes pressupostos: (a) O acesso a terra e a regularização da posse continuariam a ser tratadas pelas políticas governamentais brasileiras; (b) as políticas atuais de reabilitação e fortalecimento dos serviços públicos de

extensão rural seriam mantidas; (c) o Governo local e a promoção da participação das políticas locais e legislação seriam mantidas; (d) infra-estrutura básica e social continuaria a ser fornecida pelo Governo do Brasil através do Projeto PCPR, o qual é financiado pelo Banco Mundial, bem como por outras instituições do GoB e programas governamentais.

O objetivo do projeto é contribuir para reduzir os níveis de pobreza e de extrema pobreza da população rural (homens, mulheres e jovens) da região do semi-árido do Piauí, melhorar a renda agrícola e não-agrícola, as oportunidades de trabalho e

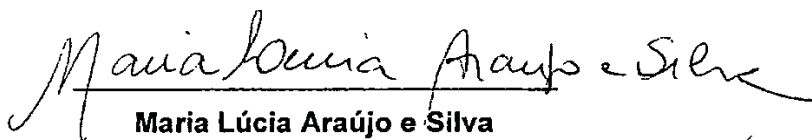
geração de renda e a dotação de ativos produtivos das famílias rurais pobres da região do semi-árido do Piauí.

Os objetivos do projeto estão em plena sintonia com os objetivos do Plano Plurianual do Estado do Piauí 2008-11, e os componentes e atividades do projeto estão alinhadas às ações priorizadas nesse plano, especialmente nos eixos: (17) Educação Profissional; (44) Fortalecimento dos arranjos produtivos; (48) Assistência técnica e extensão rural; (49) Desenvolvimento da agricultura familiar; (53) Convivência com o Semi-árido; (56) Educação ambiental e (57) Uso sustentável dos recursos naturais.

Na região semi-árida do Piauí, a população rural enfrenta dificuldades no acesso às oportunidades de emprego e a renda agrícola e não-agrícola, devido à limitação de habilidades e/ou à dificuldade de acesso aos recursos necessários para desenvolverem atividades econômicas, neste contexto, o projeto atenderá jovens, homens e mulheres, na conquista de novas competências e no desenvolvimento de pequenos negócios, dentro e fora dos estabelecimentos, apoiando e expandindo o acesso ao conhecimento do ambiente semi-árido, assim como à educação técnica e vocacional.

Junto ao presente parecer, serão enviados anexos Detalhados dos Investimentos por categoria explicitando os principais itens de investimentos que deverão ser financiados com os recursos desta operação de crédito externa.

Teresina, 25 de agosto de 2009.



Maria Lúcia Araújo e Silva

Coordenadora Geral

CCSA - Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido

Concordo com o entendimento da Coordenadora Geral responsável pela administração da CCSA – Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido.

Teresina, 25 de agosto de 2009.



José Wellington Barroso de Araújo Dias

Governador do Estado do Piauí

Nota n.º 782/2012/COREM/STN

Em 27 de setembro de 2012.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado do Piauí.

~~O Estado do Piauí (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a~~
operação de crédito com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de
US\$ 19.437.314,37, destinados ao “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO SEMIÁRIDO-VIA O SEMIÁRIDO”.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 1.227/2012/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 19 de setembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

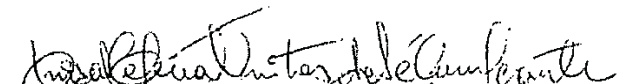
3. Para a primeira Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito –, tendo como parâmetros os indicadores econômico-financeiros estabelecidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012, foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base dados realizados conforme informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

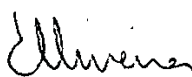
12. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/2012.

À consideração superior.

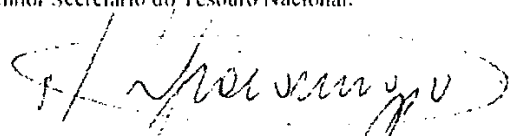

LÚCIA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GIERES II

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

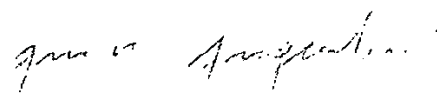

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais


Leandro Giacomazzo
Subsecretário do Tesouro Nacional
Substituto

Tendo em vista as informações preliminares de que o Estado atende aos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Resolução, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vista a considerá-lo elegível para concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.001082/2009-07
Governo do Estado do Piauí - PI

Parecer nº 1428/2012/COPEM/STN

Brasília, 27 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Piauí - PI e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola-FIDA, no valor de DES 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e três direitos especiais de saque). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO.

RELATÓRIO

1. Trata o presente da análise da solicitação efetuada pelo Governo do Estado do Piauí - PI para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO com as seguintes características (fls. 767/768):

a) Valor da operação: DES 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e três direitos especiais de saque), equivalente a R\$ 39.301.176,89 (trinta e nove milhões, trezentos e um mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO;

c) Juros e atualização monetária: SDR Libor Rate Semestral (Libor Rate para as moedas EUR, JPY, USD e GBP) acrescidos de Spread (fl. 217);

d) Liberação: DES 1.077.831,00 (R\$ 3.316.917,12) em 2012, DES 1.670.549,00 (R\$ 5.140.947,49) em 2013, DES 2.562.766,00 (R\$ 7.886.656,09) em 2014, DES 2.940.087,00 (R\$ 9.047.823,73) em 2015, DES 2.291.666,00 (R\$ 7.052.372,95) em 2016, DES 1.540.168,00 (R\$ 4.739.713,00) em 2017, DES 687.836,00 (R\$ 2.116.746,51) em 2018 (fls. 769 e 938), taxa de câmbio de R\$ 3,0774, de 24/08/2012 (fl. 937);

e) Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

f) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;

g) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 5.822, de 30/12/2008; nº 5.932, de 27/11/2009; e nº 6.242, de 11/07/2012 (fls. 18, 214, 906).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 103/107 e 123/125) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 918/926) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Piauí não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 800)	1.132.285.992,57
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 799)	216.829.685,68
Saldo:	915.456.306,89

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 909)	1.967.170.557,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 723)	827.174.210,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 769/771)	3.316.917,12
Saldo:	1.136.679.429,88

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 723, 769 e 938).

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	3.316.917,12	827.174.210,00	5.313.029.170,56	15,63	97,70
2013	5.140.947,49	280.369.669,00	5.537.770.304,47	5,16	32,22
2014	7.886.656,09	34.753.230,00	5.772.017.988,35	0,74	4,62
2015	9.047.823,73	21.814.723,00	6.016.174.349,26	0,51	3,21
2016	7.052.372,95	0,00	6.270.658.524,23	0,11	0,70
2017	4.739.713,00	0,00	6.535.907.379,81	0,07	0,45
2018	2.116.746,51	0,00	6.812.376.261,97	0,03	0,19

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 724/726, 769 e 938).

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	835.772.066,00	5.313.029.170,56	15,73
2013	427.918,62	735.362.038,00	5.537.770.304,47	13,29

2014	707.605,05	466.505.874,00	5.772.017.988,35	8,09
2015	1.751.480,67	617.401.969,00	6.016.174.349,26	10,29
2016	3.145.715,20	413.146.280,00	6.270.658.524,23	6,64
2017	3.742.127,63	406.300.739,00	6.535.907.379,81	6,27
2018	4.053.606,67	401.952.486,00	6.812.376.261,97	5,96
2019	4.070.627,77	336.266.545,00	7.100.539.777,85	4,79
2020	3.955.517,63	226.071.633,00	7.400.892.610,46	3,11
2021	3.833.591,04	188.498.722,00	7.713.950.367,88	2,49
2022	3.715.074,21	184.962.247,00	8.040.250.468,44	2,35
2023	3.596.557,38	180.033.442,00	8.380.353.063,25	2,19
2024	3.480.151,65	263.258.237,00	8.734.841.997,83	3,05
2025	3.359.523,72	91.491.562,00	9.104.325.814,34	1,04
2026	3.241.006,89	88.483.250,00	9.489.438.796,28	0,97
2027	3.122.490,06	84.855.389,00	9.890.842.057,37	0,89
Média:				5,45
Percentual do Limite de Endividamento:				47,37

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2030, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 724/726, 769 e 938).

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	835.772.066,00	5.313.029.170,56	15,73
2013	427.918,62	735.362.038,00	5.537.770.304,47	13,29
2014	707.605,05	466.505.874,00	5.772.017.988,35	8,09
2015	1.751.480,67	617.401.969,00	6.016.174.349,26	10,29
2016	3.145.715,20	413.146.280,00	6.270.658.524,23	6,64
2017	3.742.127,63	406.300.739,00	6.535.907.379,81	6,27
2018	4.053.606,67	401.952.486,00	6.812.376.261,97	5,96
2019	4.070.627,77	336.266.545,00	7.100.539.777,85	4,79
2020	3.955.517,63	226.071.633,00	7.400.892.610,46	3,11
2021	3.833.591,04	188.498.722,00	7.713.950.367,88	2,49
2022	3.715.074,21	184.962.247,00	8.040.250.468,44	2,35
2023	3.596.557,38	180.033.442,00	8.380.353.063,25	2,19
2024	3.480.151,65	263.258.237,00	8.734.841.997,83	3,05
2025	3.359.523,72	91.491.562,00	9.104.325.814,34	1,04
2026	3.241.006,89	88.483.250,00	9.489.438.796,28	0,97
2027	3.122.490,06	84.855.389,00	9.890.842.057,37	0,89
2028	3.004.785,67	78.269.696,00	10.309.224.676,39	0,79
2029	2.885.456,41	69.356.587,00	10.745.304.880,21	0,67
2030	1.398.161,30	69.601.176,00	11.199.831.276,64	0,63
Média:				4,70
Percentual do Limite de Endividamento:				40,85

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00

f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 5.176.179.924,53
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.554.170.717,14
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.164.111.832,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 39.301.176,89
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 3.757.583.726,03
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,73
Percentual do Limite de Endividamento:	36,30

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 910/911) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 912;

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 5,45 e para o período de 2012 a 2030, com comprometimento anual de 4,70, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 918/926).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 927/935) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), aos exercícios ainda não analisados (2008, 2009, 2010, 2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 21/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 818/819), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 908).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 913).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 917 e 936), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 952/953 e 801/802).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÃO

22. O cronograma financeiro da operação (fls. 769 e 938) apresenta pagamentos de encargos até o exercício de 2030. No entanto, o cronograma de pagamentos (fls. 724/726) informa pagamentos de amortizações e de encargos até o exercício de 2029. Dessa forma, os valores constantes da coluna "Restante a pagar" do cronograma de pagamentos foram considerados integralmente como parte do exercício de 2030.

CONCLUSÃO

23. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

24. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 e de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

25. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

26. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidade Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


JADER LUCIANO SANTOS ALMEIDA
Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


~~**CINTHIA DE FATIMA ROCHA**~~
~~Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios~~

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Em, 1º de julho de 2012.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Estado do Piauí. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de até DES 12.770.903,00 (doze milhões setecentos e setenta mil novecentos e três direitos especiais de saque). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO - ROF TA 624111

~~=Processo-MF nº 17944-001082/2009-07=~~

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado do Piauí credenciado a negociar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de até DES 12.770.903,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, objeto da Recomendação 1.056, de 26/09/2008, e da Resolução COFLEX nº 615, de 20/12/2011, ambas da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal"**.

À consideração superior.


PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle


ELIANE BUCAR
Gerente de Projeto da COPEM

Nota n.º ~~1000~~ /2011/COREM/STN

Em 21 de novembro de 2011.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Piauí.

~~1. O Estado do Piauí (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a~~
operação de crédito externa com o Banco Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de US\$ 20.000 mil, destinada a financiar o Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando n.º 1.711/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 09 de novembro de 2011, questionou se permanecem válidas as informações contidas no Memorando nº 244/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/07/2011, e na Nota nº 514/2011/COREM/STN, de 15/06/2011. Como tais informações não são mais válidas, tendo em vista a assinatura da revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o triênio 2011-2013, em 27 de outubro de 2011, foi realizada análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, a referida análise da capacidade de pagamento do Estado engloba todas as operações de crédito a contratar que constam na 11ª revisão do Programa, inclusive a operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2007 a 2010, ajustados segundo os critérios do Programa. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2011 a 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2014 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real projetada do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, a inflação média, o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e o crescimento autônomo de outros custos.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2007 a 2020 resultou em um superávit de R\$ 104.232 mil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

PIAUI	Projeto em análise: PROGR. DE DESENV. SUSTENTÁVEL NO SEMI-ÁRIDO																CATEGORIA: C	
	REALIZADO								PROJEÇÃO								R\$ mil	
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL	
DISCRIMINAÇÃO																	MÉDIO	
PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01	1,00	
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	19.624	35.685	(29.257)	(2.775)	25.560	6.471	11.204	9.498	8.012	6.332	4.442	4.664	2.442	2.331	104.232			
(-) Receita Financeira	1.297	4.296	5.667	6.505	5.383	3.426	2.524	1.803	1.442	1.082	721	721	361	361	35.589			
(+) Encargos de Dívidas	13.118	25.555	43.656	41.269	23.065	20.382	12.532	8.479	6.538	3.874	2.240	1.892	776	627	204.002			
(+) Encargos da Op. em Análise					0	2	13	30	38	35	25	25	11	10	192			
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(7.803)	(14.426)	67.246	37.539	(7.878)	10.487	(1.183)	(2.792)	(2.879)	(3.504)	(2.897)	(3.468)	(2.016)	(2.054)	64.373			
(-) Alienação de Bens	31	141	144	213	454	10	6	0	0	0	0	0	0	0	999			
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Amort)	11.692	28.268	44.506	79.024	90.278	70.872	25.919	12.012	19.777	9.533	6.365	6.347	2.943	2.335	409.870			
(+) Amortizações da Op. em Análise					0	0	0	44	56	55	43	46	23	23	289			
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	3.857	13.701	111.608	116.349	81.947	81.350	24.729	9.264	16.954	6.083	3.511	2.924	950	304	473.533			

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.
Valores a preços de out-11

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

~~“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.~~

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.**” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Restará claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF nº 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, ~~poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.~~

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

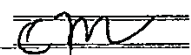
14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

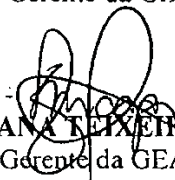
“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

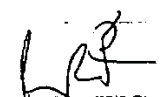
15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.


ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

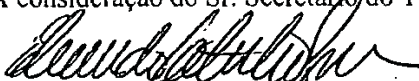

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Brasília, 23 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Piauí - PI e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de DES 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil e novecentos e três direitos especiais de saque). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Piauí - PI para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, destinado ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, com as seguintes características (fls. 767/768):

a) Valor da operação: DES 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil e novecentos e três direitos especiais de saque) equivalente a US\$ 19.607.167,38 (dezenove milhões, seiscentos e sete mil, cento e sessenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO;

c) Juros: SDR Libor Rate Semestral (Libor Rate para as moedas EUR, JPY, USD e GBP) acrescidos de Spread (fl. 217);

d) Liberação: US\$ 1.654.794,00 (R\$ 3.443.460,83) em 2012, US\$ 2.564.794,00 (R\$ 5.337.079,83) em 2013, US\$ 3.934.615,00 (R\$ 8.187.540,35) em 2014, US\$ 4.513.915,00 (R\$ 9.393.005,72) em 2015, US\$ 3.518.395,00 (R\$ 7.321.428,16) em 2016, US\$ 2.364.620,00 (R\$ 4.920.537,76) em 2017, US\$ 1.056.035,00 (R\$ 2.197.503,23) em 2018 (fls. 769/771), taxa de câmbio de R\$ 2,0809, de 23/05/2012 (fl. 820);

e) Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

f) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;

g) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

h) Leis autorizadoras: nº 5.822, de 30/12/2008; nº 5.843, de 14/04/2009; nº 5.932, de 27/11/2009 e nº 5.995, de 19/04/2010 (fls. 18/19, 214, 260).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 103/107 e 123/125) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 772/780) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução

de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Piauí não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 800)	1.132.285.992,57
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 790)	216.829.685,68
Saldo:	915.456.306,89

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 798)	1.881.190.681,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 723)	827.174.210,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 769/771)	3.443.460,83
Saldo:	1.050.573.010,17

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 769/771 e 723)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	3.443.460,83	827.174.210,00	5.239.452.012,96	15,85	99,08
2013	5.337.079,83	280.369.669,00	5.461.080.833,11	5,23	32,70
2014	8.187.540,35	34.753.230,00	5.692.084.552,35	0,75	4,71
2015	9.393.005,72	21.814.723,00	5.932.859.728,91	0,53	3,29
2016	7.321.428,16	0,00	6.183.819.695,45	0,12	0,74
2017	4.920.537,76	0,00	6.445.395.268,57	0,08	0,48
2018	2.197.503,23	0,00	6.718.035.488,43	0,03	0,20

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 769/771 e 724/726)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	835.772.066,00	5.239.452.012,96	15,95
2013	444.245,10	735.362.038,00	5.461.080.833,11	13,47
2014	734.599,32	466.505.874,00	5.692.084.552,35	8,21

2015	1.818.300,82	617.401.969,00	5.932.859.728,91	10,44
2016	3.265.727,00	413.146.280,00	6.183.819.695,45	6,73
2017	3.884.894,64	406.300.739,00	6.445.395.268,57	6,36
2018	4.208.256,09	401.952.486,00	6.718.035.488,43	6,05
2019	4.225.925,01	336.266.545,00	7.002.208.389,59	4,86
2020	4.106.425,17	226.071.633,00	7.298.401.804,47	3,15
2021	3.979.848,18	188.498.722,00	7.607.124.200,79	2,53
2022	3.856.808,73	184.962.247,00	7.928.905.554,49	2,38
2023	3.733.769,27	180.033.442,00	8.264.298.259,44	2,22
2024	3.612.923,09	263.258.237,00	8.613.878.075,82	3,10
2025	3.487.692,44	91.491.562,00	8.978.245.118,42	1,06
2026	3.364.655,07	88.483.250,00	9.358.024.886,93	0,98
2027	3.241.615,62	84.855.389,00	9.753.869.339,65	0,90
Média:				5,53
Percentual do Limite de Endividamento:				48,05

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 769/771 e 724/726)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	835.772.066,00	5.239.452.012,96	15,95
2013	444.245,10	735.362.038,00	5.461.080.833,11	13,47
2014	734.599,32	466.505.874,00	5.692.084.552,35	8,21
2015	1.818.300,82	617.401.969,00	5.932.859.728,91	10,44
2016	3.265.727,00	413.146.280,00	6.183.819.695,45	6,73
2017	3.884.894,64	406.300.739,00	6.445.395.268,57	6,36
2018	4.208.256,09	401.952.486,00	6.718.035.488,43	6,05
2019	4.225.925,01	336.266.545,00	7.002.208.389,59	4,86
2020	4.106.425,17	226.071.633,00	7.298.401.804,47	3,15
2021	3.979.848,18	188.498.722,00	7.607.124.200,79	2,53
2022	3.856.808,73	184.962.247,00	7.928.905.554,49	2,38
2023	3.733.769,27	180.033.442,00	8.264.298.259,44	2,22
2024	3.612.923,09	263.258.237,00	8.613.878.075,82	3,10
2025	3.487.692,44	91.491.562,00	8.978.245.118,42	1,06
2026	3.364.655,07	88.483.250,00	9.358.024.886,93	0,98
2027	3.241.615,62	84.855.389,00	9.753.869.339,65	0,90
2028	3.119.421,01	78.269.696,00	10.166.458.012,72	0,80
2029	2.995.538,79	69.356.587,00	10.596.499.186,66	0,68
2030	1.451.502,66	69.601.176,00	11.044.731.102,25	0,64
Média:				4,76
Percentual do Limite de Endividamento:				41,43

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 5.050.100.633,46
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.867.499.851,53
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.164.111.832,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 40.800.554,60
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 4.072.412.238,13
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,81
Percentual do Limite de Endividamento:	40,32

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 731/732) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 733.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 5,53 e para o período de 2012 a 2030, com comprometimento anual de 4,76, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d e e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 772/780).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 781/789) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), aos exercícios ainda não analisados (2008, 2009, 2010, 2011) e ao exercício em curso (2012). ✓

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, c, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 818/819), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 804). /

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 627).

~~19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante / Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 734/736 e 817) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.~~

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 635/636, 791/792 e 801/803).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÃO

22. O cronograma financeiro da operação (fls. 769/771) apresenta pagamentos de encargos até o exercício de 2030. No entanto, o cronograma de pagamentos (fls. 724/726) informa pagamentos de amortizações e de encargos até o exercício de 2029. Dessa forma, os valores constantes da coluna "Restante a pagar" do cronograma de pagamentos foram considerados integralmente como parte do exercício de 2030.

CONCLUSÃO

23. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

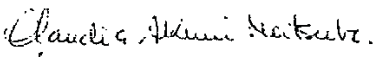
24. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº

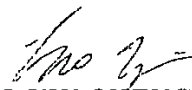
43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

25. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

26. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


CLÁUDIA AKEMI MATSUBA
~~-Analista de Finanças e Controle-~~


HO YIU CHENG
~~-Gerente-~~

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral:


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

COMPROVANTE DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PRÓPRIAS GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ														TESOURARIA NACIONAL		
PERÍODOS ANOS				2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
1) TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS				2.113,67	2.102,67	2.484,06	2.731,33	2.599,48	3.281,59	3.531,78	3.531,02	4.258,63	4.636,32	5.074,13		
1.1. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - FPE				2.107,98	2.095,48	2.487,35	2.723,98	2.598,02	3.273,16	3.521,11	3.520,93	4.247,17	4.623,84	5.070,61		
1.1.1. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - FPE				1,28	1,39	1,51	1,55	1,81	1,98	2,17	2,16	2,57	2,80	3,03		
1.2. LEI FUNDO-100 (LRF 100, 87/94, 114 e 115/2000)				4,41	4,80	5,21	5,70	6,26	6,45	7,50	8,16	8,89	9,68	10,49		
2) RECEITAS PRÓPRIAS				2.148,37	2.339,67	2.535,24	2.776,42	2.946,36	3.316,17	3.551,08	3.975,59	4.328,94	4.712,87	5.107,08		
2.1. CEM S				1.905,97	2.075,39	2.248,86	2.462,81	2.702,25	2.959,33	3.238,65	3.526,52	3.839,56	4.100,51	4.510,20		
2.2. PPA				101,29	112,48	121,88	133,47	146,45	160,38	175,52	191,12	208,11	225,57	245,52		
2.3. PGO				4,10	4,47	4,84	5,30	5,81	6,37	6,97	7,59	8,26	8,99	9,75		
2.4. INF				135,30	147,34	159,65	174,84	191,84	210,09	229,92	250,16	272,61	296,79	321,61		
TOTAL DAS RECEITAS (1+2)				4.262,04	4.442,34	5.019,30	5.507,75	5.545,84	6.597,76	7.082,86	7.506,61	8.587,58	9.349,19	10.181,21		
3) OBRIGAÇÕES				31 - 681 - 2010	580,65	417,73	203,30	73,72	64,27	54,78	24,43	32,62	20,26	14,91		
3.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA				1.312,54	578,76	405,75	191,49	63,10	54,78	44,30	14,35	12,13	9,78	4,42		
3.1.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS				104,55	12,98	9,94	7,43	5,18	3,15	3,15	3,15	3,15	3,15	3,15		
3.1.1.1. DÍVIDA ATRELADA / ACORDOS				104,55	12,98	9,94	7,43	5,18	3,15	3,15	3,15	3,15	3,15	3,15		
3.1.1.1.1. AMLP				104,55	12,98	9,94	7,43	5,18	3,15	3,15	3,15	3,15	3,15	3,15		
3.1.1.1.2. ACRDIO BRASIL-FRANÇA				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.1.1.2. DÍVIDA CONTRATUAL NÃO VINCULADA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.1.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.1.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS				1.208,00	565,78	395,81	184,05	57,92	51,63	41,14	11,19	8,98	6,63	1,27		
3.1.2.1. FGTS - parcelamento				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.1.2.2. FUNDEF (LRF nº 84/96) - parcelamento				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.1.2.3. INSS (LRF nº 82/93 e 82/93) - parcelamento				152,28	25,99	30,33	32,39	34,55	28,46	26,55	-	-	-	-		
3.1.2.4. PROPAR - parcelamento				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.1.2.5. FURB - parcelamento				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.1.2.6. FURB - parcelamento				480,07	148,59	148,92	140,55	21,96	21,80	13,27	10,55	8,98	6,63	1,27		
3.1.2.7. UNB - parcelamento				260,81	380,60	215,06	9,46	-	-	-	-	-	-	-		
3.1.2.8. CARI - parcelamento				8,84	1,60	1,50	1,46	1,42	1,37	1,33	0,65	-	-	-		
3.1.2.9. PMU				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PELO ESTADO				0,00	1,80	11,88	11,81	10,62	10,48	10,48	10,48	10,48	10,48	10,48	10,48	
3.2.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS				0,00	0,81	0,67	0,50	0,35	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	
3.2.1.1. DÍVIDA ATRELADA / ACORDOS				0,00	0,91	0,67	0,50	0,35	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	
3.2.1.1.1. AMLP				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.1.1.2. AMLP				-	0,91	0,67	0,50	0,35	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	
3.2.1.1.3. ACRDIO BRASIL-FRANÇA				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.1.2. DÍVIDA CONTRATUAL NÃO VINCULADA				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS				0,00	0,98	11,31	11,31	10,27	10,27	10,27	10,27	10,27	10,27	10,27	10,27	10,27
3.2.2.1. FGTS - parcelamento				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.2.2. INSS (LRF nº 82/93 e 82/93) - parcelamento				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.2.3. INSS (LRF nº 82/93 e 82/93) - parcelamento				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.2.4. UNB - parcelamento				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.2.5. UNB - parcelamento				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.2.6. CARI - parcelamento				-	0,98	1,04	1,04	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.2.7. PMU				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.3. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS				3.154,65	3.435,24	3.772,38	4.076,53	4.472,84	4.898,36	5.360,71	5.837,19	6.356,01	6.919,70	7.489,51	7.989,51	
4.1. DESPESA COM PESSOAL (incluindo Despesa com Saúde e Educação)				1.205,69	1.314,02	1.423,85	1.559,31	1.710,91	1.873,68	2.050,53	2.232,79	2.431,24	2.646,85	2.868,26	3.099,22	
4.2. DESPESA COM EDUCAÇÃO				933,18	1.016,18	1.101,12	1.205,87	1.333,11	1.448,98	1.585,75	1.736,70	1.898,91	2.068,91	2.248,13	2.439,51	
4.3. DESPESA COM SAÚDE				447,52	487,77	528,54	578,82	635,09	695,51	761,16	828,81	902,48	982,52	1.064,70	1.158,69	
4.4. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS				529,54	576,63	624,83	684,23	750,80	812,23	880,84	958,62	1.036,91	1.116,53	1.206,69	1.298,91	
4.5. PMU				37,33	40,65	44,04	48,23	52,92	57,96	63,43	69,07	75,21	81,88	88,73	95,73	
TOTAL DAS DESPESAS (4+5)				4.035,89	4.440,11	4.790,81	5.188,16	5.646,16	6.093,43	6.415,50	6.802,07	7.206,62	7.639,96	8.099,22	8.535,33	9.000,22
MARGEM DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS (1-3)				1.726,12	2.076,33	2.528,03	3.026,53	3.549,68	4.124,33	4.561,35	4.979,52	5.388,96	5.798,43	6.207,21	6.616,61	7.025,81
MARGEM DO TOTAL DAS RECEITAS (1+2-3)				4.800,68	4.642,23	5.304,45	5.304,45	5.304,45	5.304,45	5.304,45	5.304,45	5.304,45	5.304,45	5.304,45	5.304,45	5.304,45
MARGEM DAS RECEITAS COM LRF DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS (1+2-4)				625,45	889,38	1.227,55	1.496,68	1.798,68	2.154,53	2.561,35	2.999,55	3.460,32	3.940,32	4.447,79	4.975,21	5.511,71
MARGEM DAS RECEITAS COM LRF DAS OBRIGAÇÕES COMPONENTES (1+2-4-5)				915,78	1.076,05	1.326,40	1.533,34	1.798,68	2.154,53	2.561,35	2.999,55	3.460,32	3.940,32	4.447,79	4.975,21	5.511,71



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001082/2009-07

Estado do Piauí - PI

PARECER Nº 102/2009 - COPEM/STN

Brasília, 13 de setembro de 2009.

Operação de Crédito com Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à/ao financiamento do Programa de Desenvolvimento do Semi-Árido - VIVA O SEMI-ÁRIDO.

Relatório

1. -O Governo do Estado do Piauí--PI solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura para financiamento do Programa de Desenvolvimento do Semi-Árido - VIVA O SEMI-ÁRIDO com as seguintes características:

a) **Valor da operação:** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), equivalentes a R\$ 36.174.000,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e quatro mil reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,81, de 15/09/2009 (fl. 57).

b) **Fonte/origem de recursos:** Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola;

c) **Juros:** 4,37 % ao ano;

d) **Amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;

e) **Carência:** 48 (quarenta e oito) meses;

f) **Prazo total:** 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

g) **Indexador:** Dólar americano;

h) **Liberação:** US\$ 1.687.948,00 em 2010, equivalente a R\$ 3.052.991,55, US\$ 2.616.180,00 em 2011, equivalente a R\$ 4.731.884,77, US\$ 4.013.445,00 em 2012, equivalente a R\$ 7.259.117,97, US\$ 4.604.352,00 em 2013, equivalente a R\$ 8.327.891,46, US\$ 3.588.886,00 em 2014, equivalente a R\$ 6.491.218,11, US\$ 2.411.996,00 em 2015, equivalente a R\$ 4.362.577,17, US\$ 1.077.193,00 em 2016, equivalente a R\$ 1.948.318,98;

i) **Lei autorizadora:** nº 5822, de 30/12/2008; e nº 5843, de 14/04/2009.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 08/11) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 12/17) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Piauí - PI não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 60)	R\$ 757.665.757,31
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.58)	R\$ 17.704.991,56
Saldo:	R\$ 739.960.765,75

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 64)	R\$ 1.693.781.473,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 34)	R\$ 608.131.665,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 05/06)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 1.085.649.808,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 05/06 e 34)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	608.131.665,00	4.052.910.827,25	15,00
2010	3.052.991,55	242.065.024,00	4.197.599.743,78	5,84
2011	4.731.884,77	106.909.818,00	4.347.454.054,63	2,57
2012	7.259.117,97	10.479.998,00	4.502.658.164,38	0,39
2013	8.327.891,46	4.492.931,00	4.663.403.060,85	0,27
2014	6.491.218,11	0,00	4.829.886.550,12	0,13
2015	4.362.577,17	0,00	5.002.313.499,96	0,09
2016	1.948.318,98	0,00	5.180.896.091,91	0,04

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 05/06 e 35/38)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	303.006.667,00	4.052.910.827,25	7,48
2010	126.744,65	525.511.688,00	4.197.599.743,78	12,52
2011	332.413,74	424.772.064,00	4.347.454.054,63	9,78
2012	642.377,89	421.637.591,00	4.502.658.164,38	9,38
2013	3.383.835,33	266.093.922,00	4.663.403.060,85	5,78
2014	3.558.034,85	64.593.724,00	4.829.886.550,12	1,41
2015	3.641.341,76	61.237.257,00	5.002.313.499,96	1,30
2016	3.621.560,01	60.456.590,00	5.180.896.091,91	1,24
2017	2.411.599,40	48.747.805,00	5.365.854.082,39	0,95
2018	2.411.599,40	47.917.400,00	5.557.415.073,13	0,91
2019	2.411.599,40	44.387.555,00	5.755.814.791,24	0,81
2020	2.411.599,40	38.476.700,00	5.961.297.379,29	0,69
2021	2.411.599,40	38.211.394,00	6.174.115.695,73	0,66
2022	2.411.599,40	37.957.393,00	6.394.531.626,07	0,63
2023	2.411.599,40	25.305.529,00	6.622.816.405,12	0,42
2024	2.411.599,40	129.081.652,00	6.859.250.950,78	1,92
2025	2.411.599,40	17.550.682,00	7.104.126.209,73	0,28
2026	2.411.599,40	17.337.673,00	7.357.743.515,41	0,27
2027	2.411.608,44	17.170.849,00	7.620.414.958,91	0,26
			Média:	2,98

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 3.901.184.604,13
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.208.714.881,33
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 972.079.436,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 36.174.000,00

e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 3.216.968.317,33
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,82

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida e referentes, relação DCL/RCL do exercício de 2009 constantes na alínea "e" do item anterior ~~tem~~ como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN conforme fl. 42.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de dezenove anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único de art. 16 da citada Resolução, *o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional*. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrange o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade tomadora da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado ao qual pertença o mesmo (relação

constante da página 12/17), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de Dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 30/33) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado ((2008) e ao exercício em curso (2009).

10. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 44/47.

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União (fls. 44/47).

12. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 30/33).

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

14. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

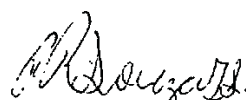
15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de

adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise de garantia.

16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

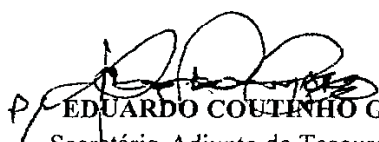

LUIZ ALBERTO M. VIEIRA FILHO
Analista de Finanças e Controle


**PAULO ROBERTO DE SOUZA
TRAJANO DA SILVA**
Gerente, substituto

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RICARDO BOTELHO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE DO GOVERNADOR
Email: governador@pi.gov.br

OFÍCIO GAB GOVERNADOR Nº 0372/2009.

Teresina (PI), 28 de agosto de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
M. D. Ministro de Estado da Fazenda
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Espanada dos Ministérios, Bloco BI, "P" - 4º andar Salas 403 a 409
CEP - 70068-900 – BRASÍLIA - DF

Senhor Ministro,

O Estado do Piauí está em fase avançada de negociação junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA para fins de contratação de empréstimo no montante de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte americanos), para financiar o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTETÁVEL NO SEMI-ÁRIDO – VIVA O SEMI-ÁRIDO**.

Importa ressaltar, que o Estado reúne as condições financeiras favoráveis para obter empréstimo da espécie, quais sejam, o equilíbrio das contas públicas e a existência de margem em todos os limites previstos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, o que nos credencia a solicitar a autorização para a realização da operação.

O referido Programa tem por objetivo contribuir para reduzir os níveis de pobreza e de extrema pobreza da população rural (homens, mulheres e jovens) da região do semi-árido do Piauí, melhorar a renda agrícola e não agrícola, as oportunidades de trabalho e geração de renda geral e a dotação dos ativos produtivos das famílias rurais pobre da região do semi-árido do Estado do Piauí.

Informo ainda que o referido Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Recomendação nº 1056, de 26 de setembro de 2008, no valor de até US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América)

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo : Operação de crédito externa

Destinação : Programa de Desenvolvimento do Semi-Árido – VIVA O SEMI-ÁRIDO

Mutuário : Governo do Estado do Piauí

Financiador : Fundo Internacional de desenvolvimento Agrícola - FIDA

Garantidor : República Federativa do Brasil

Contragarantia : as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas;

Valor : US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos)

Modalidade de Empréstimo : Mecanismo Uni monetário com Taxa de Juros...

Juros : 4,27 % ao ano, exigido semestralmente sobre o saldo devedor do empréstimo.

Comissão de crédito : -0-

Prazos da Operação

De Liberação: 07 (sete) anos

De Carência: : 03 (três) anos

Prazo de Amortização: : 15 (quinze) anos

Prazo Total: : 18 (dezoito) anos

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à concessão do aval da União para a contratação do referido empréstimo.

Para tanto, encaminho em anexo a documentação necessária para a devida análise da operação pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante da importância dessa operação de crédito para o Estado e certo de sua pronta aquiescência no atendimento desse pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Cordialmente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

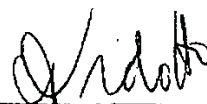
94.^a Reunião

RESOLUÇÃO N.º 615, de 20 de dezembro de 2011

A Presidenta da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 da Resolução COFLEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao seu Regimento Interno, e após deliberação da Comissão em sua 94.^a Reunião, realizada em 20 de dezembro de 2011,

Resolve:

Com relação à Recomendação COFLEX nº 1.056, datada de 26 de setembro de 2008, referente ao "Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido – VIVA O SEMI-ÁRIDO no Estado do Piauí", de interesse do Estado do Piauí, autorizar a readequação do valor do empréstimo, de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) para até DES 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil e novecentos e três Direitos Especiais de Saque) sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

80.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1056, 26 de setembro de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

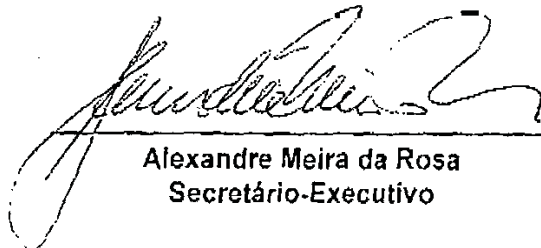
RECOMENDA

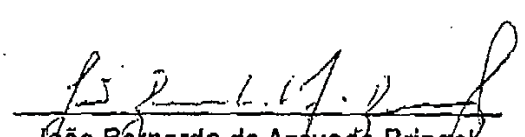
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido - VIVA O SEMI-ÁRIDO no Estado do Piauí
2. Mutuário: Estado do Piauí
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 20.000.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 10.000.000,00-Estado do Piauí

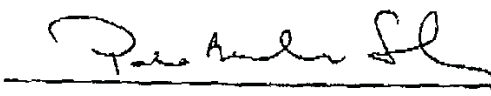
Ressalva(s):

a) O Estado do Piauí, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 07 de outubro de 2008.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

OFÍCIO GAB GOVERNADOR Nº 046/2012.

Teresina (PI), 20 de janeiro de 2012

**A Sua Excelência o Senhor
Guido Mantega
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"
CEP - 70048-900 - BRASÍLIA - DF**

GM / COA11 / DIDOC

COMPROTDOC nº 00000000000000000000

Data 25/01/12 às 11:37 h.

Ass. Renato

Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

1. Venho respeitosamente, por meio desta, informar que o Estado do Piauí está negociando junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares americanos), destinados ao **Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Piauí**, aprovado pela Lei Estadual nº 6.078/11, de 14 de junho de 2011.

2. Ressaltamos que a operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, 11ª revisão, assinado em 27 de outubro de 2011, com a denominação **“PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTETÁVEL DO PIAUÍ”**, no valor de R\$ 583.170.000,00 (quinhentos e oitenta e três milhões e cento e setenta mil reais) e não apresenta violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, no termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal de nº 43/2001.

3. Na análise da operação de crédito junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Estado teve sua situação financeira classificada na categoria “C”, conforme art. 3º da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

4. Considerando o disposto no art. 7º da Portaria MF nº 89/1997, alterada pela Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, peço a V.Exa. que a operação de crédito pleiteada junto ao BIRD seja, em caráter excepcional, elegível para a concessão de garantias da União, uma vez que se observam as condições exigidas pelo §1º, art 7º, da Portaria MF nº 276/1997.

5. Espero e confio em V.Exa. para o atendimento deste pleito, face a importância dessa operação de crédito para o Estado do Piauí.

6. A oportunidade para renovar a Vossa Excelência minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CERTIDÃO

Certifico, de ordem do Ex. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em atendimento ao solicitado pelo Sr. Antônio Silvano Alencar de Almeida, Secretário da Fazenda, em 10 de outubro de 2012, protocolado sob TC-N nº 42.457/12, para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas a e b, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, e no art. 59 da Lei Complementar nº 101/00, e com base na documentação referente aos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, encaminhados a este Tribunal, relativos aos seguintes exercícios:

2008 (último exercício julgado):

1 Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital – previsão – art. 12, § 2º, c/c art. 59, inciso II, da LC 101/00. Cumpre, considerando que a previsão de operação de crédito no Orçamento Estadual, bem como sua execução estão de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Senado Federal – “regra de ouro”.

2 Despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida – previsão – art. 20, inciso II, da LC 101/00. A despesa com pessoal do Poder Executivo, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$ 1.535.075.753,08 correspondendo a 40,06% da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Poder Legislativo** - A despesa com pessoal do Poder Legislativo, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$ 93.562.591,74, correspondendo a 2,44% da Receita Corrente Líquida, sendo que deste total a Assembleia Legislativa gastou R\$61.044.903,75, representando 1,59% e o Tribunal de Contas R\$ 32.517.687,99, representando 0,85%. **Despesa com Pessoal do Poder Judiciário** - A despesa com pessoal do Poder Judiciário, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$141.417.715,45, correspondendo a 3,69% da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Ministério Público** - A despesa com pessoal do Ministério Público, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$65.526.335,49, correspondendo a 1,71% da Receita Corrente Líquida.

3 Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal – eliminação do percentual excedente – art. 23 da LC 101/00. A despesa total com pessoal do Estado do Piauí não ultrapassou o limite legal de 60% nos últimos doze meses até o mês de dezembro.

4 Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00. As operações de crédito realizadas encontram-se dentro do limite legal e não foram contratadas operações passíveis de cancelamento.

5 Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00. Cumpre, considerando que não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito.

6 Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

7 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – art. 55, § 2º, da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

8 Pleno Cumprimento das Competências Tributárias. Cumpre o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que todos os tributos de sua competência são instituídos e cobrados.

9 Cumprimento dos Gastos com Educação. Cumpre o artigo 212 da Constituição Federal, considerando que aplicou com educação 25,76% das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

10 Cumprimento dos Gastos com Saúde. Cumpre o artigo 198 da Constituição Federal, considerando que aplicou com ações e serviços de saúde 13,52% das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências.

2009 (exercício analisado, mas ainda não julgado por esta Corte):

1 Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital – previsão – art. 12, § 2º, c/c art. 59, inciso II, da LC 101/00. Cumpre, considerando que a previsão de operação de crédito no Orçamento Estadual e sua execução até o sexto bimestre estão de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Senado Federal – “regra de ouro”.

2 Despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida – previsão – art. 20, inciso II, da LC 101/00. **Despesa com pessoal do Poder Executivo** – - A despesa com pessoal do Poder Executivo, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$ 1.731.587.020,73 correspondendo a 42,83% da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Poder Legislativo** - A despesa com pessoal do Poder Legislativo, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$ 110.433.336,64, correspondendo a 2,73% da Receita Corrente Líquida, sendo que deste total a Assembléia Legislativa gastou R\$76.700.316,85, representando 1,90% e o Tribunal de Contas R\$ 33.733.019,79, representando 0,83%. **Despesa com Pessoal do Poder Judiciário** - A despesa com pessoal do Poder Judiciário, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$177.285.266,82, correspondendo a 4,38% da Receita Corrente Líquida.

Despesa com Pessoal do Ministério Público - A despesa com pessoal do Ministério Público, nos últimos doze meses até o mês de dezembro, importou em R\$70.377.577,89, correspondendo a 1,74% da Receita Corrente Líquida.

3 Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal – eliminação do percentual excedente – art. 23 da LC 101/00. 3.1 A despesa total com pessoal do Estado do Piauí não ultrapassou o limite legal de 60% nos últimos doze meses até o mês de dezembro.

4 Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00. As operações de crédito realizadas até o mês de dezembro encontram-se dentro do limite legal e não foram contratadas operações passíveis de cancelamento.

5 Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00. Cumpre, considerando que até o mês de dezembro não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito.

6 Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestre como previsto no art. 52, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

7 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – art. 55, § 2º, da LC 101/00. Foi publicado o Relatório de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestre, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

8 Pleno Cumprimento das Competências Tributárias. Cumpre o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que todos os tributos de sua competência são instituídos e cobrados.

9 Cumprimento dos Gastos com Educação. Cumpre o artigo 212 da Constituição Federal, considerando que aplicou com educação 26,01% das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências até o mês de dezembro.

10 Cumprimento dos Gastos com Saúde. Cumpre o artigo 198 da Constituição Federal, considerando que aplicou com ações e serviços de saúde 12,62% das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências até o mês de dezembro.

2010 (exercício analisado, mas ainda não julgado por esta Corte):

1 Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital – previsão – art. 12, § 2º, c/c art. 59, inciso II, da LC 101/00. **Cumpr**e, considerando que a previsão de operação de crédito no Orçamento Estadual e sua execução até o **sexto bimestre estão de acordo** com as condições e limites estabelecidos pelo Senado Federal – “regra de ouro”.

2 Despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida – previsão – art. 20, inciso II, da LC 101/00. **Despesa com pessoal do Poder Executivo** – A despesa com pessoal do Poder Executivo, nos últimos doze meses até o mês de **dezembro**, importou em **R\$1.958.515.656,62** correspondendo a **43,28%** da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Poder Legislativo** - A despesa com pessoal do **Poder Legislativo**, nos últimos doze meses até o mês de **dezembro**, importou em **R\$130.968.958,68**, correspondendo a **2,89%** da Receita Corrente Líquida, sendo que deste total a Assembléia Legislativa gastou **R\$92.395.062,24**, representando **2,04%** e o Tribunal de Contas **R\$38.573.896,44**, representando **0,85%**. **Despesa com Pessoal do Poder Judiciário** - A despesa com pessoal do Poder Judiciário, nos últimos doze meses até o mês de **dezembro**, importou em **R\$193.017.102,85**, correspondendo a **4,27%** da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Ministério Público** - A despesa com pessoal do Ministério Público, nos últimos doze meses até o mês de **dezembro**, importou em **R\$ 71.285.321,37**, correspondendo a **1,58%** da Receita Corrente Líquida.

3 Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal – eliminação do percentual excedente – art. 23 da LC 101/00. **3.1** A despesa total com pessoal do Estado do Piauí não ultrapassou o limite legal de **60%**, nos últimos doze meses, até o mês de **dezembro**.

4 Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00. As operações de crédito realizadas até o mês de **dezembro** encontram-se **dentro do limite legal** e não foram contratadas operações passíveis de cancelamento.

5 Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00. **Cumpr**e, considerando que até o mês de **dezembro** não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito.

6 Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres** como previsto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

7 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – art. 55, § 2º, da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do **1º, 2º e 3º quadrimestres**, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

8 Pleno Cumprimento das Competências Tributárias. Cumpre o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que todos os tributos de sua competência são instituídos e cobrados.

9 Inscrição em Restos a Pagar – art. 42, da LC 101/00. Cumpre considerando as disponibilidades brutas de caixa de todos os poderes, as quais são suficientes para a cobertura dos restos a pagar processados e não processados dos mesmos, em 31 de dezembro de 2010, em conformidade com a Decisão nº 15/11, desta Corte, contida na ata nº 11/11 da Sessão Administrativa de 29 de setembro de 2011.

10 Cumprimento dos Gastos com Educação. Cumpre o artigo 212 da Constituição Federal, considerando que aplicou com educação **25,85%** das receitas resultantes de impostos, compreendida as provenientes de transferências até o mês de dezembro.

11 Cumprimento dos Gastos com Saúde. Cumpre o artigo 198 da Constituição Federal, considerando que aplicou com ações e serviços de saúde **15,59%** das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências até o mês de dezembro.

2011 (exercício em análise):

1 Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital – previsão – art. 12, § 2º, c/c art. 59, inciso II, da LC 101/00. Cumpre, considerando que a previsão de operação de crédito no Orçamento Estadual e sua execução até o **sexto bimestre** estão de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Senado Federal – “regra de ouro”.

2 Despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida – previsão – art. 20, inciso II, da LC 101/00. Despesa com pessoal do Poder Executivo – - A despesa com pessoal do Poder Executivo, nos últimos doze meses até o mês de **dezembro**, importou em **R\$2.232.500.477,35** correspondendo a **44,21%** da Receita Corrente Líquida. Despesa com Pessoal do Poder Legislativo - A despesa com pessoal do **Poder Legislativo**, nos últimos doze meses até o mês de **dezembro**, importou em **R\$135.123.298,80**, correspondendo a **2,68%** da Receita Corrente Líquida, sendo que deste total a Assembléia Legislativa gastou **R\$92.953.127,40** representando **1,84%** e o Tribunal de Contas **R\$42.170.171,40**, representando **0,84%**. Despesa com Pessoal do Poder Judiciário - A despesa com pessoal do Poder Judiciário, nos últimos doze meses até o mês de **dezembro**, importou em **R\$217.307.576,36**, correspondendo a **4,30%** da Receita Corrente Líquida. Despesa com Pessoal do Ministério Público - A despesa com pessoal do Ministério Público, nos últimos doze meses até o mês de **dezembro**, importou em **R\$ 70.372.164,50**, correspondendo a **1,39%** da Receita Corrente Líquida.

3 Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal – eliminação do percentual excedente – art. 23 da LC 101/00. 3.1 A Assembléia Legislativa ultrapassou o limite legal de 2% no 1º quadrimestre de 2011 e no segundo quadrimestre conseguiu reduzir esse excesso.

4 Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00. As operações de crédito realizadas até o mês de dezembro encontram-se dentro do limite legal e não foram contratadas operações passíveis de cancelamento.

5 Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00. **Cumprido**, considerando que até o mês de dezembro não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito.

6 Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres como previsto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

7 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – art. 55, § 2º, da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

8 Pleno Cumprimento das Competências Tributárias. **Cumprido** o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que todos os tributos de sua competência são instituídos e cobrados.

9 Inscrição em Restos a Pagar – art. 42, da LC 101/00. **Cumprido** considerando as disponibilidades brutas de caixa de todos os poderes, as quais são suficientes para a cobertura dos restos a pagar processados e não processados dos mesmos, em 31 de dezembro de 2011.

10 Cumprimento dos Gastos com Educação. **Cumprido** o artigo 212 da Constituição Federal, considerando que aplicou com educação **25,82%** das receitas resultantes de impostos, compreendida as provenientes de transferências até o mês de dezembro.

11 Cumprimento dos Gastos com Saúde. **Cumprido** o artigo 198 da Constituição Federal, considerando que aplicou com ações e serviços de saúde **15,69%** das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências até o mês de dezembro.

2012 (exercício em análise):

1 Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital – previsão – art. 12, § 2º, c/c art. 59, inciso II, da LC 101/00. Cumpre, considerando que a previsão de operação de crédito no Orçamento Estadual e sua execução até o **quarto bimestre** estão de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Senado Federal – “regra de ouro”.

2 Despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida – previsão – art. 20, inciso II, da LC 101/00. Despesa com pessoal do Poder Executivo – - A despesa com pessoal do Poder Executivo, nos últimos doze meses até o mês de **agosto**, importou em **R\$2.351.383.825,85** correspondendo a **43,90%** da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Poder Legislativo** - A despesa com pessoal do **Poder Legislativo**, nos últimos doze meses até o mês de **agosto**, importou em **R\$120.523.089,97**, correspondendo a **2,26%** da Receita Corrente Líquida, sendo que deste total a Assembléia Legislativa gastou **R\$75.644.735,61** representando **1,42%** e o Tribunal de Contas **R\$44.878354,36**, representando **0,84%**. **Despesa com Pessoal do Poder Judiciário** - A despesa com pessoal do Poder Judiciário, nos últimos doze meses até o mês de **agosto**, importou em **R\$236.321.080,01**, correspondendo a **4,41%** da Receita Corrente Líquida. **Despesa com Pessoal do Ministério Público** - A despesa com pessoal do Ministério Público, nos últimos doze meses até o mês de **agosto**, importou em **R\$73.892.071,62**, correspondendo a **1,38%** da Receita Corrente Líquida.

3 Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal – eliminação do percentual excedente – art. 23 da LC 101/00. Cumpre, considerando que até o mês de **agosto** não ocorreu gastos acima dos limites exigidos.

4 Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00. As operações de crédito realizadas até o mês de **agosto** encontram-se dentro do limite legal e não foram contratadas operações passíveis de cancelamento.

5 Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00. Cumpre, considerando que até o mês de **agosto** não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito.

6 Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do **1º, 2º 3º e 4º bimestres** como previsto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

7 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – art. 55, § 2º, da LC 101/00. Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do **2º quadrimestre**, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º do art. 52, c/c § 2º do art. 51 da LC 101/00.

8 Pleno Cumprimento das Competências Tributárias. Cumpre o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que todos os tributos de sua competência são instituídos e cobrados.

O prazo de validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão. E, para constar, eu, **Andréa de Oliveira Paiva**, Diretora de Fiscalização da Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí emito esta certidão, que vai por mim assinada e visada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, ao 15º dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze.


ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA .
Auditora Fiscal de Controle Externo
Mat. nº 96.517-X
Diretora da DFAE

VISTO:


Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
- Presidente do TCE -

Diário Oficial

8

Teresina - Terça-feira, 30 de dezembro de 2008 • Nº 248

LEI Nº 5.820, DE 30 DE Dezembro DE 2008

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO A SER INTEGRALIZADO NA FORMA DO ART. 3º DESTA LEI

Vencimento de Professor 20 horas

NÍVEL	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "SL"	CLASSE "SE"	CLASSE "SM"	CLASSE "SD"
I	R\$ 465,00		R\$ 540,00	R\$ 640,00	R\$ 750,00	R\$ 1.005,00
II	R\$ 466,00		R\$ 550,00	R\$ 650,00	R\$ 800,00	R\$ 1.120,00
III	R\$ 467,00		R\$ 560,00	R\$ 660,00	R\$ 850,00	R\$ 1.215,00
IV	R\$ 468,00		R\$ 570,00	R\$ 670,00	R\$ 900,00	R\$ 1.320,00
V	R\$ 469,00	R\$ 485,00	R\$ 580,00	R\$ 680,00		
VI	R\$ 470,00	R\$ 490,00	R\$ 590,00	R\$ 690,00		
VII	R\$ 475,00	R\$ 495,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00		
VIII	R\$ 480,00	R\$ 500,00	R\$ 610,00	R\$ 710,00		

Vencimento de Professor 40 horas do Superior Educacionais e Técnico em Gestão Educacional

NÍVEL	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "SL"	CLASSE "SE"	CLASSE "SM"	CLASSE "SD"
I	R\$ 930,00		R\$ 1.080,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.010,00
II	R\$ 932,00		R\$ 1.100,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.220,00
III	R\$ 934,00		R\$ 1.120,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.430,00
IV	R\$ 936,00		R\$ 1.140,00	R\$ 1.340,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.640,00
V	R\$ 938,00	R\$ 970,00	R\$ 1.160,00	R\$ 1.360,00		
VI	R\$ 940,00	R\$ 980,00	R\$ 1.180,00	R\$ 1.380,00		
VII	R\$ 950,00	R\$ 990,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00		
VIII	R\$ 960,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.420,00		

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - 30 h						
Classe "A"	Classe "B"	Classe "SL"	Classe "SE"	Classe "SM"	Classe "SD"	
R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE/GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO DE SISTEMA - 40 h						
Classe "A"	Classe "B"	Classe "SL"	Classe "SE"	Classe "SM"	Classe "SD"	
R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	

OF. 2146

LEI Nº 5.821, DE 30 DE Dezembro DE 2008

Altera a Lei nº 5.751, de 31 de março de 2008, que convulva a permuta de imóveis, no Município de Bom Jesus - PI, com base na alínea "e", inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.751, de 31 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convalidada a permuta do imóvel, por utilidade pública, de 80mx17m, situado na Rua Coronel Ferreira, Centro, Bom Jesus - PI, registrado no Cartório Lustosa, 1º Ofício, na folha 04 do livro 23-A, em 21 de março de 1978, cujo transmitente foi Joaquim Santos Paulino com a Senhora Magnele de Araújo Lima Rosal, desde que esta construa no imóvel urbano pertencente ao Estado do Piauí e destinado à Polícia Militar do Estado do Piauí, situado no Bairro Penitenciária, em Bom Jesus - PI, medindo 3.600m², com 60mx60m, limitando-se ao norte com Francisco Siqueira; ao sul com o terreno foreiro; a leste com uma rua sem denominação, ao oeste com terreno foreiro, registrado às fls. 119 do livro nº 2-C, sob o nº 814, no Cartório do 1º Ofício de Bom Jesus - PI, 01 (uma) casa residencial, cuja avaliação seja equivalente ao preço do imóvel permutado, na forma de projeto a ser apresentado pela Polícia Militar e anexado ao termo de permuta a ser assinado entre as partes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 2147

LEI Nº 5.822, DE 30 DE Dezembro DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), instituição especializada da ONU, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido - VIVA O SEMI-ÁRIDO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido - VIVA O SEMI-ÁRIDO, no valor de até US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) de dólares americanos, com equivalência em moeda nacional na data da contratação, observadas as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito.

Parágrafo único. O Programa terá um montante em moeda nacional equivalente a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) de dólares americanos, sendo US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) de dólares americanos oriundos do FIDA e US\$ 6.000.000,00 (seis milhões) de dólares americanos oriundos de contrapartida do Estado.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido - VIVA O SEMI-ÁRIDO:

- promover iniciativas de produção e geração de renda agrícolas e não-agrícolas, que respeitem o uso sustentável dos recursos naturais e o desenvolvimento humano e cultural da região do Semi-Árido;
- promover a capacidade da população meta, particularmente o jovem, para gerar renda e melhorar as condições de acesso ao mercado de trabalho;
- fortalecer instituições-chaves para o desenvolvimento de segmentos do projeto, entre as quais aquelas relacionadas à assistência técnica, à organização dos territórios e à formulação e implementação de políticas de desenvolvimento do Semi-Árido.

Art. 3º O foco do Programa são famílias rurais pobres com ou sem terra, trabalhando na agricultura e/ou em atividades rurais não agrícolas.

Art. 4º Para garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do FIDA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento Geral do Estado ou em Créditos Adicionais.

Art. 6º O Orçamento Geral do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 2148

Diário Oficial

Teresina, Terça-feira, 30 de dezembro de 2008 - Nº 248

7

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ADII

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO > Cargo de Agente Operacional de Serviços > Especialidades:		
01 - Auxiliar de Serviços de Vigilância	08	- Ensino fundamental
02 - Auxiliar de Serviços Gerais	08	- Ensino fundamental
03 - Agente de Manutenção Especializada	14	- Ensino fundamental
04 - Motorista	12	- Ensino fundamental e CNH
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT > Cargo de Agente Técnico de Serviços > Especialidades:		
01 - Técnico de Apoio Administrativo	40	- Ensino médio
02 - Técnico de Tecnologia da Informação	10	- Ensino médio, com treinamento específico
03 - Técnico de Administração e Contabilidade	05	- Ensino médio, com habilitação em administração ou contabilidade
04 - Técnico de Manutenção e Projeto	25	- Ensino médio
05 - Técnico de Segurança do Trabalho	03	- Ensino médio, com treinamento específico
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS > Cargo de Agente Superior de Serviço > Especialidades:		
01 - Administrador	02	- Curso superior de Administração
02 - Analista de informática	02	- Curso superior em C. da Computação
03 - Engenheiro Social	15	- Curso superior de Arquitetura Urbanismo
04 - Comunicador Social	02	- Curso superior em Serviço Social
05 - Contador	02	- Curso superior de Ciências Contábeis
06 - Economista	02	- Curso superior de Comunicação Social
07 - Engenheiro	02	- Curso superior em Estatística
08 - Sociólogo	02	- Curso superior em C. Econômicas
09 - Pedagogo	02	- Curso superior de engenharia nas seguintes áreas e respectivas vagas: Civil (01); Elétrica (02); Sanitário/Hidráulica (02); Agrimensura (02).
10 - Sociólogo	02	- Curso superior em Ciências Sociais ou bacharel em Sociologia
11 - Pedagogo	02	- Curso superior em Licenciatura ou bacharel em Pedagogia
Total Geral	170	

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUCEM

CARGO/ESPECIALIDADE	TOTAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO > Cargo de Agente Operacional de Serviços > Especialidades:		
01 - Auxiliar de Serviços Gerais	05	- Ensino fundamental
02 - Auxiliar de Serviços Administrativos	06	- Ensino fundamental
03 - Auxiliar de Serviços de Vigilância	04	- Ensino fundamental
04 - Motorista	02	- Ensino fundamental e CNH
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT > Cargo de Agente Técnico de Serviços > Especialidades:		
01 - Técnico de Apoio Administrativo	33	- Ensino médio
02 - Técnico de Tecnologia da Informação	15	- Ensino médio
03 - Técnico de Administração e Contabilidade	32	- Ensino médio
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS > Cargo de Agente Superior de Serviço > Especialidades:		
01 - Administrador	02	- Curso superior de Administração
02 - Analista de informática	02	- Curso superior de Ciências da Computação
03 - Contador	02	- Curso superior de Ciências Contábeis
04 - Comunicador social	02	- Curso superior de Comunicação Social
05 - Economista	02	- Curso sup. em Ciências Econômicas
06 - Analista de Registro de Comércio	15	- Curso superior em uma das áreas: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia
Total Geral	122	

OF. 2151



LEI Nº 5.820, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º O piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, a ser integralizado até janeiro do ano de 2010, será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, para a formação em nível médio - modalidade Normal, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§1º O piso salarial profissional estadual corresponde ao vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, pesquisa e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação.

§3º Para os profissionais do magistério público da educação básica que exerçam a função de professor substituto e que, na data da admissão, não tenham concluído a formação superior na área para a qual foi selecionado, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, e de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido da regência.

§4º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, e sua integralização como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública será feita de forma progressiva e proporcional, observado o abaixo estabelecido, e o constante do Anexo Único desta Lei.

I - em janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei e o vencimento inicial da Carreira vigente;

II - a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei dar-se-á em janeiro de 2010, com acréscimo da diferença remanescente.

Art. 4º Até 31 de dezembro de 2009 admitir-se-á que o piso salarial profissional estadual compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 14 de abril de 2009 • Nº 67

5

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DAI-05	CHEFE DE SEÇÃO	08
PL-DAI-04	CHEFE DE SETOR	07
PL-DAI-04	PRESIDENTE DA JPM	01
PL-DAI-04	SECRETÁRIO DE APOIO	10
PL-DAI-04	SECRETÁRIO DE APOIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	03

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DE GABINETE - DAG		
CÓDIGO / DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	
PL-DAG-05	60	
PL-DAG-06	60	
PL-DAG-07	60	
PL-DAG-08	60	
PL-DAG-09	60	
PL-DAG-10	60	
PL-DAG-11	50	
PL-DAG-12	50	
PL-DAG-13	50	
PL-DAG-14	50	
PL-DAG-15	50	
PL-DAG-16	45	
PL-DAG-17	45	
PL-DAG-18	45	
PL-DAG-19	45	
PL-DAG-20	45	
PL-DAG-21	40	
PL-DAG-22	40	
PL-DAG-23	40	
PL-DAG-24	40	
PL-DAG-25	40	

GRATIFICAÇÕES DOS POLICIAIS MILITARES		
CÓDIGO	POSTO/GRADUAÇÃO	Nº DE CARGOS
GPM-OF	OFICIAL	08
GPM-ST	SUBTENENTE	09
GPM-1S	1º SARGENTO	12
GPM-2S	2º SARGENTO	16
GPM-3S	3º SARGENTO	16
GPM-CB	CABO	21
GPM-SD	SOLDADO	90

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de abril de 2009.

2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 486



LEI Nº 5.843, DE 14 DE Abril DE 2009

Altera o art. 1º da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), instituição especializada da ONU, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 5.822, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

dólares americanos), com equivalência em moeda nacional na data da contratação, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. O Programa terá um montante em moeda nacional equivalente a até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), sendo até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) oriundo do FIDA e, até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) oriundo de contrapartida do Estado, que poderá ser financeira, material e de serviços públicos ou privados". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de abril de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 494



DECRETO Nº 13.567, DE 14 DE Abril DE 2009

Dispõe sobre a prorrogação da vigência dos decretos de reconhecimento dos cursos, que específica, ofertados pela Universidade Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da Resolução CEE/PI nº 009/2009, de 26 de janeiro de 2009, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 28 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GR/UESPI Nº 0208/09, de 31 de março de 2009, da Universidade Estadual do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de julho de 2009, a vigência dos decretos de reconhecimento dos seguintes cursos ofertados pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI: Licenciatura Plena em Física ministrado no Campus "Pólo Torquato Neto", em Teresina; Bacharelado em Segurança Pública, ministrado no Campus "Torquato Neto", em Teresina e Licenciatura Plena em Computação, ministrado no Campus "Professor Barros Araújo" em Picos (PI).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de abril de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. 493



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSE nº 027/2009, de 21 de janeiro de 2009, da Secretaria da Educação e Cultura; no Parecer DE/PGE nº 003/09, de 04 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, e no Ofício nº 36.101-107/2009, de 10 de fevereiro de 2009, do Procurador Geral do Estado,

RESOLVE nomear, sub judice, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, prolatada nos Autos do Mandado de Segurança nº 06.000999-3-TERESINA, tramitando no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o Cargo de Professor Classe "E", do quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, a candidata a seguir:

MUNICÍPIO DE OCORRÊNCIA: JERUMENHA
Área: Educação Física

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
001	008114	LUCIANA ARAUJO MOREIRA

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de abril de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 492

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

NAIRA SELLENE RODRIGUES DE CARVALHO RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Serviço Social, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2009.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, de Gerente de Compras, símbolo DAS-3, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2009.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício PRG/GAB Nº 213, de 20 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Geral da República, e no Ofício nº 21.000-708/2009/GAB-SEAD, de 17 de março de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Procuradoria Geral da República/Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, com ônus para o órgão de origem, a servidora **MARIA DALUZ CARDOSO DE ARAUJO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 001463-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 01 DE ABRIL DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

EGIDIO NOBREGA DE CARVALHO LEITE, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOAO MATIAS DE OLIVEIRA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2009.

COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

KARLA MARA BORGES REBELO MORITZ, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Controle de Relatório e Prestação de Contas, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0005664-3/2009, 4º GRE, da Secretaria de Educação e Cultura, e no Ofício nº 21.000-856/2009/GAB/SEAD, de 4 de abril de 2009, da Secretaria de Administração, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no caput do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DOS REMÉDIOS NERY COUTINHO PIEROTTI, Matrícula nº 110852-2, do cargo efetivo de Professor, Classe "SL", Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2009.

OF. 487-491

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



IAPPEP

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPPEP

PORTARIA GDG Nº 171/2009-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA FRANCISCA EVANGELISTA RIBEIRO**, nascida em 25.12.57, na condição de mulher do segurado deste Instituto **ANTONIO BARBOSA RIBEIRO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 21.09.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 461,15 (quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos) com efeitos a partir de 01.12.07, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 200715647.

PORTARIA GDG Nº 172/2009-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **EVARISTO MARTINS DOS SANTOS**, nascido em 15.10.38, na condição de marido da segurada deste Instituto **MARIA BEZERRA DOS SANTOS**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 27.09.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) com efeitos a partir de 05.12.07, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 200715940.

PORTARIA GDG Nº 173/2009-Conceder de conformidade com os Arts 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86 combinados com o § 6º do Art. 57 da Constituição do Estado do Piauí, a **LINDALVA PIRES DE SOUSA**, nascida em 10.10.56, na condição de filha inválida da segurada deste Instituto **MARIA AMELIA PIRES DE SOUSA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecida em 23.10.03, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais) com efeitos a partir de 20.11.07, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 200712618.

PORTARIA GDG Nº 174/2009-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **NELTA FILOMENA DE SOUSA PEREIRA**, nascida em 27.05.60, na condição de mulher do segurado deste Instituto **AMBROSIO JOAO PEREIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, falecido em 27.04.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 451,15 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) com efeitos a partir de 20.08.07, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº AGP-010/2007=200711806.

Diário Oficial

Teresina - Sexta-feira, 27 de novembro de 2009 • Nº 222

3

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 5.932, DE 24 DE Novembro DE 2009.

Altera o art. 1º e o "caput" da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º e o caput do art. 4º da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito. Parágrafo único. O Programa terá um montante de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), sendo até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) oriundos do FIDA e, até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) oriundos de contrapartida do Estado, que poderá ser financeira, material e de serviços públicos ou privados." (NR)

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA e como contragarantia à garantia oferecida pela União para realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.843, de 14 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 24 de novembro de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
em exercício

OF. 1711

LEI Nº 5.933, DE 24 DE Novembro DE 2009

Dispõe sobre o Sistema de Remuneração Variável atribuída aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI é devida gratificação variável pelo cumprimento de metas de arrecadação e desempenho estabelecidas.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei também será devida aos servidores estaduais que desempenham suas atividades no DETRAN/PI, há no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos, na data de publicação desta Lei.

Art. 2º O valor desta gratificação será obtido por meio da divisão de fundo apurado trimestralmente e composto por:

I - 10% (dez por cento) do incremento real da arrecadação das taxas arrecadadas no exercício da competência do DETRAN/PI, até o valor da meta de arrecadação;

II - 15% (quinze por cento) do valor da arrecadação que superar a meta de arrecadação das taxas arrecadadas no exercício da competência do DETRAN.

§ 1º Considera-se incremento real da arrecadação a diferença entre o valor arrecadado no trimestre de referência e no mesmo trimestre do exercício anterior, descontada a inflação oficial do período.

§ 2º A meta de arrecadação não poderá ser inferior à média do incremento dos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º As metas de arrecadação e de desempenho serão fixadas em ato do Diretor Geral.

Art. 3º A gratificação variável terá os seguintes limites, e o seu valor será apurado e pago trimestralmente.

I - aos servidores com escolaridade de nível superior, R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais);

II - aos servidores com escolaridade até nível médio, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O demonstrativo de incremento da receita, bem como o valor da gratificação a ser paga, deverá ser analisado e aprovado pela diretoria do órgão.

§ 2º Esta gratificação não poderá ser percebida por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

§ 3º Esta gratificação não poderá ser superior ao vencimento básico de cada categoria do DETRAN, não é cumulativa, nem vai para a aposentadoria, não incidindo sobre ela desconto previdenciário.

Art. 4º É vedado o pagamento desta gratificação a servidor afastado do efetivo exercício do cargo no DETRAN, exceto nos casos de:

I - férias;

II - licença:

a) à gestante, à adoção e licença-paternidade;

b) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

c) prêmio por assiduidade/capacitação.

III - disponibilidade para o exercício de mandato classista de um presidente por entidade de classe legalmente constituída e registrada um ano antes da publicação desta Lei;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, quando houver interesse público e autorização do Chefe do Poder Executivo.

V - participação em júri e em outro serviço obrigatório por lei, desde que por período inferior a três meses;

VI - missão ou estudo em outro ponto do território nacional ou no exterior, no interesse do serviço, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e o afastamento do servidor seja por período inferior a três meses;

VII - afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição;

§ 1º O servidor afastado para servir em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não fará jus à percepção desta gratificação.

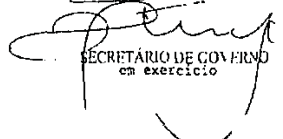
§ 2º Servidor requisitado de outros órgãos pelo DETRAN, após a vigência desta Lei não fará jus a esta gratificação.

Art. 5º Fica vedada a concessão e pagamento desta gratificação em caso da ausência de incremento do valor efetivamente arrecadado ou em valores superiores ao decorrente do rateio do incremento.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do DETRAN/PI.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 24 de novembro de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
em exercício

OF. 1710

LEI Nº 5.934, DE 27 DE Novembro DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 5.903, de 29 de outubro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto a instituição financeira federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.903, de 29 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados nas despesas de capital constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.794, de 07 de outubro de 2009 e das normas e condições fixadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES." (NR)

"Art. 2º Para contraguarantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em contraguarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 27 de novembro de

2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
em exercício

OF. 1713



LEI Nº 5.935, DE 27 DE Novembro DE 2009

Altera a Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 13. Saldo credores eventualmente acumulados pelo estabelecimento em decorrência de operações de exportação para o exterior, quando solicitado o reconhecimento para efeito de transferência para outros estabelecimentos, serão analisados e liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do requerimento.

§ 14. Fica assegurada a transferência da totalidade dos créditos acumulados, mediante critérios objetivos fixados em decreto do Poder Executivo, quando se tratar de projeto de investimento produtivo declarado de relevante interesse para o Estado em ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º A alínea "a" do inciso VI do art. 23 e a alínea "c" do inciso III do § 7º do art. 32, e o caput do art. 42, todos da Lei nº 4.257, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

VI

a) com partes, peças, componentes e produtos acabados, relacionados com a indústria de processamento de dados e incluídos na relação de bens definida pelo Poder Executivo e respectiva disciplina de controle.

" (NR)

"Art. 32.

§ 7º

III

c) compensação com o ICMS a receber, resultante da apuração normal do imposto, apropriada, na forma de Ato Autorizativo, conforme abaixo:

1. de uma só vez quando o valor for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

2. em parcelas mensais não inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos demais casos.

" (NR)

"Art. 42. O pagamento do imposto fora dos prazos regulamentares estará sujeito a juros de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do prazo originalmente estabelecido para o seu recolhimento.

" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 27 de novembro de

2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
em exercício

OF. 1714



DECRETO Nº 13.964 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 39.881.568,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e o inciso do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.832, de 30 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Assembleia Legislativa, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Administração/Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, Fundo de Previdência do Estado do Piauí, Secretaria dos Transportes e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 39.881.568,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2006 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Pi, 27 de Novembro de 2009

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Diário Oficial

Teresina - Segunda-feira, 19 de abril de 2010 - Nº 72

3

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 5.995, DE 19 DE ABRIL DE 2010



Alterou o art. 1º da Lei nº 5.843, de 14 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, Instituição especializada da ONU para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.843, de 14 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, no valor de até SDR 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil dólares especiais de saque), com equivalência em moeda nacional na data da contratação, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º O valor do empréstimo a ser contratado em moeda nacional equivale a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), sendo a contrapartida estadual de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), que poderá ser financeira, material e de serviços públicos e privados.

§ 2º Fica o Estado do Piauí autorizado a destinar recursos provenientes da presente operação a pessoas jurídicas privadas ou pessoas físicas, envolvidas na execução do projeto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de ABRIL de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 554



DECRETO Nº 14.175, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição do Estado do Piauí, e tendo em vista o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais fica vedada a exibição de imagens de autoridades, bem como a inclusão de nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se ao Diário Oficial do Estado, portais, sites e quaisquer outros meios de divulgação oficiais.

Art. 2º A desobediência às proibições contidas neste Decreto deverá ser apurada imediatamente através de processo administrativo disciplinar, presidido por Procurador do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 12.139, de 20 de março de 2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de ABRIL de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.174, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Renomeia e remaneja os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renomeados para Coordenador de Apoio ao Gabinete, símbolo DAS-2, 03 (três) cargos em comissão de Coordenador de Centro de Fisioterapia, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Os cargos referidos no caput deste artigo ficam remanejados para a Secretaria de Governo.

Art. 3º Os cargos renomeados e remanejados por este Decreto estão previstos no Anexo Único da Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de ABRIL de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 555



DECRETO Nº 14.176, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a Centralização da Publicidade Institucional e Legal do Estado do Piauí, estabelece normas para sua realização, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 29-A, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica centralizado na Coordenadoria de Comunicação Social o controle das despesas com pesquisas, publicações, divulgações, bem como a veiculação da mídia institucional da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí, inclusive de entidades em processo de liquidação.

Parágrafo único. Inclui-se nas disposições do “caput” deste artigo as despesas relativas à contratação de “sites”, impressão de jornais, revistas, patrocínio, programas de rádio e televisão, confecção de placas, aquisição de camisetas e bonés promocionais, assim como demais peças afins e quaisquer outras referentes à Comunicação do Estado.

Art. 2º Fica vedado o agenciamento e veiculação de publicidade de interesse da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive das entidades em processo de liquidação, sem a prévia autorização do titular da Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 3º Fica proibida a publicação de qualquer Informativo ou Noticioso de circulação interna ou divulgação pública, pelos órgãos e entidades mencionados neste Decreto, sem a prévia autorização do titular da Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 4º A Coordenadoria de Comunicação Social deverá comunicar por escrito à Secretaria de Fazenda do Estado (Superintendência da Despesa) todas as autorizações concedidas com fundamento neste Decreto, para o fim de controle financeiro por parte deste órgão.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, serão responsabilizados, pessoalmente, inclusive com o ônus financeiro, pelos atos praticados em desacordo com este Decreto.

Art. 6º A Coordenadoria de Comunicação Social em conjunto com a Secretaria Estadual de Fazenda deverá fazer o acompanhamento das despesas com publicidade da Administração Pública Estadual direta e indireta, de modo que não excedam, antes de 3 de julho de 2010, à média dos gastos nos três últimos anos (2007, 2008 e 2009) ou do último ano (2009), prevalecendo o menor valor.



LEI Nº 5.995 , DE 19 DE ABRIL DE 2010

Altera o art. 1º da Lei nº 5.843, de 14 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, Instituição especializada da ONU para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.843, de 14 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

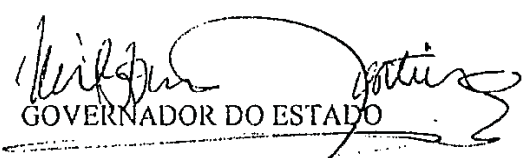
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, no valor de até SDR 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil direitos especiais de saque), com equivalência em moeda nacional na data da contratação, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

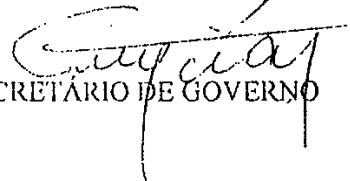
§ 1º O valor do empréstimo a ser contratado em moeda nacional equivale a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), sendo a contrapartida estadual de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), que poderá ser financeira, material e de serviços públicos e privados.

§ 2º Fica o Estado do Piauí autorizado a destinar recursos provenientes da presente operação a pessoas jurídicas privadas ou pessoas físicas, envolvidas na execução do projeto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de ABRIL de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 11 de julho de 2012 • Nº 129

5

*ANEXO I

O efetivo do Sistema Penitenciário é composto de 2.100 (dois mil e cem) cargos, com a distribuição em números, denominação, classe e respectivas referências:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
(...)	(...)	(...)	(...)
300	AGENTE PENITENCIÁRIO	ESPECIAL	207
400	AGENTE PENITENCIÁRIO	PRIMEIRA	206
550	AGENTE PENITENCIÁRIO	SEGUNDA	205
600	AGENTE PENITENCIÁRIO	TERCEIRA	204
(...)	(...)	(...)	(...)

*(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2012.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 731

LEI Nº 6.241, DE 11 DE JULHO DE 2012

Altera a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reparelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o Selo de Fiscalização e Autenticidade, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 3º da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004:

"Art. 3º ...

§ 3º Excluem-se das receitas do FERMOJUPI as taxas de inscrição de testes seletivos simplificados, como os realizados para admissão de juizes leigos e conciliadores, estagiários remunerados e outros semelhantes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2012

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 732

LEI Nº 6.242, DE 11 DE JULHO DE 2012

Altera o art. 1º da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, Instituição especializada da ONU para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 4º da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.932, de 27 de novembro de 2009 e Lei nº 5.995, de 19 de abril de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, no valor de até SDR 12.600.000,00 (doze milhões e oitocentos mil dólares especiais de saque), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito." (NR)

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia a garantia, oferecida pela União para realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente o § 1º do art. 1º, da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, com a redação introduzida pela Lei nº 5.995 de 19 de abril de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2012

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 730

Diário Oficial

6

Teresina(Pi) - Quarta-feira, 11 de julho de 2012 - Nº 129



DECRETO Nº 14.889, DE 11 DE JULHO DE 2012

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 7/12, 8/12, 12/12, 17/12, 23/12, 27/12 a 30/12, 33/12 e 45/12; Protocolos ICMS nºs 24/12, 25/12, 51/12 a 53/12; Ajustes SINIEF nºs 2/12 a 5/12; celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - o inciso X ao caput do art. 247:

"Art. 247. (...)

(...)"

X - não credenciamento no Domínio Tributário Eletrônico - DTE, nas hipóteses de obrigatoriedade."

II - o art. 391 - A, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2012:

"Art. 391-A. A ocorrência relacionada com uma NF-e superveniente à sua respectiva autorização de uso denomina-se "Evento da NF-e". (Aj. SINIEF 5/12)

§ 1º Os eventos relacionados a uma NF-e são:

I - Cancelamento, conforme disposto no art. 387;

II - Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto no art. 390;

III - Registro de Passagem Eletrônico, conforme disposto no art. 395;

IV - Ciência da Operação, recebimento pelo destinatário de informações relativas à existência de NF-e em que ele é destinatário, mas ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;

V - Confirmação da Operação, manifestação do destinatário confirmando que a operação descrita na NF-e ocorreu;

VI - Operação não Realizada, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e foi por ele solicitada, mas esta operação não se efetivou;

VII - Desconhecimento da Operação, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e não foi por ele solicitada.

§ 2º Os eventos serão registrados por:

I - qualquer pessoa, física ou jurídica, envolvida ou relacionada com a operação descrita na NF-e, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte;

II - órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos na documentação do Sistema da NF-e.

§ 3º A administração tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional da NF-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados no art. 382.

§ 4º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 391, conjuntamente com a NF-e a que se referem." / 111

III - o inciso IV no § 1º, o inciso III no § 6º e o § 8º, todos ao art. 583:

"Art. 583. (...)

§ 1º (...)

(...)

IV - de contribuinte do imposto cujo faturamento anual seja inferior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

(...)

§ 6º (...)

(...)

III - na impossibilidade de uso do Emissor de Cupom Fiscal - ECF, observado o disposto no § 3º, do art. 358.

(...)

§ 8º Quando o contribuinte ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV, inclusive no transcurso do próprio exercício, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para instalação do Emissor de Cupom Fiscal - ECF, contados a partir do 1º dia do mês subsequente àquele em que ocorre o excesso."

IV - o § 1º ao art. 754, renumerando o atual Parágrafo único para § 2º, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:

"Art. 754. (...)

§ 1º Na hipótese em que a apuração do VAF de determinado contribuinte resulte em valor negativo, este será excluído para fins de determinação do VAF municipal, sem prejuízo de eventuais exames de natureza fiscal com vistas a atestar a regularidade das operações e prestações realizadas pelo contribuinte.

(...)"

V - o § 6º ao art. 1.264, com efeitos a partir de 1º de maio de 2012:

"Art. 1.264. (...)

(...)

§ 6º Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna daquele Estado para os produtos mencionados no Anexo CCXX. (Prot. ICMS 51/12)"

VI - o § 5º ao art. 1.281, com efeitos a partir de 31 de maio de 2012:

"Art. 1.281. (...)

(...)

§ 5º Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna daquele Estado para os produtos mencionados no art. 1.280. (Prot. ICMS 52/12)"

VII - o § 6º ao art. 1.284, com efeitos a partir de 31 de maio de 2012:

"Art. 1.284. (...)

(...)

§ 5º Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna daquele Estado para os produtos mencionados no art. 1.283. (Prot. ICMS 53/12)"

VIII - o § 4º ao art. 1.296, com efeitos a partir de 1º de maio de 2012:

"Art. 1.296. (...)

(...)

§ 4º Nas operações destinadas a São Paulo a base de cálculo será a prevista na legislação interna daquele Estado para os produtos mencionados no art. 1.295. (Prot. ICMS 50/12)"

IX - o § 6º ao art. 1.332, com efeitos a partir de 1º de maio de 2012:

"Art. 1.332. (...)

(...)"

NEGOTIATED TEXT
11 FEBRUARY 2010

PROJECT FINANCING AGREEMENT

Loan Number: _____

Project Title: Semi Arid Sustainable Development Project in the State of Piauí (Viva o Semi-Árido) (the "Project") (*Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido do Estado de Piauí – Viva o Semi-Árido*)

The International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD")

And

The State of Piauí (the "Borrower") of the Federative Republic of Brazil (each a "Party" and both of them collectively the "Parties")

hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1), and the Allocation Table (Schedule 2).
2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as may be amended from time to time (the "General Conditions") are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein.
3. The Fund shall provide a Loan to the Borrower (the "Financing"), which the Borrower shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement.
4. The Loan is to be guaranteed by the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") on terms and conditions set forth in an agreement, of even date, to be entered into by the Fund and the Federative Republic of Brazil (the "Guarantee Agreement");

Section B

1. The amount of the Loan is twelve million seven-hundred-seventy thousand and nine-hundred and three Special Drawings Rights (SDR 12 770 903).
2. The Loan is granted on ordinary terms, and shall have a maturity period of eighteen (18) years, including a grace period of three (3) years starting from the date that the Fund has determined that all general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled (Section D 2 below). The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in 30 equal semi-annual consecutive instalments; the final instalment may vary due to rounding.
3. The Loan Service Payment Currency shall be USD.
4. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1st January.
5. The Loan shall be subject to interest on the principal amount of the Loan outstanding at a rate equal to the IFAD Reference Interest Rate.
6. Payments of principal and interest shall be each 15 May and 15 November.
7. There shall be a Project Account for the benefit of the Project, where Loan proceeds and counterpart resources shall be allocated, in the name of the Project Executing Agency *Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido* (CCSA) in a Bank acceptable by the Fund.

8. The Borrower shall provide counterpart financing for the Project in the amount of approximately USD 9,671,000 (including taxes); out of this amount, up to USD 400,000, totally financed by the Borrower and not reimbursed from the loan, will be incurred before the entry into force of the Loan for the following expenses: Equipment, vehicles, courses and workshops, divulgation materials, technical assistance services, studies, salaries and operation expenses. ✓

Section C

1. The Lead Project Agency shall be the *Secretaria de Estado do Planejamento* (SEPLAN) and the Executing Agency shall be the *Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido* (CCSA).

2. The following, *inter alia*, are designated as additional Project Parties: *Secretaria de Estado da Educação e Cultura* (SEDUC), *Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo* (SETRE) and *Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí* (EMATER-Piauí).

3. The Project Completion Date shall be the seventh anniversary of the date of entry into force of this Agreement and the Financing Closing Date shall be established as specified in the general conditions.

Section D

The Loan will be administered and the Project will be supervised by IFAD.

Section E

The following provisions of the General Conditions shall not apply to this agreement: as an exception to section 4.08 (a)(ii) the expenses set out in paragraph 2 of Schedule 2 shall be considered Eligible Expenditures notwithstanding the fact that they are not incurred during the Project Implementation Period.

Section F

1. The following is designated as additional ground for suspension of the right of the Borrower to request withdrawals from the Loan: The Project Implementation Manual, or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior consent of the Fund, and the Fund has determined that such waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project, and the Borrower has not taken any measure to remedy the situation.

2. i) The following are designated as additional (general) conditions precedent to withdrawal:

- a) the Guarantee Agreement shall have been duly signed, and the signature and performance thereof by the Guarantor shall have been duly authorised and ratified by all necessary administrative and governmental action;
- b) the IFAD no objection to the final version of the Project Implementation Manual shall have been obtained;
- c) the IFAD no objection to the establishment of the Project Management Unit (PMU)/CCSA shall have been obtained;
- d) the Designated Account and one or more Project Accounts shall have been opened; and
- e) the flow of funds and management financial procedures shall have been defined.

2. ii) The following is designated as additional (specific) condition precedent to withdrawal in respect of expenditures under the Project Investment Fund category: the IFAD no objection to the Productive Investment Facility (PIF – *Conta de Investimentos Produtivos*) regulations and the IFAD no objection to the establishment and composition of the PIF Executive committee shall have been obtained.

3. Any amendment to this Agreement shall be granted only if the Guarantor communicates to the Fund its concurrence to such amendment.

4. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For the Fund:	For the Borrower:
The President of IFAD International Fund for Agricultural Development Via Paolo di Dono 44 00142 Rome, Italy	Governor do Estado do Piauí Av. Antonio Freire 1450 - Centro - CEP 64001 Teresina PI

Copies to:

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º Andar
Brasília – DF 70040-906
Brasil

Facsimile Number: (5561) – 2020-5006

Coordinadoria de Convivencia com o Semi-Árido

Secretaria de Planejamento do Estado de Piauí

Secretaria de Fazenda do Estado de Piauí

This agreement, dated _____, has been prepared in the (English) language in six (6) original copies, three (3) for the Fund and three (3) for the Borrower.

For the Fund
(insert name and title)

For the Borrower
(insert name and title)

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

1. *Target Population.* The Project's target population is constituted by approximately 75 000 rural households living under poverty conditions in the following 4 territories in the State of Piauí: *Vale do Sambito, Vale do Rio Guaribas, Vale do Rio Canindé* and *Serra da Capivara* (the "Project Area"). Within this target population, the direct beneficiaries are estimated at 22,000 poor rural households.

2. *Goal.* The Project *overall goal* is to contribute to reduce poverty and extreme poverty levels of the rural population – men, women and youth – living in the semi-arid region of Piauí. The *purpose* of the Project is to improve the farm and off-farm income, employment opportunities and productive assets of the poor rural households living in semi-arid region of Piauí.

3. *Objectives.* The specific objectives of the Project are: (a) Improve poor producers' agricultural and non agricultural production and access to market and value chain, by providing them adequate technical assistance and financial resources, and strengthening their social and productive organizations; (b) Strengthen target population's capacities, particularly to the young, to generate income and access to labour markets, through the dissemination of specific semi-arid environment related knowledge as well as the promotion of vocational and technical education; (c) Strengthen key rural institutions' capacities to develop technical assistance systems and design and implement rural development policies in the semi-arid region.

4. *Components.* The Project shall consist of the following Components: (1) Productive development; (2) Social and human development; (3) Institutional strengthening; (4) Project Management Unit and Monitoring and Evaluation System.

Component 1: Productive Development

5. The objective of this component is to improve poor producers' -agricultural and non agricultural- production, and access to market and value chain, by providing them adequate technical assistance, access to productive assets and financial resources, and strengthening their social and productive organizations. The activities will mainly consist in: (a) integrated support to the sustainable participation of small producers in specific production chains including support to farm production, processing and marketing; (b) Promotion of a wide use of sustainable technologies adapted to the semi-arid, including agro-forestry systems, small irrigated orchards and improved water conservation systems for individual or community use; (c) Support to agriculture and non-agriculture associative businesses and micro-enterprises of target group members.

5.1. *Organization and promotion of beneficiaries' groups and associations.* This subcomponent aims at fostering collective action of producers' groups and community organizations so as them to access to goods and services that they would not access individually. It will strengthen producers' groups and community organizations' capacities related to economic and social management, rural development planning, project formulation, management of collective assets, accounting, administrative and legal information and leadership, among others. This sub-component will be implemented by the *Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí* (EMATER-Piauí).

5.2. *Technical assistance, extension services and training.* The Project will finance the provision of technical assistance and extension services, focusing on the following issues:

(a) Improving productivity of both primary and processed agricultural and non-agricultural production by transferring and diffusing enhanced techniques and technologies, especially those adapted to the semi-arid conditions. It will particularly strengthen the knowledge transfer from the research centres to the technical assistance organizations;

(b) Improving organizational and management capacities of producers' groups, including associative governance, co-operative business management, accounting and financial management;

(c) Improving marketing capacities of producers' organizations including: i) market intelligence to identify market opportunities and define penetration strategy, ii) negotiation and management of input and output marketing contract, iii) management of market-oriented supply chain (including standards and quality requirements, product packaging, etc.), iv) management and dissemination of market information, v) promotion and advertisement, etc.

This sub-component will be implemented by the Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí (EMATER-Piauí).

5.3. *Financing of productive investments.* The producers will require investments as well as adequate processing and marketing facilities. The subcomponent will finance these investments on a grant basis. This will include, *inter alia*, the financing of farm level investments (such as small goat and sheep breeding infrastructures, new settlement or rehabilitation of plantations, irrigation material, small dams, etc.), as well as small processing plants and other facilities (such as "casas do mel", cajuina plants, slaughterhouses, etc.). Both financing of on-farm and collective investments will be channelled through producers' organizations which will be supported by the local development agents, extensionists and other service providers in organizing participatory diagnosis workshops to identify the key aspects of the economic opportunities. The producers' groups will then be supported in designing "business plans".

Productive Investment Facility (PIF - Conta de Investimentos Produtivos). The financial resources to be allocated to producers' organizations will be channelled through a Productive Investment Facility (PIF - *Conta de Investimentos Produtivos*). *Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido (CCSA).*

It will be managed by the PMU and will count with an Executive Committee that will assess and approve and/or reject investment proposals above a threshold to be established in the the Project Implementation Manual (PIM).

5.4. *Access to short-term credit.* The implementation of improved technologies for the different activities may need additional resources for financing incremental operative costs. The project will support, through technical assistance activities and partnerships, the links with providers of financial resources in order to facilitate producers' access to short-term credit.

Component 2: Social and Human Development.

6. This component will support youngsters in gaining new skills and developing small farm and off-farm businesses by supporting and expanding the access to semi-arid environment related knowledge, as well as vocational and technical education.

6.1. *Semi-arid-Contextualized Education.* The subcomponent will support the generation and diffusion of the semi arid knowledge in rural and agro-technical schools, as well as producers' organizations. The subcomponent will be implemented by SEDUC.

6.2. *Vocational education and technical training of rural youngsters.* It will support the insertion of youngsters, particularly women and Quilombolas, in rural and non-rural labour market and generation of small rural businesses linked to the value-chain of the semi-arid region. SETRE will be responsible for executing this sub-component.

6.3. *Communication and dissemination.* This sub-component will carry out several activities of communication and dissemination of knowledge on the semi-arid thematic including technical, productive, economic and cultural issues and activities. It will be implemented by the CCSA.

Component 3: Institutional Strengthening

7. The component aims at strengthening CCSA and other key institutions related to technical assistance systems, technical training and education for the development of the project area. Beside the different training for institutional development foreseen under the other components, several studies and short-term consultancies would be financed in order to: (a) strengthen key capacities of the executing (CCSA) and co-executing agencies to support different management systems and ensure a proper project implementation, (b) allow the exchange of experiences between different IFAD funded projects in the state and in the country. The CCSA will implement this component

Component 4: Project Management Unit and M&E System

8. The Project will finance the establishment and operations of the Project Management Unit (PMU) within the CCSA; in addition to the central office located in the CCSA, the PMU will also include five regional offices located in the Project Area. The Project will also finance the implementation of the Monitoring and Evaluation System, which will be linked to the Evaluation System of the Government of Piauí, currently managed by SEPLAN.

II. Implementation Arrangements

The Lead Project Agency.

1. The State Secretariat of Planning (SEPLAN) of the Borrower, in its capacity as Lead Project Agency, shall have overall responsibility of the Project. SEPLAN will not be in charge of the day-to-day Project implementation, which will rely on the Project Executing Agency *Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido* (CCSA). SEPLAN will be responsible for the approval of Annual Working Plan and Budgets, the approval of Project Activities Reports, and will also support the necessary articulations of the Project at political level with the federal, state and municipal public sectors, as well as with international counterparts. SEPLAN will not be in charge of the day-to-day Project implementation.

The Project Management Unit (PMU).

2. The Project Management Unit (PMU) will be formally established within the CCSA. The PMU will centralize the Project management operations which include, among other tasks, planning, monitoring, transferring resources to co-executing agencies and responsible for the preparation of reports concerning Project activities.

3. The PMU shall include a Project Director, a Senior Technical Advisor for, at least, the first two years of the Project execution, an Administration and Financial Manager, an Administration Officer, a Financial Officer and a Legal Advisor. In the technical area, the PMU will have a Productive Development Component Coordinator, a Social and Human Development Component Coordinator, a Monitoring and Evaluation Coordinator and five Regional Project Coordinators, as detailed in the Implementation Manual of the Project.

4. The Project Director and the staff of the PMU will be selected following a selection process agreed with the Fund, and will be appointed by the *Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido* (CCSA). The terms of reference and the professional requirements for the Project Director and the PMU staff will be agreed upon with the Fund.

Regional Offices.

5. The CCSA will establish five Regional Offices located in the Project Area (i.e. one in *Vale do Sambito*; two in *Vale do Rio Guaribas*; one in *Vale do Rio Canindé* and one in *Serra da Capivara*). These offices will have the main responsibility of the Project implementation in the field and will be coordinated by a Regional Project Coordinator to be contracted by the CCSA.

6. Each regional office will consist at least of: (a) a Regional Project Coordinator who will be part of the PMU, (b) an Agronomist and an Agricultural Extensionist from EMATER, (c) an Education Technician from SEDUC; and (d) a Professional Education Technician from SETRE. These offices will operate at local level and closely co-ordinate with the local EMATER offices, under the supervision of the Project Director. These regional offices will maintain a close articulation with the territorial councils supported by the state and federal government, so as to ensure a close collaboration and articulation with the local governing bodies, civil society organizations and development stakeholders. The participation of all the co-executing agencies in these offices aims to ensure a day-to-day coordination among them. Each co-executing agency will appoint technicians whose professional profile matches with the project requirement.

The Project Consultative Council (PCC).

7. The existing Piauí's Agricultural Policy and Rural Development Council, established by the State Government, will play the role of Project Consultative Council and will carry out strictly "consultative functions" on the Project implementation activities. The PCC will review and make suggestions to the proposed Annual Working Plan and Budget, and comment the Implementation Reports. The Project Director will provide the PCC with all relevant information.

8. The composition of the Agricultural Policy and Rural Development Council is already defined. It is chaired by the State Secretary of Rural Development and composed by representatives of private sector, civil society organizations all relevant line Secretariats, as well as other public and private stakeholders.

The Productive Investment Facility (PIF – *Conta de Investimentos Produtivos*).

9. The management of the PIF, for the Productive Development component, will be carried out under specific rules and procedures to be formalised in PIF Regulations included in the Project Implementation Manual. The PIF will establish an Executive Committee chaired by the Secretary of Rural Development. Its main functions will be those of reviewing, appraising and approving or rejecting the financing of proposed investments for project beneficiaries. The Project Director will be the technical secretary for this entity.

Co-executing agencies.

10. The co-executive agencies will be the *Secretaria de Estado da Educação e Cultura* (SEDUC), *Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo* (SETRE) and the *Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí* (EMATER-Piauí). The general responsibilities of each co-executing agencies were defined in the description of the components and sub-components above. The co-executing agencies will be part of a working group coordinated by the CCSA. Additional details about the responsibilities of each co-executing agency and the activities to be carried out by the working group will be included in the PIM.

11. The participation of the co-executing agencies will be carried out under specific **Implementation Agreements** concluded between the PMU with each co-executing agency. These agreements will establish the program of work of each co-executing agency, the goals to be achieved, the amount of resources to be transferred from the Project to each co-executing agency and the amount to be contributed by each agency. In the framework of these agreements, each co-executing agency will prepare and agree with the PMU an annual program of work.

All the implementation arrangements mentioned above will be detailed in the Project Implementation Manual.

Schedule 2

Allocation Table

1. *Allocation of Loan Proceeds.* (a) The Table below sets forth the Categories of Eligible Expenditures to be financed by the Loan and the allocation of the amounts of the Loan to each Category and the percentages of expenditures for items to be financed in each Category:

Category of expenses	Amount Assigned of the Loan (in SDR)	% of eligible expenses to be financed by IFAD
I. EQUIPMENT AND VEHICLES	455 000	83% of total expenditure or 100% net of taxes
II. TRAINING - Courses and Workshops	1 580 000	77% of total expenditures
III. AGREEMENTS AND CONTRACTS FOR TECHNICAL SERVICES		
a) Technical Assistance, Audits and Studies and Agreements with Public Institutions	330 000	80% of total expenditures
IV. FINANCIAL FUNDS		
a) Farm and Rural Micro Enterprises Investment Facility	4 364 000	83% of total expenditures
b) Agri-processing Investment Facility	1 120 000	83% of total expenditures
V. RECURRENT COSTS		
a) Salaries for Extensionists and Local Development Agents (ADL)	3 240 000	100% of total expenditures
b) Operating costs	400 000	46% of total expenditures
VI. UNALLOCATED	1 281 903	
TOTAL	12 770 903	

In the table above "total expenditures" include the contributions of the Borrower and IFAD.

(b) The terms used in the Table above are defined as follows:

- i. Equipment and vehicles for the PMU and for the co-executing agencies. Include equipment and vehicles like motorcycles, pick ups, sedan vehicles, computers, printers, telephones, photocopiers, scanners, TVs, chicken incubators (for SEDUC), office furniture and other office equipment.
- ii. Training. Include courses and workshops for PMU staff, co-executing agencies, services providers and project beneficiaries. Divulcation material is excluded.
- iii. Agreements and contracts for technical services. Include agreements and contracts for the provision of technical assistance services, audits, studies and an agreement with the Secretary of Planning for the project external evaluation.
- iv. Financial funds include:
 - a. Farm and Rural Micro Enterprises investment fund: no refundable investments in small farms and family enterprises, including plantations, equipment, productive assets, improvements in infrastructure and other investments directly related to the productive activities to be supported by the project.
 - b. Agri-processing Investment Fund: no refundable investments in agro industry, mainly infrastructure and equipment.

v. Recurrent costs.

- a. Salaries, social security and benefits for extensionists and Local Development Agents (ADL). Excludes salaries for PMU staff and co-executing Agencies.
- b. Operating costs: maintenance of equipment and vehicles, insurances, rentals, and office miscellaneous. Exclude gasoline, oil and electricity.

2. Retroactive Financing. The Loan shall retroactively finance up to USD 300 000 for the following maximum amounts by category of expenditures incurred for eligible expenditures as of 1st of May 2010:

- Category I: Equipment and Vehicles: up to USD 170,000
- Category II: Training: up to USD 50,000
- Category III: Agreements and Contracts for Technical Services: up to USD 50,000
- Category V.b): Operating costs: up to USD 30,000

NEGOTIATED TEXT
11 FEB 2010

GUARANTEE AGREEMENT

[Loan Number: _____]

Project Title: SEMI ARID SUSTAINABLE DEVELOPMENT PROJECT (Viva o Semi-Árido) (the "Project") ("*Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido – VIVA O SEMI-ÁRIDO no Estado do Piauí*").

The International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD")

and

The Federative Republic of Brazil (the "Guarantor")

(each a "Party" and both of them collectively the "Parties")

hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this document, the Project Financing Agreement (the "Financing Agreement") of even date herewith between the Fund and The State of Piaui of the Federative Republic of Brazil (the "Borrower"), and the Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as may be amended from time to time (the "General Conditions"). For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings set forth therein.

2. By the Financing Agreement the Fund has agreed to extend to the Borrower a loan of twelve million seven-hundred-seventy thousand and nine-hundred and three Special Drawings Rights (SDR 12 770 903) on the terms and conditions set forth in the Financing Agreement, but only on condition that the Guarantor agrees to guarantee the payment obligations of the Borrower in respect of such Loan as provided in this Agreement;

3. The Guarantor, in consideration of the Fund's entering into the Financing Agreement with the Borrower, has agreed so to guarantee

such payment obligations of the Borrower, and agrees to remain fully bound until full payment of such obligations, provided that the borrower has previously obtained approval of the Guarantor to any modifications or amendments to the "Financing Agreement".

4. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on, the Loan due under the Financing Agreement.

Section B

1. In the event of default by the borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies as against the borrower prior to enforcing its rights against the guarantor.

Section C

1. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For the Fund:	For the Guarantor:
The President of IFAD International Fund for Agricultural Development Via Paolo di Dono 44 00142 Rome, Italy	Procurador da Fazenda Nacional Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministerio da Fazenda Esplanada dos Ministerios, Bloco P, 8º Andar, 70048-900 Brasilia DF, Brasil, Fax (55-61) 3412-1740

This agreement, dated _____, has been prepared in the (English) language in six (6) original copies, three (3) for the Fund and three (3) for the Guarantor.

For the Fund
(insert name and title)

For the Guarantor
(insert name and title)

Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64048-181;

Rua Álvaro Mendes 1952, fone: (086) 3223-3724, CEP 64000-080, Teresina-Pi, Brazil;

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br / seabraacarlos3@hotmail.com



Eu, CARLOS ALBERTO SEABRA, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial da Língua Inglesa, legalmente compromissado e investido no ofício através da Junta Comercial do Estado do Piauí, Brasil, traduzi o documento anexo, na forma a seguir:

337.12TingCert

Pág.01

TEXTO NEGOCIADO

11 FEVEREIRO 2010

ACORDO DE GARANTIA

[Número do Empréstimo: _____]

Título do Projeto: Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (Viva o Semiárido) (o "Projeto") (*"Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – Viva o Semiárido no Estado do Piauí"*)

Fundo Internacional para Desenvolvimento Agrícola (O "Fundo" ou "FIDA")

E

Estado do Piauí (o "Mutuário") da República Federativa do Brasil (cada um denominada "a parte" e ambas denominados coletivamente "as partes")

acordam o que vem a seguir:

Seção A

1. Os seguintes documentos integram coletivamente o presente Acordo: o presente documento, a Descrição do Projeto e os Ajustes de Execução (Anexo 1), a Tabela de Alocação (Anexo 2).
2. As Condições Gerais do Fundo de Financiamento para o Desenvolvimento da Agricultura datada de 29 de abril de 2009, com suas modificações periódicas (as "Condições Gerais") são anexadas ao presente Acordo, e todas as suas disposições são aplicáveis ao presente Acordo. Para os fins do presente acordo, os termos definidos nas condições gerais devem ter os significados lá definidos.
3. O Fundo deverá fornecer um Empréstimo para o Mutuário (o "Financiamento"), que o mutuário deverá utilizar para implementar o projeto em conformidade com os termos e condições do presente Acordo.
4. O empréstimo deverá ser garantido pela República Federativa do Brasil (o "Fiador") nos termos e condições estabelecidos em acordo, da mesma data, a ser celebrado pelo Fundo e pela República Federativa do Brasil (o "Acordo de Garantia");

Seção B

1. O valor do empréstimo é doze milhões setecentos e setenta mil e novecentos e três Direitos Especiais de Saques (SDR 12 770 903).
2. O empréstimo é concedido em condições normais, e terá um prazo de amortização de dezoito (18) anos, incluindo um período de carência de 3 (três) anos, a partir da data em que o Fundo tenha determinado que todas as condições gerais exigidas para a liberação foram atendidas (Seção D 2 abaixo). O mutuário deverá pagar o principal em 30 prestações semi-anuais consecutivas; a parcela final pode variar devido a arredondamentos.
3. O Serviço de Pagamento do Empréstimo será efetuado em dólar americano (USD).
4. O primeiro dia do Ano Fiscal aplicável será 1º de Janeiro.
5. O Empréstimo terá juros sobre o principal valor pendente do Empréstimo em uma taxa igual à da IFDA (Taxa de Juros de Referência)
6. O pagamento do principal e dos juros ocorrerão em cada 15 de Maio e 15 de Novembro.
7. Uma Conta do Projeto deverá ser aberta para os fins do Projeto, onde os rendimentos e recursos de contrapartidas do Empréstimo devem ser alocados, em nome do Órgão Executor do Projeto *Coordenadoria de Convivência com o Semiárido* (CCSA), em Banco aceito pelo Fundo.
8. O Mutuário deve fornecer fundo de contrapartida para o projeto no montante de aproximadamente US\$ 9.671.000 (incluindo impostos), sendo, deste montante, até US\$ 400.000, totalmente financiado pelo Mutuário e não reembolsados pelo empréstimo, devendo ser usados, ante de o empréstimo entrar em vigor nas seguintes despesas: equipamentos, veículos, cursos e workshops, material de divulgação materiais, serviços de assistência técnica, estudos, salários e despesas de operação.

Seção C

1. O Órgão Dirigente do Projeto será a *Secretaria de Estado de Planejamento* (SEPLAN) e o Órgão Executor será a *Coordenadoria de Convivência com o Semiárido*. (CCSA).
2. A seguir, entre outros, são designados como partes complementares: a *Secretaria de Estado de Educação e Cultura* (SEDUC), a *Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo* (SETRE) e *Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí* (EMATER-Piauí).
3. A Data de Conclusão do Projeto será o sétimo aniversário da data de entrada em vigor do presente Acordo e a Data de Fechamento do Financiamento será estabelecida como especificado nas condições gerais.

Seção D

O Empréstimo será administrado e o Projeto supervisionado pelo FIDA.

Seção E

Os dispositivos das Condições Gerais a seguir não se aplicarão ao presente acordo: como exceção à seção 4.08 (a) (ii) as despesas fixadas no parágrafo 2 do Anexo 2 serão consideradas Dispendios Elegíveis não obstante o fato de não haverem sido as mesmas realizadas no Período de Execução do Projeto.

Seção F

1. O que vem a seguir é considerado motivo adicional para a suspensão do direito do Mutuário a requerer saques do Empréstimo: O Manual de Implementação do Projeto, ou de qualquer das disposições deste, seja renunciado, suspenso, extinto, alterado ou modificado sem o consentimento prévio do Fundo, e que o Fundo entenda que tal renúncia, suspensão, cessação, alteração ou modificação acarrete, ou possa acarretar, prejuízo significativo ao Projeto e que o Mutuário não tenha adotado as devidas providências.

2. i) Será exigido o atendimento das seguintes exigências adicionais (gerais) como condições para a liberação:

- a) que o Acordo de Garantia tenha sido devidamente assinado, e que a assinatura e ação do Fiador tenham sido devidamente autorizadas e ratificadas em todos os trâmites administrativos e governamentais;
- b) que o FIDA dê o seu aval à versão final do Manual de Implementação do Projeto;
- c) que o FIDA dê sua anuência à criação e composição da Unidade Gestora do Projeto (UGP/CCSA);
- d) que a Conta Designada ou mais Contas do Projeto tenham sido abertas; e
- e) que tenham sido definidos o fluxo e gestão dos recursos e os procedimentos financeiros serem adotados;

2.ii) Fica estabelecido como condição (específica) adicional para os fins de saques para despesas sob a rubrica Fundo de Investimento do Projeto o seguinte: a anuência do FIDA aos Regulamentos da Conta de Investimentos Produtivos (PIF – *Conta de Investimentos Produtivos*) e a anuência do FIDA à criação e composição do Comitê Executivo do PIF.

3. Qualquer emenda ao presente Acordo só será aceita após o comunicado da anuência do Fiador ao Fundo.

4. Ficam designados os representantes e endereços a seguir para todos os fins atinentes ao presente Acordo:

Representante do Fundo:	Representante do Mutuário:
O Presidente do FIDA Fundo Internacional para Desenvolvimento Agrícola "Via Paolo di Dono 44" 00142 Roma, Itália	Governo do Estado do Piauí Av. Antonio Freire 1450 – Centro – CEP 64001 Teresina PI

Cópias para:

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º Andar
Brasília – DF 70040-906
Brasil

Número do Fax: (5561) 2020-5006

Coordenadoria de Convivência com o Semiárido

Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí

Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí

O presente acordo, datado de _____, foi elaborado na língua inglesa em seis (6) vias originais, sendo três (3) para o Fundo e três (3) para o Mutuário.

Assinaturas:

Representante do Fundo
(inserir nome e título)

Representante do Mutuário
(inserir nome e título)

Anexo 1

Descrição do Projeto e Ajustes de Execução

I. Descrição do Projeto

1. *População-Alvo.* A população-alvo do Projeto é constituída por aproximadamente 75 000 lares rurais que vivem em condições de pobreza nos seguintes 4 territórios do Estado do Piauí: *Vale do Sambito, Vale do Rio Guaribas, Vale do Rio Canindé e Serra da Capivara* ("Área do Projeto"). Dentro desta população-alvo, os beneficiários diretos são estimados em 22.000 famílias rurais carentes.

2. *Meta.* O *objetivo global* do Projeto é contribuir para a redução da pobreza e dos extremos níveis de carência da população rural - os homens, mulheres e jovens - que vivem na região semiárida do Piauí. O *objetivo* do Projeto é melhorar a renda agrícola e não agrícola, as oportunidades de emprego e os ativos produtivos das famílias rurais carentes que vivem na região semiárida do Piauí.

3. *Objetivos.* Os objetivos específicos do Projeto são: (a) Melhorar o acesso de produtores agrícolas e não-agrícolas carentes ao mercado e a cadeia de valor, fornecendo-lhes adequada assistência técnica e recursos financeiros, e fortalecendo sua organização social e produtiva; (b) Fortalecer a capacidade da população-alvo, especialmente a dos jovens, para gerar renda e acesso aos mercados de trabalho, através da disseminação de conhecimentos relacionados ambiente semiárido, bem como a promoção do ensino técnico e profissional; (c) Reforçar capacidade as competências rurais-chaves para desenvolver os sistemas de assistência técnica e elaborar e implementar políticas de desenvolvimento rural na região do semiárido.

4. *Componentes.* O Projeto será composto dos seguintes componentes: (1) Desenvolvimento Produtivo; (2) Desenvolvimento social e humano; (3) Fortalecimento institucional; (4) Unidade Gestora do Projeto e Sistema de Monitoramento e Avaliação.

Componente 1: Desenvolvimento Produtivo

5. O objetivo deste componente é melhorar o acesso de produtores agrícolas e não-agrícolas carentes ao mercado e a cadeia de valor, fornecendo-lhes adequada assistência técnica e recursos financeiros, e fortalecendo sua organização social e produtiva. As atividades consistem principalmente em: (a) apoio integrado à participação sustentável dos pequenos produtores em cadeias produtivas específicas, compreendendo o apoio à produção, ~~processamento~~ e comercialização de produtos agrícolas (b) Promoção do uso ampliado de tecnologias sustentáveis adaptadas ao semiárido, incluindo os sistemas agro-florestais, pequenos pomares irrigados, conservação e melhoria dos sistemas de água individual ou de uso comunitário; (c) O apoio a empreendimentos associativos agrícolas ou não-agrícolas, micro-empresas de membros de grupos-alvos.

5.1. *Organização e promoção dos agrupamentos e associações de beneficiários.* Este sub-componente tem por objetivo fomentar a ação coletiva de produtores, grupos e organizações comunitárias propiciando-lhes o acesso a bens e serviços a que não teriam acesso individualmente. Isso fortalecerá a capacidade de produtores, grupos e organizações comunitárias relacionadas à gestão econômica e social, planejamento em desenvolvimento Rural, elaboração de projetos, gestão de bens coletivos, informação contábil, administrativa, jurídica e liderança, entre outros. Este sub-componente será implementado pelo *Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí* (EMATER-PI).

5.2. *A assistência técnica, serviços de extensão e de formação.* O Projeto irá financiar a prestação de assistência técnica e extensão de serviços, com foco nos seguintes temas:

- (a) Melhoria da produtividade tanto da produção primária agrícola quanto não-agrícola com a transferência de técnicas e tecnologias aperfeiçoadas, especialmente aquelas adaptadas às condições do semiárido. Isso fortalecerá, sobretudo, transferência de conhecimento a partir dos centros de pesquisa para as organizações de assistência técnica;
- (b) Melhoria das capacidades organizacionais e de gestão do grupo de produtores, compreendendo o comando associativo, a gestão empresarial cooperativa, gestão contábil e financeira;
- (c) Melhoria da capacidade de comercialização das organizações de produtores, incluindo: i) conhecimento de mercado para identificar oportunidades e definir estratégia de penetração, ii) negociação e gestão de entrada e saída de contrato de comercialização, iii) gestão de mercado orientada para cadeia de abastecimento (incluindo normas e exigências de qualidade, embalagens dos produtos, etc), iv) gestão e divulgação de informações sobre o mercado, v) a promoção e publicidade, etc.

Este sub-componente será implementado pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí (EMATER-PI).

5.3. *Financiamento de investimentos produtivos.* Os produtores irão exigir investimentos e também processamento e instalações adequadas de comercialização. O sub-componente irá financiar estes investimentos em forma de concessão. Isto irá incluir o financiamento de investimentos nas propriedades (tais como pequenas infraestruturas para a criação de caprinos e ovinos, novos assentamentos ou recuperação de lavouras, material de irrigação, pequenos açudes, etc.), bem como pequenas unidades processadoras e outras instalações (tais como "casas do mel", fábrica de cajuína, abatedouros, etc.). Tanto os financiamentos de investimento em nível de propriedade quanto coletivo serão canalizados através das organizações dos produtores que serão apoiadas pelos agentes locais de desenvolvimento, extensionistas e outros prestadores de serviços de diagnóstico participativo, com a organização de workshops para identificar os principais aspectos das oportunidades econômicas. Os grupos de produção serão, então, assistidos na criação de "planos de empreendimentos".

Meio de Investimento Produtivo (PIF – Conta de Investimentos Produtivos). Os recursos financeiros a serem alocados para as organizações de produtores serão canalizados através de um Fundo de Investimento Produtivo (PIF). *Coordenadoria de Convivência com o Semiárido* (CCSA).

Será gerido pela UGP e contará com um Comitê Executivo que irá avaliar e aprovar e/ou rejeitar propostas de investimento acima de um limite a ser estabelecido no Manual de Implementação do Projeto (PIM).

5.4. *Facilidades de crédito de curto prazo.* A implementação de tecnologias melhoradas para as diferentes atividades exigirá recursos adicionais para o financiamento dos custos incrementais de operação. O Projeto apoiará, através de atividades de assistência técnica e parcerias, os elos com os fornecedores de recursos financeiros, a fim de facilitar o acesso dos produtores a crédito de curto prazo.

Componente 2: Desenvolvimento Social e Humano.

6. Este componente apoiará jovens na conquista de novas habilidades e desenvolvimento de pequenos empreendimentos agrícolas e não-agrícolas, apoiando e ampliando o acesso aos conhecimentos relacionado ao ambiente do semiárido, bem como ao ensino profissional e técnico.

6.1. *Educação no Contexto do Semiárido.* O sub-componente irá apoiar a geração e difusão do conhecimento do semiárido em escolas agro-rurais e técnicas, bem como nas organizações de produtores. O sub-componente será executado pela SEDUC.

6.2. *Ensino profissional e formação técnica de jovens.* Apoiará a inserção de jovens, especialmente mulheres e quilombolas, no mercado de trabalho rural e não-rural e na geração de pequenas empresas rurais ligados à cadeia de valor da região do semiárido. A SETRE será responsável pela execução deste sub-componente.

6.3. *Comunicação e divulgação.* Este sub-componente irá realizar várias atividades de comunicação e divulgação de conhecimentos sobre a temática do semiárido, incluindo temas técnicos, de produção, econômicos e culturais. Será implementado pela CCSA.

Componente 3: Fortalecimento Institucional

7. O componente visa fortalecer o CCSA e outras instituições-chaves relacionados com sistemas de assistência técnica, formação técnica e educação para o desenvolvimento da área do projeto. Além do treinamento diferenciado para o desenvolvimento institucional previsto no âmbito dos outros componentes, vários estudos e consultorias de curto prazo seriam financiados, a fim de: (a) fortalecer as competências-chaves dos órgãos de execução (CCSA) e co-execução para apoiar diferentes sistemas de gestão e assegurar uma implementação adequada do projeto, (b) propiciar o intercâmbio de experiências entre os diferentes projetos financiados pelo FIDA no estado e no país. A CCSA implementará este componente.

Componente 4: Unidade Gestora e Sistema M & E

8. O Projeto financiará a criação e funcionamento da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) no âmbito da CCSA; além dos escritórios centrais localizados na CCSA, a UGP incluirá também cinco escritórios regionais localizados na área do projeto. O Projeto financiará também a implementação do Sistema de Acompanhamento e Avaliação, que será vinculado ao Sistema de Avaliação do Governo do Piauí, atualmente gerido pela SEPLAN.

II. Ajustes de Execução

O Órgão Diretor do Projeto.

1. A Secretaria Estadual do Planejamento (SEPLAN) do Mutuário, em sua competência como Órgão Diretor do Projeto assumirá a responsabilidade geral pelo projeto. A SEPLAN não responderá pela gestão do dia-a-dia da execução dos projetos, que ficará a cargo do órgão executor do projeto, que é Coordenadoria de Convivência com o Semiárido (CCSA). A SEPLAN será responsável pela aprovação do Plano Anual de Trabalho e Orçamentos, pela aprovação dos Relatórios de Atividades do Projeto, e também apoiará as necessárias articulações de nível político do Projeto com as esferas federal, estadual e municipal de governo, e com os parceiros internacionais.

Unidade Gestora do Projeto (UGP).

2. A Unidade Gestora do Projeto (UGP) será formalmente instituída no âmbito da CCSA. A UGP centralizará as ações de gestão do Projeto, que incluem, entre outras tarefas, o planejamento, o acompanhamento, a transferência de recursos para órgãos co-executores e responsáveis pela preparação dos relatórios relativos às atividades do projeto.

3. A UGP terá um Diretor do Projeto, um Assessor Técnico Sênior, um Gerente Administrativo e Financeiro, um Técnico Administrativo, um Técnico Financeiro e um Assessor Jurídico. Na área técnica, a UGP terá um Coordenador do Componente Desenvolvimento Produtivo, um Coordenador do Componente Desenvolvimento Social e Humano, um Coordenador de Acompanhamento e Avaliação e cinco Coordenadores Regionais de Projeto, conforme detalhamento do Manual de Implementação do Projeto.

4. O Diretor do Projeto e o quadro de pessoal da UGP serão selecionados em consonância com processo acordado com o Fundo, e será apontado pela *Coordenadoria de Convivência com o Semiárido* (CCSA). Os termos de referência e os requisitos profissionais para o Diretor de Projeto e para o quadro de pessoal da UGP serão acordados com o Fundo.

Escritórios Regionais.

5. A CCSA criará cinco Escritórios Regionais localizados na Área do Projeto (ou seja, um no *Vale do Sambito*; dois no *Vale do Rio Guaribas*, uma no *Vale do Rio Canindé* e um na *Serra da Capivara*). Estes escritórios terão como responsabilidade principal a implementação do Projeto no campo e será coordenado por um Coordenador Regional a ser contratado pela CCSA.

6. Cada escritório regional será composto por: (a) um Coordenador Regional de Projeto, que será parte da UGP, (b) um Agrônomo e um Extensionista Agrícola do EMATER, (c) um Técnico em Educação da SEDUC; e (d) um Técnico em Educação Profissional da SETRE. Esses escritórios deverão operar a nível local e manterão estreita coordenação com os escritórios locais do EMATER, sob a supervisão do Diretor do Projeto. Deverão manter forte articulação com os conselhos territoriais apoiados pelo governo estadual e federal, de modo a assegurar uma estreita colaboração e articulação com os órgãos municipais, organizações da sociedade civil e desenvolvimento dos parceiros das ações em prol do desenvolvimento. A participação de todos os órgãos co-executores nesses escritórios visa assegurar uma coordenação do dia-a-dia entre os mesmos. Cada órgão co-executor apontará técnicos cujos perfis profissionais atendam ao projeto.

O Conselho Consultivo do Projeto (CCP).

7. O Conselho de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural do Piauí já existente, criado pelo Governo do Estado, vai desempenhar o papel do Conselho Consultivo do Projeto e realizará funções estritamente "consultivas" na implementação das atividades do Projeto. O CCP irá analisar e apresentar sugestões para o Plano Anual de Trabalho e Orçamento propostos e comentar os Relatórios de Execução. O Diretor do Projeto fornecerá ao CCP todas as informações pertinentes.

8. A composição do Conselho de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural já está definida. É presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e composto por representantes do setor privado, organizações de sociedade civil, todas as respectivas Secretarias linhas, bem como outras entidades públicas e privadas parceiras.

A Conta de Investimentos Produtivos (PIF - Conta de Investimentos Produtivos).

9. A gestão do PIF, para o componente Desenvolvimento Produtivo, será realizada obedecendo a regras e procedimentos específicos a serem formalizadas no Estatuto do PIF, incluído no Manual de Implementação do Projeto. O PIF criará um Conselho Executivo presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Rural. Suas principais funções serão as de rever, avaliar e aprovar ou rejeitar o financiamento dos investimentos previstos para os beneficiários do Projeto. O Diretor do Projeto será o Secretário Técnico desta entidade.

Órgãos Co-Executores.

10. Os órgãos co-executores serão a *Secretaria de Estado da Educação e da Cultura* (SEDUC), *Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo* (SETRE) e *Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí* (EMATER-Piauí). As responsabilidades gerais de cada órgão co-executor foram definidas na descrição dos componentes e sub-componentes acima. Os órgãos co-executores serão parte de um grupo de trabalho coordenado pela CCSA. Detalhes adicionais sobre as responsabilidades de cada órgão co-executor e as atividades a serem desenvolvidos pelo grupo de trabalho serão incluídos no PIM.

11. A participação dos órgãos co-executores ocorrerá mediante **ajustes específicos de implementação** celebrados entre a UGP e cada um dos órgãos co-executores. Estes acordos estabelecerão o Programa de trabalho de cada um dos órgãos co-executores, as metas a serem atingidas, o montante dos recursos a ser repassado do Projeto para cada um deles e o montante a ser desembolsado por cada um dos órgãos. No âmbito destes acordos, cada órgão co-executor irá preparar e concordar com a UGP um programa anual de trabalho.

Todos os ajustes de execução mencionados acima serão detalhados no Manual de Implementação do Projeto.

Anexo 2

Tabela de Alocação.

1. *Alocação dos Recursos de Empréstimos.* (a) A tabela abaixo apresenta as Categorias de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Empréstimo e alocação dos montantes do empréstimo para cada categoria e os percentuais das despesas por itens a serem financiados em cada Categoria:

Rubrica de Despesas	Montante do Empréstimo (em SDR)	% de despesas elegíveis financiadas pelo FIDA
I. EQUIPAMENTO E VEÍCULOS	455 000	83% do total das despesas ou 100% livre de impostos
II. CAPACITAÇÃO - Cursos e Workshops	1 580 000	77% do total das despesas
III. ACORDOS E CONTRATOS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS		
a) Assistência Técnica, Auditorias e Estudos e Acordos com Instituições Pública	330 000	80% do total das despesas
IV. RECURSOS PARA FINANCIAMENTO		
a) Fundo de Investimento em Micro- Empresas Agrícolas e Rurais	4 364 000	83% do total das despesas
b) Fundo de Investimento em Agro- Processamento.	1 120 000	83% do total das despesas
V. CUSTOS RECORRENTES		
a) Salários de Extensionistas e Agentes de Desenvolvimento Local (ADL)	3 240 000	100% do total das despesas
b) Custos Operacionais	400 000	46% do total das despesas
VI. NÃO-ALOCADOS	1 281 903	
TOTAL	12 770 903	

Na tabela acima “total das despesas” estão compreendidas as contribuições do mutuário e FIDA.

(b) Os termos utilizados no quadro acima têm a seguinte definição:

i. Equipamentos e veículos para a UGP e para órgãos co-executores. Compreende equipamentos e veículos como motos, pick-ups, veículos sedan, computadores, impressoras, telefones, fotocopiadoras, scanners, televisores, incubadoras de frango (para SEDUC), mobiliário de escritório e outros equipamentos de escritório.

ii. Capacitação. Compreende cursos e workshops para UGP, órgãos co-executores, prestadores de serviços e beneficiários. Exclui-se o Material de Divulgação.

iii. Acordos e Contratos de Serviços Técnicos. Compreende acordos e contratos para a prestação de serviços de assistência técnica, auditorias, estudos e um convênio com a Secretária do Planejamento para o projeto de avaliação externa.

iv. Recursos para financiamento compreendem:

- a. Investimento em micro-empresa agrícola ou rural: investimentos não reembolsáveis em pequenas lavouras e empresas familiares, compreendendo as plantações, equipamentos, bens de produção, melhorias na infraestrutura e outros investimentos diretamente relacionados com as atividades produtivas a serem apoiadas pelo Projeto.
- b. Fundo de Investimento no Agro-Processamento: investimentos não reembolsáveis na agroindústria, principalmente infraestrutura e equipamentos.

V. Custo Recorrentes.

- a. Salários, previdência social e benefícios para os extensionistas e Agentes de Desenvolvimento Local (ADL). Excluem-se os salários da UGP e órgãos co-executores.
- b. Custos operacionais: manutenção de equipamentos e veículos, seguros, locações, e material diverso de escritório. Excluídos gasolina, óleo e eletricidade.

2. Custos Retroativos. O Empréstimo deverá financiar em caráter retroativo até US\$ 300.000 dos seguintes montantes máximos por categoria de despesas realizadas em dispêndios elegíveis até 1º de maio de 2010:

Categoria I: Equipamentos e Veículos: até US\$ 170.000

Categoria II: Capacitação: até US\$ 50.000

Categoria III: Convênios e Contratos de Serviços Técnicos: até US\$ 50.000

Categoria V.b): Custos Operacionais: até US\$ 30.000

E, nada mais constando no referido documento, CERTIFICO ser a presente a fiel tradução do mesmo, do que DOU FÉ. Teresina, 25 de outubro de 2012.



Carlos A. Seabra
Public Translator and Commercial Interpreter
of Piauí State, Brazil, Mat. JUCESP 622/07

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64048-181;
Rua Álvaro Mendes 1952, fone: (086) 3223-3724, CEP 64000-080, Teresina-Pi, Brazil;
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br / seabraacarlos3@hotmail.com



Eu, CARLOS ALBERTO SEABRA, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial da Língua Inglesa, legalmente compromissado e investido no ofício através da Junta Comercial do Estado do Piauí, Brasil, traduzi o documento anexo, na forma a seguir:

336.12

Pág.01

TEXTO NEGOCIADO
11 FEVEREIRO 2010

ACORDO DE GARANTIA

[Número do Empréstimo: _____]

Título do Projeto: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO (Viva o Semiárido) (o "Projeto") (" Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – VIVA O SEMIÁRIDO no Estado do Piauí")

Fundo Internacional para Desenvolvimento Agrícola (O "Fundo" ou "IFAD")

E

República Federativa do Brasil (o "Fiador")

(cada um denominada "a parte" e ambas denominadas coletivamente "as partes")

Neste ato, concordam como segue:

Seção A

1. Os seguintes documentos coletivamente constituem parte integrante do presente Acordo: este documento, o Projeto de Acordo de Financiamento (o "Acordo de Financiamento") com a mesma data deste, entre o Fundo e o Estado do Piauí da República Federativa do Brasil (o "Mutuário"), e as Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola datado de 29 de abril de 2009, como pode ser alterado ao longo do tempo (as "Condições Gerais"). Para os fins do presente Acordo, os termos definidos nas Condições Gerais e no Acordo de Financiamento têm os respectivos significados nele estabelecidos.

2. Pelo Acordo de Financiamento o Fundo concordou em conceder ao Mutuário um empréstimo de 12 milhões setecentos e setenta mil e novecentos e três Direitos Especiais de Saque (SDR 12 770 903) nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Financiamento, mas apenas na condição de que o Fiador se comprometa a garantir as obrigações de pagamento do Mutuário em relação a empréstimos, como previsto neste Acordo;

3. O Fiador, em por conta da entrada do Fundo no Acordo de Financiamento com o Mutuário, concordou em garantir tais obrigações de pagamento do Mutuário, e se compromete a permanecer totalmente vinculado até o pagamento integral de tais obrigações, desde que o mutuário já tenha obtido a aprovação do Fiador de quaisquer modificações ou alterações ao "Acordo de Financiamento".

4. O Fiador, neste ato, garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual do principal do, e o pagamento de juros e outros encargos, do empréstimo devido pelo Acordo de Financiamento.

Seção B

1. Em caso de inadimplência do Mutuário, o Fundo não será obrigado a esgotar seus remédios contra o Mutuário antes de executar seus direitos contra o fiador.

Seção C

1. Ficam designados, a seguir, os representantes e endereços a serem utilizados para qualquer comunicação relativa a este Acordo:

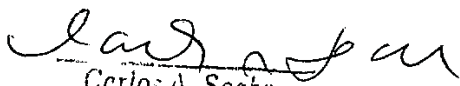
Representante do Fundo:	Representante do Fiador:
O Presidente do IFAD Fundo Internacional para Desenvolvimento Agrícola "Via Paolo di Dono 44 00142" Roma, Itália	Procurador da Fazenda Nacional Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar, 70048-900 Brasília DF, Brasil, Fax (55-61) 3412-1740

O presente acordo, datado de _____, foi elaborado na língua inglesa em seis (6) cópias originais, três (3) para o Fundo e três (3) para o Fiador.

Pelo Fundo
(inserir nome e título)

Para o Fiador
(inserir nome e título)

E, nada mais constando no referido documento, CERTIFICO ser a presente a fiel tradução do mesmo, do que DOU FÉ. Teresina, 25 de outubro de 2012.


Carlos A. Seabra
Public Translator and Commercial Interpreter
of Brazil State, Brazil, Mat. JUCESP 62277

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Julho/2012



MINISTRO DA FAZENDA
Luiz Carlos Pádua

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Antonio Roberto da Silva

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Antonio Augusto Albuquerque Farias

CHEFE DE GABINETE
Octavio Pereira

SUBSECRETÁRIOS
Eduardo Chaves de Oliveira
Eduardo Cristiano Gomes
Guilherme Silva Santos
Luiz Felipe de Almeida Castro
Mauricio Pereira Almeida
Paulo Roberto Costa

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Fernanda Magalhães Almeida F. de Moraes

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Rogério Roberto Santiago

EQUIPE
Alexandre Augusto Diniz
Daniel de Souza Ferreira
Eduardo Roberto Ferreira da Silva
Guilherme Costa
Guilherme Costa
José Maria Pereira
Luiz de Lima Rocha
Ronaldo Rodrigues Marinho

Arte
Projeto gráfico: Paulo Roberto Costa
Ilustração: Paulo Roberto Costa
Diagramação: Paulo Roberto Costa

O Resultado do Tesouro Nacional é o resultado do trabalho da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Comissão de Estudos Econômicos-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial da obra desde que seja feita com o devido crédito.

Informações:
Tel: (61) 3312-2200
Fax: (61) 3312-2210

Correio Eletrônico: contato@stn.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Praça do Brasil, 100 - Centro - Brasília - DF
70040-002 - Brasília-DF

Este documento contém informações confidenciais e não deve ser divulgado sem a autorização expressa da STN. A STN não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas.

Depósito do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - nº 13 de Junho de 2012 - Brasília-DF, 1995.

Notas:

1. O presente documento é de caráter informativo e não constitui uma recomendação de investimento.

2. O presente documento é de caráter informativo e não constitui uma recomendação de investimento.

3. O presente documento é de caráter informativo e não constitui uma recomendação de investimento.

10/10/2012

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Divida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Divida Interna Líquida.....	23
Divida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Divida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em junho de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra R\$ 1,8 bilhão em maio de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 4,1 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 79,7 milhões, respectivamente.

R\$ bilhões

Classificação do Resultado	Maio/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	Jan - Jun 2012	Variação %
I RECEITAS	81.604,5	80.932,2	-0,8%	496.013,6	521.733,0	5,2%
I.1 Receitas do Tesouro	59.560,1	58.768,0	-1,3%	368.829,2	344.573,7	-6,6%
I.2 Receitas da Previdência Social	21.870,9	21.981,9	0,5%	110.111,2	125.838,8	14,3%
I.3 Receitas do Banco Central	222,8	182,3	-18,2%	1.210,2	1.319,5	9,0%
II DESPESAS	82.666,5	85.956,3	3,9%	461.544,8	541.163,4	17,2%
II.1 Despesas com Pessoal	63.544,2	65.586,3	3,2%	332.467,9	422.389,5	27,0%
II.2 Despesas com Capital	6.750,3	6.523,3	-3,4%	337.472,9	379.504,3	12,5%
II.3 Despesas com Custeio	12.372,0	13.846,7	11,6%	206.252,3	239.269,6	16,0%
II.4 Despesas com Provisões e Reservas	24.394,3	24.309,2	-0,3%	129.612,8	146.269,2	12,9%
II.5 Despesas com Outros	111,7	290,0	159,7%	1.541,8	1.400,5	-9,2%
III RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I - II)	-1.062,0	4.975,9	565,8%	-65.531,2	80.569,7	123,8%
Tesouro Nacional	4.499,2	4.109,7	-8,7%	25.891,4	68.831,7	266,4%
Previdência Social (RGPS)	2.579,1	2.757,3	7,3%	119.226,3	125.838,8	5,5%
Banco Central	68,4	79,7	16,4%	373,5	1.319,5	254,4%
IV RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I - II - III)	1.062,0	-4.975,9	-565,8%	65.531,2	-80.569,7	-123,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Unidade: bilhões de reais

1. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

2. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

3. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

4. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

5. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

6. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

7. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

8. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

9. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

10. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

11. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

12. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

13. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

14. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

15. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

16. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

17. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

18. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

19. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

20. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

21. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

22. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

23. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

24. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

25. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

26. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

27. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

28. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

29. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

30. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

31. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

32. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

33. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

34. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

35. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

36. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

37. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

38. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

39. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

40. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

41. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

42. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

43. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

44. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

45. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

46. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

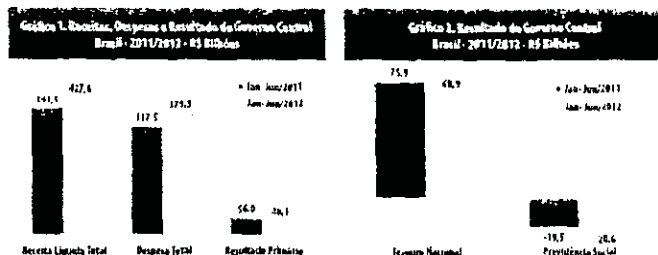
47. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

48. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

49. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

50. Os dados referentes ao resultado primário do Governo Central são apurados no mês de junho de cada ano, exceto em 2011, quando o resultado foi apurado em maio de 2012.

O resultado primário do Governo Central, em junho de 2012, foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra superávit de R\$ 1,8 bilhão, em maio de 2012.



Comparativamente ao acumulado até junho de 2011, houve redução de R\$ 7,9 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 1,0 bilhão no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 84,6 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 41,7 bilhões (8,7%) relativamente ao acumulado até junho de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R\$ 15,7 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,2 bilhões em IRPJ e de R\$ 5,1 bilhões em IRRF), de contribuições (acréscimo de R\$ 6,3 bilhões na Cofins e de R\$ 3,3 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 3,6 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 3,5 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 7,6 bilhões no período de janeiro a junho de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 4,8 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,7 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 42,0 bilhões (12,5%) destacando-se os incrementos de R\$ 22,7 bilhões (19,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 16,8 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

+ 1%

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Descrição	Jan - Jun	
	2011	2012
Resultado Primário	2,79%	2,24%
Tesouro Nacional	3,73%	3,22%
Previdência Social	-0,97%	-0,36%
Banco Central	0,02%	0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
PM: 0,00% superior à 2011/2012

Receitas do Tesouro Nacional

C2.4-R-01

Tabela 1 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Maio/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	2012	Variação %
I RECEITAS TOTAIS	81.624,6	80.032,2	1,9%	480.611,6	521.753,0	8,7%
I.1. Receitas de Tributos	59.586,9	58.188,0	-2,3%	358.829,7	394.573,7	10,0%
Receita Bruta *	60.406,8	60.878,0	0,8%	373.021,8	400.680,1	7,3%
Impostos	27.325,1	26.531,6	-3,0%	176.464,1	193.109,7	9,4%
IS	17.712,5	17.913,6	1,2%	127.354,4	134.059,9	5,2%
IR	4.108,1	3.955,0	-3,7%	22.163,5	20.576,8	-7,2%
Cofins	5.145,5	5.209,4	1,3%	26.492,7	36.473,0	37,7%
Contribuições	22.962,6	24.139,6	5,1%	127.803,0	149.190,0	16,8%
CGO/MS	13.850,6	14.540,1	5,0%	76.153,8	82.451,2	8,3%
CIDE	4.014,8	3.289,1	-18,1%	27.383,9	16.716,6	-39,0%
Profitos	2.699,9	3.094,8	14,7%	20.373,1	22.274,5	9,3%
Imp. Contribuintes	194,7	416,9	114,1%	4.490,7	2.191,4	-51,2%
Suaviz.	1.472,9	1.957,4	33,0%	9.881,6	11.520,9	16,6%
Demais	10.109,1	6.316,7	-37,5%	58.223,9	52.979,8	-9,0%
Receita líquida de impostos e contribuições	1.540,5	1.600,9	3,9%	11.842,9	17.197,7	45,3%
Encargamento antecipado	2.705,3	3.071,3	13,5%	17.613,1	20.513,6	16,5%
Contribuintes	497,6	32,9	-93,3%	1.211,2	864,5	-29,3%
Beneficiários	2.207,7	3.038,4	37,6%	16.401,9	19.649,1	20,1%
Faltas	2.207,7	1.136,7	-48,5%	15.191,9	11.107,6	-26,9%
Contribuintes	845,9	2.790,0	228,8%	4.290,2	5.965,1	40,0%
Beneficiários	0,0	0,0	-	10,9	-117,3	-1065,1%
I.2. Receitas da Previdência Social **	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.711,7	125.639,8	13,5%
Receitas da Previdência Social - Oligatos	21.297,4	21.173,6	-0,6%	107.570,4	121.069,7	12,6%
Receitas da Previdência Social - Não Oligatos	523,5	458,3	-12,5%	2.541,4	2.770,1	9,0%
I.3. Receitas da Bancaria Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%

* contra Tributos Federais

em: Cofins, Impostos e Contribuições

** segundo procedimento de "apuração eletrônica", que consiste em atualizar os valores de acordo com o valor da Cota Unitária. A partir de 01/03/2012, os valores resultantes de cálculos de 12/12/2011, foram atualizados para 12/12/2011, de 19/04/2012.

* contra a Receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a partir da parcela da CPSS de receitas públicas federais, sem efeitos no resultado líquido da contribuição.

** segundo o sistema de Previdência Social. A Apuração do Resultado do RPPS por competência ativa e passiva é realizada pelo RPPS da Previdência Social, segundo o sistema de contribuição.

As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 11,7% e 5,1%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 571,2 milhões (0,9%), passando de R\$ 60,4 bilhões, em maio, para R\$ 61,0 bilhões, em junho de 2012. Este comportamento é explicado pelo aumento de R\$ 3,2 bilhões (11,7%) na arrecadação de impostos, de R\$ 1,2 bilhões (5,1%) em contribuições e pela redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%) nas demais receitas.

Em junho, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 30,5 bilhões e as de contribuições R\$ 24,1 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 4,4 bilhões (8,7%) em relação aos valores apurados em maio. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) aumento de R\$ 4,2 bilhões (203,5%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de Capital, devido ao recolhimento semestral, realizado em junho, deste tributo em conformidade com a Lei nº 10.892/04;

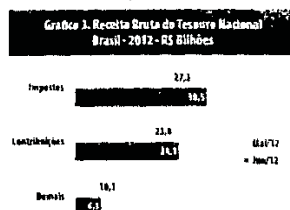
ii) redução de R\$ 913,1 milhões (21,2%) na arrecadação de IPI, decorrente da alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012, assim como da criação de mecanismo permitindo que a nova tabela fosse aplicada ao estoque de veículos ainda não negociados até 21 de maio de 2012 conforme Decreto nº 7.725/12; e

iii) crescimento de R\$ 659,5 milhões (4,8%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 2,5 bilhões na arrecadação de dividendos (93,3%); e

ii) redução de R\$ 1,2 bilhão (69,7%) em outras receitas, especialmente em função da reclassificação dos recolhimentos da Lei nº 11.941/2009, relativa ao mês de junho de 2012, para os tributos objeto do parcelamento.



Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro semestre de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 27,7 bilhões (7,4%), passando de R\$ 373,0 bilhões para R\$ 400,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011. Influenciou negativamente o crescimento comparativo, a arrecadação, em junho de 2011, de valores referentes à consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009, cujos valores superaram a arrecadação de junho de 2012 em R\$ 5,5 bilhões.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

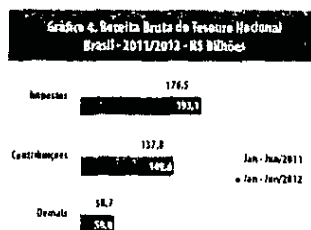
i) crescimento de R\$ 5,2 bilhões (9,5%) no IRPJ e de R\$ 3,3 bilhões (12,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual;

ii) incremento de R\$ 6,3 bilhões (8,2%) na Cofins e de R\$ 1,9 bilhão (9,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 6,6% do volume de vendas de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação a dezembro de 2010 a maio de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011,

iii) crescimento de R\$ 5,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 3,1 bilhões (8,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,1% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a maio de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) aumento de R\$ 2,4 bilhões (20,2%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 5,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 10,8% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 14,4% na taxa média de câmbio e da redução de 0,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação; e

v) incremento de R\$ 1,4 bilhão (6,3%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, influenciado pelas



Nos primeiro semestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 7,4% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 3,6 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

Comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R\$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

alterações da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012 e sua aplicação ao estoque de veículos ainda não negociados e pela redução de 9,3% no volume de vendas ao mercado interno, assim como pelo acréscimo de R\$ 388 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a junho de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; e b) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 3,1% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto nº 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012, em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 744,2 milhões (1,3%), em relação aos primeiros seis meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) decréscimo de R\$ 4,8 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R\$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra apenas R\$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012;

ii) aumento de R\$ 3,6 bilhões (25,7%) em cota parte de compensações financeiras, devido ao maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional;

iii) crescimento de R\$ 3,5 bilhões (20,6%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

iv) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R\$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

Descrição	Jan - Jun	
	2011	2012
RECEITA BRUTA¹	14,50%	14,73%
Impostos	8,20%	9,01%
IR	6,35%	6,49%
IPR	1,71%	1,10%
Outros	1,14%	1,42%
Contribuições	6,87%	6,98%
COFINS	3,20%	3,47%
CSLL	1,37%	1,45%
PIS/Pasep	1,02%	1,04%
Cota-Participação	0,22%	4,12%
Outros	0,47%	0,30%
Demais	2,93%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,61%	0,71%
Participações em empresas	0,85%	0,51%
Concessões	0,09%	0,04%
Dividendos	0,73%	0,77%
Outros	0,79%	0,53%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs: Dados sujeitos a alterações.
1 - Os valores referentes a 2012 são o total de R\$ 14,73 bilhões, considerando o mês de junho de 2012.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Classificação do Recurso	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	2012	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	13.240,6	13.495,6	23,6%	86.344,0	94.763,4	8,8%
Transferências Constitucionais	13.265,0	11.339,2	-14,5%	66.257,9	71.037,9	7,2%
Lei Complementar nº 71/96 - Lei Complementar nº 115/2002	162,5	162,5	0,0%	975,0	975,0	0,0%
Transferências da União - Constitucionais	0,0	0,0	-	955,0	746,3	-22,5%
Outras Transferências	4.879,1	1.944,1	-59,8%	16.356,1	21.416,4	16,6%
Sistema Educacional	646,2	739,6	14,2%	2.936,4	4.530,5	15,2%
Petroleio	2.331,8	1.186,4	-49,4%	5.621,0	11.362,5	31,2%
Fundo de Combate à Fome	606,9	0,0	-100,0%	5.646,2	2.182,2	-61,7%
Outras	15,8	15,8	0,0%	122,7	134,9	9,8%

Fonte: Tesouro Nacional.

Gr - Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 71/96 - Lei Complementar nº 115/2002 - Lei Complementar nº 115/2002 de 2002 a 2005.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R\$ 4,6 bilhões (25,6%) em junho de 2012, frente ao mês anterior devido à diminuição das transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

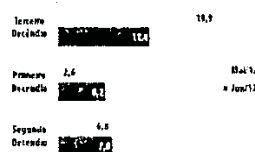
Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 4,6 bilhões (25,6%), totalizando R\$ 13,4 bilhões, contra R\$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) redução de R\$ 1,9 bilhão (14,5%) frente a maio nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de maio, com reflexo nas transferências de junho;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



ii) decréscimo de R\$ 2,1 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da do repasse sazonal de recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrido em maio; e

iii) diminuição de R\$ 606,9 milhões nas transferências ao Fundeb, conforme cronograma de pagamentos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros seis meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 7,6 bilhões (8,8%), elevando-se de R\$ 86,5 bilhões em 2011 para R\$ 94,2 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 4,8 bilhões (7,2%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IPI e IR); e

ii) incremento de R\$ 2,7 bilhões (31,3%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Nos primeiros seis meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 8,8%, passando de R\$ 86,5 bilhões em 2011 para R\$ 94,2 bilhões este ano.

- 24 -

Tabela 4 - Transferências a Estados e Municípios - Anual - 2011 / 2012		
Descrição	Jun - Jun	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,32%	4,37%
Transferências Constitucionais	3,30%	3,52%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Fidei - Combustíveis	0,05%	0,01%
Demais Transferências	0,92%	1,00%

Fuente: Tesouro Nacional
 1. Lei Complementar nº 87-1996 e Lei Complementar nº 115-2002 e Lei Complementar nº 135-2006 e Lei Complementar nº 146-2006

Despesas do Tesouro Nacional

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2012

Classificação do Resultado	Maio/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun 2011	Jan - Jun 2012	Variação %
DESPESSA TOTAL	61.276,3	65.315,6	6,6%	337.473,2	375.332,3	11,5%
11 - Despesas do Tesouro	57.021,1	40.032,5	9,7%	296.252,3	231.476,6	22,2%
Despesas com o Tesouro	14.352,2	14.756,1	2,8%	87.037,8	89.524,7	2,9%
Despesas com o Fisco	21.259,5	22.052,8	3,7%	112.378,4	140.866,8	25,4%
Despesas com o FMI	23.14,0	2.547,3	12,0%	12.020,3	14.189,2	17,9%
Despesas com o FMI - FMI	209,0	508,0	15,2%	5.323,3	7.869,7	47,0%
Despesas com o FMI - FMI - FMI	1.884,1	2.459,0	0,2%	11.273,0	14.517,7	28,4%
Despesas com o FMI - FMI - FMI	-	-	-	-	-	-
Despesas com o FMI - FMI - FMI	16.422,2	19.796,4	12,7%	88.517,1	104.472,7	18,0%
Despesas com o Fisco	11.675,9	12.428,3	6,5%	60.480,4	71.627,6	18,6%
Despesas com o Fisco - Fisco	5.147,4	6.457,9	26,0%	25.125,7	32.013,1	27,4%
Despesas com o Fisco - Fisco - Fisco	10,5	175,5	7,4%	1.036,7	1.005,1	-3,0%
Despesas com o Fisco - Fisco - Fisco	21.194,0	24.389,2	0,0%	129.637,6	140.489,2	8,4%
Despesas com o Fisco - Fisco - Fisco	16.900,7	16.641,1	0,0%	101.233,7	113.189,5	11,8%
Despesas com o Fisco - Fisco - Fisco	5.492,3	5.494,8	0,0%	28.414,7	33.009,6	16,2%
Despesas com o Fisco - Fisco - Fisco	311,2	292,0	0,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%

em bilhões de reais

Fonte: Tesouro Nacional

1. Despesas com o Tesouro: Despesas com o Tesouro que incluem as despesas com o Tesouro e as despesas com o Fisco.

2. Despesas com o Fisco: Despesas com o Fisco que incluem as despesas com o Fisco e as despesas com o FMI.

3. Despesas com o FMI: Despesas com o FMI que incluem as despesas com o FMI e as despesas com o Fisco.

4. Despesas com o FMI - FMI: Despesas com o FMI - FMI que incluem as despesas com o FMI - FMI e as despesas com o Fisco.

5. Despesas com o FMI - FMI - FMI: Despesas com o FMI - FMI - FMI que incluem as despesas com o FMI - FMI - FMI e as despesas com o Fisco.

6. Despesas com o Fisco: Despesas com o Fisco que incluem as despesas com o Fisco e as despesas com o FMI.

7. Despesas com o Fisco - Fisco: Despesas com o Fisco - Fisco que incluem as despesas com o Fisco - Fisco e as despesas com o Fisco.

8. Despesas com o Fisco - Fisco - Fisco: Despesas com o Fisco - Fisco - Fisco que incluem as despesas com o Fisco - Fisco - Fisco e as despesas com o Fisco.

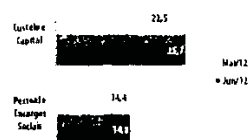
9. Despesas com o Fisco - Fisco - Fisco

Despesas do Tesouro Nacional

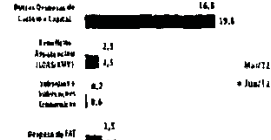
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 40,6 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 3,6 bilhões (9,7%) em relação a maio de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 3,2 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e aumento de R\$ 414,0 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 25,7 bilhões no mês frente a R\$ 22,5 bilhões em maio de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC aumentaram R\$ 1,6 bilhão (54,5%) no comparativo entre junho e maio de 2012.

i) acréscimo em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 3,0 bilhões (17,7%), concentrado principalmente no aumento de R\$ 1,6 bilhão (54,5%) na execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e acréscimo de R\$ 1,3 bilhão (11,2%) nas despesas discricionárias, dentre as quais destacam-se os aumentos nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 786,8 milhões (19,0%), do Desenvolvimento Social, de R\$ 295,9 milhões (16,8%) e da Defesa, de R\$ 275,0 milhões (27,0%); e

ii) aumento de R\$ 323,2 milhões (12,9%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011.

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012			
Discriminação	Maio/12	Junho/12	Variação %
Pessoal e Encargos Sociais	1.471,7	1.225,7	-16,7%
Legislativo	122,9	166,6	35,8%
Judiciário	616,5	567,4	-7,9%
Unidade Executiva Federal	155,4	281,8	81,0%
PAC	2.667,7	4.315,8	61,8%
Outras	173,4	491,8	183,6%
Discricionárias	11.424,4	12.721,5	11,3%
Min. da Saúde	4.119,7	4.906,5	19,0%
Min. do Desenv. Social	1.745,1	2.040,9	16,9%
Min. da Educação	1.967,3	2.019,4	2,6%
Min. da Defesa	1.019,8	1.294,8	27,0%
Min. da Cultura e Rec.	511,8	599,6	17,2%
Min. do Agr. e Pecuária	559,0	211,9	-62,8%
Min. da Justiça	100,0	120,3	20,3%
Min. da Previdência	161,8	133,1	-17,8%
Min. dos Transportes	67,6	101,6	50,3%
Min. das Cidades	123,3	107,3	-12,9%
Demais	1.372,4	1.250,4	-8,9%
Total	16.823,3	19.796,4	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional.
 1. Inclui o abono salarial referente ao exercício 2011/2012.
 2. Inclui o abono salarial referente ao exercício 2011/2012.
 3. Inclui o abono salarial referente ao exercício 2011/2012.
 4. Inclui o abono salarial referente ao exercício 2011/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R\$ 414 milhões (2,9%) em relação ao mês anterior. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de junho pelo adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU.

Tabela 10 - Subsidios e Antecipações Desembolsadas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12
Agricultura	331,6	153,4
Cultivos agropecuários	34,7	8,9
Investimentos rurais	0,0	0,2
Pessoal Agropecuário	12,5	32,8
FGF	0,5	0,3
AGF	2,0	7,4
Salários de pessoal	10,0	40,0
Total	126,1	213,3
Pesca	6,1	70,6
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Cervejas e refrigerantes	0,0	0,0
Fundo de Investimento	61,4	24,9
FUTAGATE	4,8	1,2
Genética	0,0	0,0
Outros	99,7	130,0
PSI	0,0	0,0
Op. Administração (OPADM)	15,8	17,9
Subsídios (PSM)	0,0	0,0
FIB	-5,0	-8,3
Exportação (Pisen)	23,3	36,5
Régua	32,7	34,0
Total	308,5	289,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: (a) Valor superior à despesa
1. Não inclui desembolsos de passivos e despesas com juros sobre empréstimos.
2. Refere-se a subsídios para a produção de energia elétrica de fonte renovável e para a produção de energia elétrica de fonte fóssil.
3. Valores de crédito vegetativo em 12/12/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 25,2 bilhões (12,2%) em relação ao primeiro semestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 22,7 bilhões (19,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 2,5 bilhões (2,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,16 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

O aumento de R\$ 22,7 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 15,9 bilhões (18,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,6 bilhões (12,9%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 6,4 bilhões (52,7%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 2,0 bilhões (64,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas

Nos seis primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,16 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,18% do PIB em 2012 ante 4,34% do PIB em 2011.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

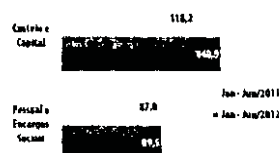
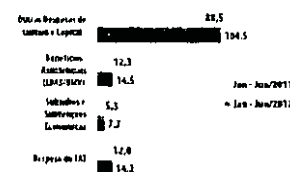


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



No primeiro semestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 6,4 bilhões (52,7%) em relação ao mesmo período de 2011.

nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,4 bilhões (12,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 2,1 bilhões (22,5%); e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,5 bilhão (15,7%);

ii) aumento de R\$ 2,3 bilhões (44,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 7,7 bilhões no acumulado até junho de 2012, contra R\$ 5,3 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 1,0 bilhão); b) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 705,8 milhões); c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 564,7 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 311,0 milhões);

iii) incremento de R\$ 2,3 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Jun		Variação %
	2011	2012	
Prescativos e Servengas	2.346,7	2.900,6	21,6%
Legislativo	621,5	677,9	9,1%
Judiciário	2.736,4	3.235,3	20,4%
Lei de Extraordinária	3.022,4	1.063,5	-64,8%
PAC ¹	12.196,3	18.617,9	52,7%
Outras ²	734,6	2.424,1	230,0%
Despesas de	66.889,2	75.493,1	12,9%
Min. da Saúde	17.041,1	31.014,9	12,2%
Min. do Des. Social	9.349,5	11.473,0	22,5%
Min. da Educação	9.811,1	11.347,3	15,7%
Min. da Defesa	5.991,1	5.310,7	-1,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.030,7	2.249,3	16,3%
Min. dos Agrários	743,5	973,5	30,9%
Min. da Justiça	1.314,7	1.036,1	-17,4%
Min. da Previdência	934,8	971,6	3,9%
Min. dos Transportes	467,6	540,8	15,7%
Min. das Cidades	375,3	536,3	35,0%
Demais	2.209,7	9.419,2	12,4%
Total	88.547,1	104.470,7	18,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento

2. Corresponde à despesa do PAC, exceto de indenização de supérfluo primário.

3. Inclui subseções extraordinárias: Benefícios de lei, especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADP/ADHE, doações, subsídios, convênios, autorizações, Programa, Fundo Constitucional de UF, em ART e integração de custos de órgãos nas instituições.

ivi aumento de R\$ 2,2 bilhões (17,9%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011).

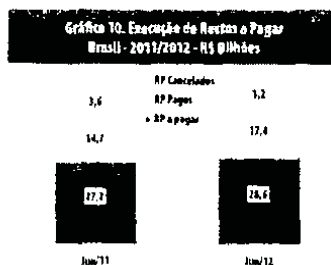
Os dispêndios com folha salarial registraram decréscimo de 0,16 p.p. do PIB, passando de 4,34% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 2,5 bilhões (2,9%), passando de R\$ 87,0 bilhões em 2011, para R\$ 89,5 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até junho de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 17,4 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 4,4 bilhões), da Saúde (R\$ 4,4 bilhões), da Defesa (R\$ 2,1 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,1 bilhão).

Gráfico 9 - Subsidios e Despesas Especiais - Operações Crédito de Crédito - Brasil - 2011/2012

Descrição	Jun - Jun	
	2011	2012
Operações	2.065,2	4.614,1
Crédito Aquisição	442,2	1.149,0
Investimento Público	17,7	67,9
Operações Especiais	160,1	421,0
FAT	40,2	156,0
ADP	500,4	443,0
Subsidios de juros	443,6	220,0
Operações	1.500,4	2.152,7
Operações	467,7	117,9
Operações	0,0	0,7
Operações	0,0	0,4
Operações	0,0	0,0
Operações	120,1	150,8
Operações	44,0	41,1
Operações	23,7	50,5
Operações	571,5	1.122,4
Operações	129,6	700,0
Operações (PAC)	0,0	119,3
Operações (PAC)	0,0	0,0
Operações	0,0	34,1
Operações (PAC)	142,5	138,0
Operações	0,0	100,1
Total	3.176,7	5.737,5

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alterações.
1. Subsidios e despesas especiais de juros, com exceção dos subsidios de juros.
2. Restos a pagar relativos a operações especiais, com exceção de restos a pagar de custeio, conforme Lei nº 129/2011.



R\$ Bilhões

Tabela 12 - Quantidade de Rescaldos Emitidos LGAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2012

	Total LGAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idênticos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,6%	1.259.049,3	9,3%	1.335.217,6	6,3%
média 2008	2.510.536,0	9,1%	1.300.235,3	9,7%	1.450.422,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,9%	1.487.566,7	9,4%	1.594.729,4	9,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.581.053,0	6,3%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.561,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Mar-07	2.522.507,2	-	1.210.327,0	-	1.312.170,2	-
Jan-Mar-08	2.744.434,0	8,8%	1.325.707,3	9,5%	1.419.236,7	8,2%
Jan-Mar-09	3.090.611,5	12,3%	1.479.206,8	9,9%	1.621.244,7	9,7%
Jan-Mar-10	3.271.174,3	7,7%	1.562.546,7	7,1%	1.698.627,7	4,2%
Jan-Mar-11	3.456.054,3	7,0%	1.641.742,7	5,1%	1.814.311,7	6,7%
Jan-Mar-12	3.637.836,3	5,3%	1.701.467,0	3,7%	1.935.069,3	6,7%

Fonte: Tesouro Nacional
C21 - Dados: agosto a dezembro

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,28%	10,80%
Passivo - Encargos sociais	4,34%	4,74%
Capital e Capital	5,89%	6,57%
Despesas de FAF	0,60%	0,66%
Subsídios e Subsídios ¹	0,22%	0,36%
LOAS/BRPV	0,51%	0,68%
Outras	4,41%	4,88%
Transferências ao Balcão	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados em percentual sobre o PIB

¹ Inclui os subsídios em benefício dos beneficiários da Previdência Social e dos subsídios em benefício dos beneficiários da Previdência Social.

Previdência Social

R\$ bilhões

Tabela 14 - Resultado Previdenciário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	21.826,9	21.831,9	-0,2%	113.111,7	125.819,8	11,3%
- Contribuição Bruta	24.151,4	24.111,9	-0,2%	123.440,7	141.265,4	14,5%
+ Contribuição Previdenciária	21.846,2	21.611,5	-1,1%	111.259,5	122.216,8	10,4%
- Imposto	2.091,3	2.209,5	5,6%	10.961,6	12.832,2	17,1%
- IPT	36,3	36,5	15,5%	212,5	161,0	-24,2%
- Impostos Indirectos	16,5	15,7	-10,3%	94,2	97,6	3,1%
- IPI	7,9	9,8	24,4%	60,9	57,7	-5,3%
+ Contribuição Descontada	-85,0	-71,2	16,1%	-376,9	-499,1	-34,6%
+ Contribuição Descontada - Impostos	2.242,5	2.308,0	2,9%	-12.930,0	-14.926,5	-15,2%
II DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	24.394,0	24.369,2	-0,1%	122.037,8	146.395,2	19,9%
- DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2.571,1	2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.558,4	-5,3%
III PREVIDÊNCIA ACUMULADA				-0,97%	-0,96%	

Fonte: Administração da Previdência Social
Cf. Relatório de Gestão 2012

Em junho de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões contra déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões, contra um déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio. Em relação ao primeiro semestre do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,01 p.p. do PIB, passando de 0,97% em 2011, para 0,96% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 1,0 bilhão (5,3%).

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 15,7 bilhões (14,3%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e maio de 2012, apresentou crescimento de 14,1% comparado à igual período do ano anterior.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 16,8 bilhões (12,9%) comparativamente aos primeiros seis meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

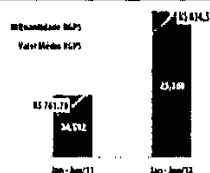
Nos seis primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 0,97% para 0,96% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R\$ 72,81 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 768,1 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 557,5 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e 25,3 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Social - 2011/2012 - Média



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	2011	2012	Variação %
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.409	25.540	0,2%	24.532	25.360	3,1%
Pensionistas	24.656	24.709	0,2%	23.767	24.530	3,2%
Aposentadorias	16.361	16.408	0,3%	15.738	16.267	3,5%
Novos	8.501	8.608	0,3%	8.233	8.339	1,2%
Invalidas	3.132	3.036	-0,1%	2.569	3.024	1,9%
Tempo de contribuição	4.750	4.264	-0,3%	4.516	4.721	4,1%
Pensão por morte	6.865	6.878	0,2%	6.772	6.841	2,6%
Auxílio-Doença	1.273	1.265	-0,6%	1.221	1.252	2,6%
Salário-maternidade	83	84	1,5%	74	76	2,3%
Outros	75	74	-1,8%	62	71	15,1%
Acidentários	433	432	-0,2%	426	431	0,6%
Aposentadorias	177	178	4,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	125	4,1%	125	123	-1,6%
Auxílio-Doença	174	171	-1,5%	179	172	-3,9%
Auxílio-acidentário	291	292	0,3%	283	290	2,6%
Auxílio-suplementar	68	67	-0,4%	71	66	-6,5%

Fonte: Estatísticas da Previdência Social
CNP. Dados sujeitos a alterações.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Junho - 2011 / 2012					
Descrição	R\$ milhões		Variação %	% PIB	
	Jun - Jun			Jun - Jun	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	112.111,7	125.839,3	14,2%	5,87%	6,38%
Urbanos	107.576,4	121.660,7	18,4%	5,74%	6,36%
Rural	4.535,4	4.178,6	-7,8%	0,13%	0,02%
RENTES	179.617,6	166.399,2	-7,3%	9,33%	8,37%
Urbanos	161.211,4	151.186,5	-6,2%	8,29%	7,27%
Rural	18.406,1	15.212,6	-17,4%	0,94%	0,79%
RECEITAS FINÂNCIAS	19.526,1	20.539,4	5,2%	0,99%	0,01%
Urbanos	6.366,7	6.673,1	51,4%	0,33%	0,33%
Rural	13.159,4	13.866,3	5,3%	0,66%	0,68%

Fonte: Previdência Social - Junho 2012

Atualizado em 06/06/2012

Os dados são estimativas e não devem ser utilizados para fins de planejamento financeiro pessoal ou empresarial.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 957,6 bilhões em junho de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 7,2 bilhões, consequência do aumento de R\$ 7,1 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 127,5 milhões na dívida externa líquida.

Em junho de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,4% do PIB, apresentando redução de 0,6 p.p. em comparação a junho de 2011.

Resumo de Dados

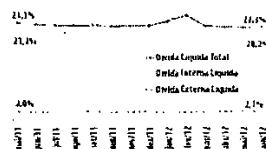
Disseminação	Jun/12	Jun/11	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	862.267,5	869.155,6	0,8%	842.873,7	869.155,6	3,1%
Dívida Interna	2.656.505,4	2.715.519,3	2,1%	2.424.806,6	2.715.519,3	12,0%
Moedas Internas	1.751.427,9	1.746.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.746.362,7	10,7%
II DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	86.322,5	88.450,0	0,1%	75.677,8	88.450,0	16,9%
Dívida Externa	45.406,6	49.041,6	0,2%	35.812,1	49.041,6	37,2%
Moedas Externas	551,2	599,7	7,8%	294,9	599,7	104,3%
III DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	950.590,0	957.605,5	0,8%	918.551,5	957.605,5	4,3%
IV DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	22,3%	22,4%	-	23,0%	22,4%	-

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alterações
1. PIB - Produto Interno Bruto - calculado em 12 meses

Em relação a junho de 2011, a DLTN aumentou R\$ 39,1 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 26,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 12,8 bilhões na dívida externa líquida.

Em relação ao PIB, a DLTN diminuiu 0,6 p.p. no mesmo período, passando de 23,0% em junho de 2011 para 22,4% em junho de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

Pg. 10 de 12

Tabela 78 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Maio/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.652.595,4	2.715.519,3	2,3%	2.424.800,8	2.715.519,3	12,0%
Divida Mobiliária	2.652.278,1	2.707.637,8	2,2%	2.412.598,5	2.707.637,8	12,2%
DPMFI (Dívida Pública Mobiliária Federal Interna)	1.831.133,1	1.881.632,0	2,8%	1.729.461,2	1.881.632,0	8,3%
DPMFI em Poder do Banco Central	849.734,9	857.652,0	1,0%	713.645,6	857.652,0	20,2%
Aplicações em Fundos Públicos *	-31.622,1	-31.612,1	0,1%	30.598,9	-31.612,1	3,6%
Demais Operações Internas	922,1	7.402,4	4,7%	12.122,1	7.402,4	39,4%
II. DÍVIDAS INTERNAS	1.795.497,9	1.548.562,7	-14,0%	1.581.926,9	1.548.562,7	-2,1%
Despesas Internas	573.373,9	601.751,7	5,1%	449.146,5	601.751,7	34,4%
Haveres para os Governos Regionais	496.313,9	494.630,5	-0,4%	462.259,8	494.630,5	7,0%
Haveres da Administração Federal	227.274,6	281.339,5	23,8%	247.982,7	281.339,5	13,5%
Haveres Administrativos pela STN	455.525,6	466.642,7	2,4%	462.227,9	466.642,7	1,0%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869,2	869,2	0,0%	842,8	869,2	3,1%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL P.P.	20,3%	20,3%		21,1%	20,3%	

Fonte: Tesouro Nacional.
 * - DPMFI em Poder do Banco Central.
 ** - DPMFI em Poder do Banco Central.
 *** - DPMFI em Poder do Banco Central.
 **** - DPMFI em Poder do Banco Central.

No mês de junho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 869,2 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 7,1 bilhões, resultado do aumento de R\$ 57,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 49,9 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em junho de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 26,3 bilhões, passando de 842,9 bilhões, em junho de 2011, para R\$ 869,2 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 290,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 264,4 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,8 p.p., passando de 21,1% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 57,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 22,6 bilhões.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,8 p.p. em comparação a junho de 2011.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e apropriação de juros de R\$ 22,6 bilhões.

R\$ bilhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	1.861.652,0	2,6%	1.725.461,2	1.861.652,0	8,0%
LFT	482.171,0	447.403,9	-7,3%	544.947,7	447.403,9	-17,9%
LTN	512.075,8	541.623,3	5,8%	414.100,3	541.623,3	30,2%
NTN-B	512.333,2	570.305,0	11,3%	412.426,0	570.305,0	38,2%
NTN-C	63.311,0	64.270,6	1,4%	61.114,3	64.270,6	5,0%
NTN-F	207.175,2	222.046,9	7,2%	760.164,2	222.046,9	-73,7%
Demais ¹	36.054,0	36.062,1	0,0%	13.758,7	36.062,1	161,3%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-21.637,1	-31.672,1	-46,4%	-38.508,3	-31.672,1	17,7%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	849.794,9	857.658,0	0,9%	713.645,6	857.658,0	20,2%
TOTAL	2.682.915,2	2.719.310,0	1,3%	2.439.106,8	2.719.310,0	11,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 48,5 bilhões está associado à emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e à apropriação de juros no valor de 13,8 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 8,9 bilhões decorre da apropriação de juros uma vez que não houve resgate ou emissão no período.

R\$ bilhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012

Discriminação	Saldo Mai/12	Fatores de Variação ¹			Saldo Jun/12
		Emissões	Resgates ²	Juros ³	
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	85.155,2	-50.583,2	13.759,7	1.861.652,0
LFT	482.171,0	-530,0	-34.273,9	2.976,7	447.403,9
LTN	512.075,8	34.642,4	-5.902,3	4.405,6	541.623,3
NTN-B	512.333,2	37.132,1	2.793,2	3.633,0	570.305,0
NTN-C	63.311,0	-	-0,1	64,7	64.270,6
NTN-F	207.175,2	13.374,3	-9,5	1.567,0	222.046,9
Demais ⁴	36.054,0	126,5	-600,2	177,5	36.062,1
EM PODER DO BANCO CENTRAL	849.794,9	-	-	8.863,0	857.658,0
TOTAL	2.682.915,2	85.155,2	-50.583,2	22.622,7	2.719.310,0

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui emissões de títulos e resgates de aplicações oferecidas em títulos públicos.
2. Inclui resgates de títulos e emissões de títulos em nome de terceiros.
3. Inclui juros pagos e recebidos, e juros de títulos e demais valores.
4. Inclui juros de títulos e demais valores.
5. Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 49,9 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas (R\$ 30 bilhões), e o aumento de R\$ 11,1 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 4,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 4,1 bilhões nos haveres da administração indireta.

2012

Tabela 21 - Haveres administrados pelo Tesouro Nacional - Resultado 2011/2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
DIVÍDUAS/HAVES INTERNAS	573.373,9	603.751,7	5,3%	449.146,5	603.751,7	34,4%
HAVES JUNTOS AOS GOVERNOS REGIONAIS	490.313,8	494.610,3	0,9%	432.259,8	494.610,3	13,5%
Lei nº 9.496/97	379.857,7	379.546,4	-0,1%	362.502,0	379.546,4	4,7%
Lei nº 9.496/97	69.460,1	91.015,0	30,6%	50.399,1	91.015,0	80,6%
Lei nº 9.496/97	24.645,4	24.059,8	-2,4%	11.411,3	24.059,8	110,8%
Lei nº 9.496/97	7.671,5	7.709,7	0,5%	7.577,4	7.709,7	1,7%
Lei nº 9.496/97	5.184,0	5.216,4	0,6%	1.668,2	5.216,4	211,7%
Lei nº 9.496/97	10.072,2	10.115,5	0,4%	16.279,1	10.115,5	-37,3%
HAVES JUNTOS AOS GOVERNOS REGIONAIS	177.223,6	181.139,5	2,2%	147.982,7	181.139,5	22,4%
FAT	153.729,3	165.407,9	7,6%	152.622,1	165.407,9	8,4%
FAT	20.154,3	20.599,9	2,2%	57.940,1	20.599,9	-64,5%
FAT	11.116,6	14.891,7	34,0%	44.200,2	14.891,7	-66,3%
HAVES JUNTOS AOS GOVERNOS REGIONAIS	455.524,6	468.640,7	2,9%	407.557,9	468.640,7	15,0%
Total	1.796.437,9	1.816.562,7	1,1%	1.581.926,9	1.816.562,7	14,8%

(em milhões de reais)

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 10,9 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 334,1 milhões no saldo dos haveres de operações estruturadas. A formulação de contrato de financiamento junto ao BNDES no valor de R\$ 10,0 bilhões explica o aumento verificado nos haveres de legislação específica. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 914,9 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 449,6 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração Indireta, houve aumento de R\$ 1,7 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 781,5 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,7 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

Em junho de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,4 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Reservo Nacional - Brasil - 2011 / 2017

Descrição	Maio/12	Jun/12	Variação %	Jan/11	Jun/12	Variação %
DÍVIDA EXTERNA	66.008,6	49.339,6	6,4%	75.972,7	67.624,6	12,6%
1. Dívida Total	76.361,9	77.191,2	0,1%	81.866,5	77.191,2	5,7%
Euro	0.367,2	4.914,6	6,7%	4.694,2	4.431,6	-5,6%
dólar US\$	58.512,1	56.894,0	0,5%	45.673,7	56.894,0	24,5%
Real (R\$)	12.671,6	12.736,6	0,9%	14.038,7	11.765,9	-16,9%
Permuta	45,1	9,6	-8,4%	121,0	95,6	-21,2%
2. Dívida Contratual	12.105,9	19.556,5	6,1%	14.106,3	17.626,5	-19,2%
Emprestimos internacionais	7.241,7	7.217,8	1,0%	10.265,0	7.217,8	-29,7%
Bancos e Fintechs e Agências Governamentais	4.853,9	4.638,7	-4,1%	1.841,3	4.618,8	150,6%
D. RESERVAS EXTERNAS	584,2	599,7	2,6%	294,5	599,7	103,6%
Dólar - bilhete de 100, Real e outras moedas	584,2	599,7	2,6%	294,5	599,7	103,6%
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO SETOR NACIONAL	66.232,5	48.470,6	6,1%	75.678,2	66.430,9	16,7%
RELEVÂNCIA EXTERNA LÍQUIDA DO TEGORIO (R\$) - LQTE ¹	2,1%	2,2%	1,9%	1,9%	2,1%	-

Environ. Toxicol. 1999, 20:123-130

Gr. 2nd ed., 1984, 2 vols. 320 pp.

1. FIE value estimate: at approximately 2.0 years.

Em Junho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,4 bilhões, contra R\$ 88,3 bilhões em maio. A apropriação de juros totalizou R\$ 579,0 milhões no período e o resgate líquido R\$ 548,6 milhões. A variação cambial não foi significativa.

Tabela 23 - Vendas da Nova Escola de Treinos Medioral - Brasil - 2012

Descrição	Saldo Mar/12	Fatores de Variação ¹				Saldo Jun/12
		Emissões	Resgates	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MODERADA³	76.76,6	181,13	535,62	76,35	76,35	77,191
Global US\$	59.672,1	-	24,1	68,9	-29,6	59.691
Euro	4.393,8	-	107,2	15,1	105,9	4.411
Global BRL	11.671,6	-	0,0	17,3	-	11.689
Demais	95,1	-	0,0	0,3	0,0	95,4
DÍVIDA CONTRATUAL	12.456,6	160,3	527,7	42,9	35,6	13.180
Unif. Intermediários	7.251,3	44,3	128,8	13,0	-2,7	7.373
Bancos Privados, Agência Governamental	4.957,9	115,08	383,9	29,4	38,5	5.414,8
IGJA	25.428,6	106,3	709,0	576,0	11,7	26.741

[illegible]

2000, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 26

1. *Is the following statement true or false? Explain your answer.*

1. *Polio* (polio) is a disease caused by a virus that attacks the nervous system. It is most common in children under the age of 5. The disease is spread by contact with an infected person or by contact with contaminated food or water. The symptoms of polio include fever, fatigue, muscle pain, and weakness. In some cases, the disease can lead to paralysis. There is no cure for polio, but vaccination can prevent the disease. The World Health Organization (WHO) has a goal of eradicating polio by 2020.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 12,8 bilhões, passando de R\$ 75,7 bilhões, em junho de 2011, para R\$ 88,4 bilhões, em junho de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,7% (R\$ 77,2 bilhões) e a dívida contratual representa 13,3% (R\$ 11,9 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável frente a maio de 2012. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,2 p.p., passando de 1,9% em junho de 2011 para 2,1% em junho de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Cofre – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Ffrel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Ptes – Parcelamento Especial
Pusap – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social

PROC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivos às Exportações
Prunaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incia – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
JPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (series)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

1. Вопросы

[illegible]

1982]. During the 1990s, however, there was a marked increase in the number of people who were able to afford to travel abroad, and this was reflected in the number of people who were able to visit the United States. The number of people who visited the United States in 1990 was 1.5 million, compared with 1.2 million in 1980. This increase was due to a number of factors, including the fact that the United States was seen as a more attractive destination for tourists, and the fact that the cost of travel had decreased. The number of people who visited the United States in 1990 was 1.5 million, compared with 1.2 million in 1980. This increase was due to a number of factors, including the fact that the United States was seen as a more attractive destination for tourists, and the fact that the cost of travel had decreased.

5

© 1997 American Psychological Association
0893-3200/97/\$12.00
DOI: 10.1037/0893-3200.11.4.471

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

[illegible][illegible]

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jun/2015	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Már	Abr	Mai	Jun/2012
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	862.873,7	864.789,3	867.693,6	864.343,2	867.734,3	868.887,7	833.411,2	868.783,3	864.736,3	863.832,8	827.812,3	842.161,3	863.134,6
1.1 DÍVIDA INTERNA	3.424.825,6	2.283.845,4	2.287.294,2	2.429.961,4	3.456.548,2	3.453.334,4	2.217.419,4	2.893.317,6	3.381.804,8	3.841.693,3	2.616.426,8	2.634.586,4	3.715.613,3
1.1.1 Dívida em Tesouro do Brasil	1.748.481,2	1.888.607,1	1.887.951,3	1.723.919,2	1.741.864,9	1.751.613,4	1.793.880,8	1.741.220,5	1.749.188,6	1.773.901,2	1.794.726,1	1.835.130,2	1.841.651,9
1.1.2 Dívida em Letras do Tesouro Nacional	773.686,6	701.171,6	711.316,9	723.190,9	739.628,6	746.081,1	731.627,3	787.627,3	814.791,6	862.372,3	842.688,3	848.794,6	857.626,6
1.1.3 Dívida em Letras do Tesouro do Brasil	23.008,3	25.259,6	27.320,6	27.465,6	28.781,4	28.616,6	27.248,9	28.806,6	28.623,3	32.750,7	31.728,1	31.837,1	32.179,1
1.1.4 Dívida em Letras do Tesouro do Brasil	14.802,1	11.637,6	11.540,4	11.367,6	11.048,2	10.719,6	9.796,6	9.463,6	1.161,1	6.463,6	6.546,4	6.137,1	7.861,4
1.2. DÍVIDA EM TÍTULOS	1.291.328,9	1.496.979,9	1.539.812,6	1.586.436,8	1.899.617,8	1.828.235,8	1.664.693,3	1.849.383,3	1.832.368,8	1.698.137,8	1.796.914,8	1.796.427,8	1.848.382,7
1.2.1 Dívida em Títulos do Tesouro Nacional	608.149,9	584.960,2	603.184,2	626.089,3	679.419,1	676.319,1	616.769,4	696.962,8	633.980,2	666.259,6	647.889,2	673.573,6	683.731
1.2.2 Dívida em Títulos do Tesouro do Brasil	312.238,6	331.514,2	346.893,9	353.521,2	405.540,8	398.664,2	406.315,1	404.192,9	404.284,9	463.864,2	482.791,2	466.343,6	464.899,8
1.2.3 Dívida em Títulos do Tesouro do Brasil	27.942,7	248.612,3	246.968,2	243.823,6	262.371,1	256.179,6	264.626,6	262.867,6	261.415,3	348.691,2	375.468,6	377.226,6	371.348,3
1.2.4 Dívida em Títulos do Tesouro do Brasil	42.237,9	452.466,1	462.386,4	418.757,6	418.731,1	415.676,7	438.643,0	443.539,1	443.537,1	447.921,0	460.159,6	466.549,6	466.549,6
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	73.677,8	74.274,8	75.012,9	84.339,1	73.333,4	88.319,9	82.877,8	76.587,1	78.481,7	79.694,6	86.263,3	86.322,6	89.436,8
2.1 DÍVIDA EXTERNA	70.873,7	74.639,8	75.434,6	84.871,2	73.833,3	88.826,2	83.281,6	76.794,2	75.831,2	80.823,6	86.733,2	86.733,2	88.899,8
2.1.1 Dívida em Letras do Tesouro Nacional	31.848,9	30.403,2	31.024,6	34.201,2	33.800,0	36.284,6	34.722,2	36.211,6	36.437,6	39.870,3	44.210,2	44.210,2	44.210,2
2.1.2 Dívida em Letras do Tesouro do Brasil	39.024,8	44.236,6	44.409,9	50.670,0	40.033,4	52.541,6	48.559,4	40.582,6	39.393,6	41.953,3	42.523,0	42.523,0	44.689,6
2.2 DÍVIDA EM TÍTULOS	2.804,1	3.635,0	5.578,3	9.467,9	3.500,1	9.493,7	4.596,2	9.792,9	12.650,5	8.871,0	9.529,3	9.589,4	10.537,0
2.2.1 Dívida em Títulos do Tesouro Nacional	1.804,1	2.635,0	4.578,3	8.467,9	3.500,1	9.493,7	4.596,2	9.792,9	12.650,5	8.871,0	9.529,3	9.589,4	10.537,0
2.2.2 Dívida em Títulos do Tesouro do Brasil	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	936.551,5	939.064,1	942.706,5	948.782,3	941.067,7	957.107,6	916.289,0	945.170,4	943.218,0	943.527,4	914.075,6	928.582,8	952.571,4
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	936.551,5	939.064,1	942.706,5	948.782,3	941.067,7	957.107,6	916.289,0	945.170,4	943.218,0	943.527,4	914.075,6	928.582,8	952.571,4

Fonte: Banco Central do Brasil
 1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional e do Brasil
 2. Dívida Líquida do Tesouro Nacional e do Brasil

2014-15

[illegible]

TABELA A6 - HAVES DO TESOIRO NACIONAL

	Jan/12	Feb	Mar	Apr	May	Jun	Jul	Aug	Sep	Out	Nov	Dez	Total	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2
--	--------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	---

TABELA A7 - DÍGITA DO TERCUNO NACIONAL

[illegible]

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 6 - Internet: <http://www.lesouro.fazenda.gov.br>

JUNHO 2012

Comentários

Em junho de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -14,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 8.783.604 (mil), ante R\$ 10.293.098 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.lesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S.A. disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decenduais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	R\$ Mil								
	2011			2012			Variação Nominal		
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/12 Maio/12	Jun/12 Jun/11	até Jun 12/11
FPM	4.587.205,2	4.411.047,9	25.256.570,3	5.283.516,1	4.491.615,9	28.238.858,6	-14,7%	1,8%	7,5%
FPE	4.669.997,6	4.215.001,2	25.089.610,7	5.029.581,9	4.281.988,4	26.983.806,2	-14,7%	1,8%	7,5%
IPI-Exp	250.111,3	276.501,2	1.680.107,5	322.133,9	287.781,5	1.608.041,7	-10,7%	4,1%	-3,1%

Obs.: Valores já deduzidos a parcela para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUNHO	-15,8%	-14,7%	-15,0%	-14,7%	-2,0%	-10,7%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUL/JUN	AGO/JUL	SET/AGO
FPM / FPE / FNE / FND / FCG	-31,0%	+38,0%	-18,0%
IPI - EXP	-8,0%	+6,0%	+6,0%

[illegible]

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 2/05/2012 a 20/06/2012, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAI/3º DEC	2.531.878	9.243.007	11.774.885	JUN/1º DEC	2.025.280	2.119.479	202.550	4.347.310
JUN/1º DEC	473.288	5.705.739	6.179.027	JUN/2º DEC	1.062.793	1.112.225	37.863	2.212.881
JUN/2º DEC	592.103	6.407.406	6.999.509	JUN/3º DEC	1.203.916	1.259.912	47.368	2.511.195
TOTAL	3.597.269	21.358.151	24.955.421	TOTAL	4.291.988	4.491.616	287.782	9.071.386

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	R\$ Mil		
		FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	22.284,7	146.828,9	27,5
ALAGOAS	AL	106.911,6	178.551,0	402,1
AMAZONAS	AM	66.440,6	119.763,6	2.081,5
AMAPA	AP	15.970,5	146.442,6	489,4
BAHIA	BA	408.467,2	403.283,8	14.994,7
CEARÁ	CE	234.285,3	314.898,9	1.885,0
DISTRITO FEDERAL	DF	7.548,9	29.623,3	282,4
ESPIRITO SANTO	ES	79.178,8	64.379,8	17.598,5
GOIÁS	GO	163.880,6	122.025,5	4.778,5
MARANHÃO	MA	186.832,1	309.804,3	2.844,0
MINAS GERAIS	MG	588.433,9	191.186,6	43.550,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	68.197,3	57.169,3	4.010,4
MATO GROSSO	MT	81.971,6	99.054,8	3.326,7
PARÁ	PA	165.225,4	262.326,3	18.521,3
PARAIBA	PB	145.110,8	205.539,0	306,6
PERNAMBUCO	PE	225.275,7	296.155,8	1.358,9
PIAUÍ	PI	119.066,1	185.474,0	64,9
PARANÁ	PR	305.132,1	123.746,6	21.714,0
RIO DE JANEIRO	RJ	135.390,0	65.568,7	51.825,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	113.140,4	179.315,0	240,4
RONDÔNIA	RO	38.024,7	120.845,2	397,0
RORAIMA	RR	12.361,2	106.471,4	17,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	304.253,7	101.067,7	24.467,5
SANTA CATARINA	SC	174.854,4	54.028,9	15.023,0
SERGIPE	SE	67.006,3	178.345,0	103,4
SÃO PAULO	SP	592.559,5	42.919,9	57.556,3
TOCANTINS	TO	63.812,3	186.272,3	113,7
TOTAL		4.491.615,9	4.291.988,4	287.781,5

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.sln@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2012

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ milhares
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP	133.267.451	22,90%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	220.521.333	37,90%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	209.524.359	36,01%	
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP	482.913	0,083%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.588.452	0,273%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.506.993	0,259%	
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP	316.865	0,054%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	930.961	0,160%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	884.413	0,152%	
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.257.601	1,419%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	12.800.711	2,200%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	12.160.675	2,090%	
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	1.023.834.305	176,31%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias de Valores	113.520.547	19,83%	
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	349.110.290	60,00%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	0	0,00%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	349.110.290	60,00%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINC			

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
 Secretário do Tesouro Nacional

VALDIRA CAPITO TEIXEIRA
 Secretário Federal de Controle Interno

Aviso nº 1.033 - C. Civil.

Em 4 de dezembro de 2012.

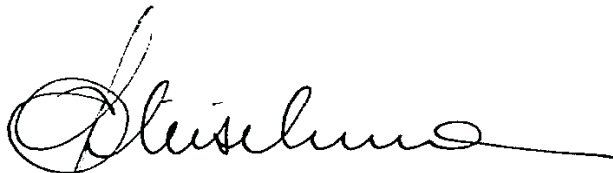
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de até SDR 12.770.903,00 (doze milhões setecentos e setenta mil novecentos e três direitos especiais de saque), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 08/12/2012.